

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**EDUARDO DE MOURA MENUZZI**

**INTERNACIONALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS  
NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO (2000-2019):  
A Advocacia-Geral da União (AGU) e o “combate internacional à corrupção”**

**PORTO ALEGRE**

**2019**

**Eduardo de Moura Menuzzi**

**INTERNACIONALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS  
NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO (2000-2019):  
A Advocacia-Geral da União (AGU) e o “combate internacional à corrupção”**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

Porto Alegre

2019

### CIP - Catalogação na Publicação

Menuzzi, Eduardo de Moura  
Internacionalização e estratégias corporativas no  
campo jurídico brasileiro (2000-2019): A  
Advocacia-Geral da União (AGU) e o "combate  
internacional à corrupção" / Eduardo de Moura Menuzzi.  
-- 2019.  
127 f.  
Orientador: Fabiano Engelmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência  
Política, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Internacionalização. 2. Estratégias  
corporativas. 3. Campo jurídico brasileiro. 4.  
Advocacia-Geral da União. 5. Combate internacional à  
corrupção. I. Engelmann, Fabiano, orient. II. Título.

**Eduardo de Moura Menuzzi**

**INTERNACIONALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS  
NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO (2000-2019):  
A Advocacia-Geral da União (AGU) e o “combate internacional à corrupção”**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Resultado: aprovado.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Fabiano Engelmann (orientador)  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Prof. Dr. Fabiano Pellin Mielniczuk  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha  
Programas de Pós-Graduação em Sociologia e Direito  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

---

Profª. Dra. Luciana Rodrigues Penna  
Escola de Gestão Pública  
Município de São Leopoldo

## AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, pela resistência da Educação Superior pública, democrática, gratuita e de qualidade.

Ao Professor Doutor Fabiano Engelmann, orientador do trabalho, pela oportunidade de retornar ao meio acadêmico e, especialmente, pelo estímulo para a produção de conhecimento na sociologia política do direito no Brasil.

Aos Professores Doutores Fabiano Pellin Mielniczuk, Fernando de Castro Fontainha e Luciana Rodrigues Penna, pela disponibilidade para compor a banca de avaliação do trabalho e pelas propostas de aprimoramento.

Aos colegas do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (NEJUP), pelas contribuições para o trabalho, em especial Igor Nielson Medeiros Schirmer e Moisés Lazzaretti Vieira, pelo diálogo permanente ao longo dos últimos anos.

À Advocacia-Geral da União e à Escola da Advocacia-Geral da União, pela concessão da licença-capacitação, que assegurou condições para realização do trabalho.

Aos colegas e amigos na Procuradoria do INSS em Porto Alegre, especialmente Alexandre Azambuja Cassepp, Sérgio Roberto Hall Brum de Barros, Nara Rejane Teixeira Garcia Vitória, Daniel Akashi Brasil, Marcelo Baraldi Spera e Beatriz do Roccio Soares de Carvalho Tabasnik, pelo apoio constante ao longo do curso.

Aos professores que, em momentos decisivos na minha trajetória, contribuíram para formação intelectual crítica e humanista: Sergio de Moura Menuzzi, Paulo Gilberto Fagundes Visentini e Domingos Sávio Dresch da Silveira.

À Patrícia Azevedo Gonçalves e Ana Denise Fagundes Lacerda, pela revisão do trabalho.

Aos amigos Edgar Aristimunho, Elisa Olívia Giacobbo e Moisés Lazzaretti Vieira, pela leitura atenta do trabalho, sugestões e estímulo.

Aos amigos Nilo Dytz Filho e Márcio Soares Berclaz, duas referências intelectuais que, residindo em outras capitais do Brasil e do mundo, seguem permanentemente ao meu lado.

Aos meus pais, Sergio Menuzzi e Ana Margarida de Moura Menuzzi, e meus sogros, Jairo Fernando Martins Pacheco (*in memoriam*) e Artemis Barbosa Pacheco, pelo apoio e pela preocupação.

Ao Gabriel, meu filho e companheiro nos gramados da vida, pelo grande orgulho que sinto de ser teu pai e pela alegria de acompanhar o teu crescimento.

À Janaína, minha esposa, companheira de vida, de amor, de respeito, de admiração, pelo que já aproveitamos e pelo que ainda aproveitaremos.

“Para compreender a dimensão simbólica do efeito do Estado, especialmente o que podemos chamar de efeito de universal, é preciso compreender o funcionamento específico do microcosmo burocrático; é preciso analisar a gênese e a estrutura desse universo de agentes do Estado, particularmente os juristas, que se constituíram em nobreza de Estado ao instituí-lo e, especialmente, ao produzir o discurso performativo sobre o Estado que, sob aparência de dizer o que ele é, fez o Estado ao dizer o que ele deveria ser, logo, qual deveria ser a posição dos produtores desses discursos na divisão do trabalho de dominação.”

*(Pierre Bourdieu)*

“Quem não sabe que ao pé de cada bandeira grande, pública, ostensiva, há muitas vezes várias outras bandeiras modestamente particulares, que se hasteiam e flutuam à sombra daquela e, não poucas vezes lhe sobrevivem?”

*(Machado de Assis)*

## RESUMO

Este trabalho procura compreender o processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União (AGU), descrevendo e analisando o fenômeno como caso representativo da dinâmica de circulação internacional dos modelos de instituições políticas e de agentes relacionados ao regime global anticorrupção no período entre 2000 e 2019. A partir dos recursos teóricos da sociologia política do direito e da metodologia empírica das Ciências Sociais, a observação dos registros oficiais em fontes documentais e bibliográficas consolida as informações relativas aos marcos de construção institucional da AGU e aos 299 casos de circulação dos advogados públicos federais no combate internacional à corrupção. Nesse universo empírico, investiga-se, em primeiro lugar, o processo gradual de internacionalização da AGU ao longo dos anos 2000, apresentando evidências da associação com o movimento de exportação e importação do regime global anticorrupção. Em segundo lugar, analisam-se os mecanismos de cooperação internacional que articulam os dois eixos do processo de internacionalização da AGU no regime global anticorrupção e que promovem a exportação dos modelos pelos países centrais produtores e indutores da luta anticorrupção. No primeiro eixo, apresentam-se os instrumentos de cooperação internacional na modalidade institucional, destacando-se a proximidade com os sistemas anticorrupção dos Estados Unidos (EUA), com forte influência das agências norte-americanas e da Organização das Nações Unidas (ONU). No segundo eixo, expõem-se os instrumentos de cooperação internacional na modalidade acadêmica, ressaltando-se a construção de vínculos com universidades estrangeiras, especialmente com a Universidade de Salamanca (Espanha) e a Universidade George Washington (EUA), e os percursos de estudo no exterior. Por último, examinam-se as estratégias internacionais de importação pela AGU e seus agentes como recurso nas disputas corporativas pela diferenciação e hierarquização no campo jurídico contemporâneo. Como resultado da pesquisa centrada no estudo de caso da AGU, salientam-se as contribuições empíricas para compreensão do fenômeno e os desafios para novas abordagens da sociologia política do direito no Brasil.

**Palavras-chaves:** Internacionalização. Estratégias corporativas. Campo jurídico brasileiro. Advocacia-Geral da União. Combate internacional à corrupção.

## ABSTRACT

This paper aims to understand the internationalization process of the General Advocacy of the Union (AGU), describing and analyzing the phenomenon as a representative case of the international circulation dynamics of the models of political institutions and agents related to the global anti-corruption regime between 2000 and 2019. Theoretical resources concerning the political sociology of law and the empirical methodology of the social sciences are used here. In addition, the observation of official records in documentary and bibliographic sources consolidates the information regarding AGU's institutional construction frameworks and the 299 cases of circulation of federal public lawyers in the international fight against corruption. In this empirical universe, we firstly investigate the gradual process of internationalization of the AGU throughout the 2000s, presenting evidence of the association with the export and import movement of the global anti-corruption regime. Secondly, we analyze the mechanisms of international cooperation which articulate the two axes of the AGU internationalization process in the global anti-corruption regime and promote the export of the models by the central anti-corruption producing and inducing countries. In the first axis, we present the instruments of international cooperation in the institutional mode, highlighting the proximity to the United States (US) anti-corruption systems, with strong influence from the US agencies, and the United Nations (UN). In the second axis, we present the instruments of international cooperation in the academic modality, highlighting the building of links with foreign universities, especially with the University of Salamanca (Spain) and The George Washington University (USA), and the study paths abroad. Finally, we examine the international import strategies by AGU and its agents as a resource in corporate disputes for differentiation and hierarchy in the contemporary legal field. As a result of this research focused on the AGU case study, we highlight the empirical contributions to understanding the phenomenon and the challenges for new approaches to the political sociology of law in Brazil.

**Keywords:** Internationalization. Corporate strategies. Brazilian legal field. General Advocacy of the Union. International fight against corruption.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cronologia dos afastamentos do país (total x combate à corrupção) .....	32
Gráfico 2 – Cronologia dos afastamentos do país no combate à corrupção .....	33
Gráfico 3 – Cronologia dos afastamentos do país no combate à corrupção (capacitação x institucional) .....	34
Gráfico 4 – Cronologia dos afastamentos institucionais de combate à corrupção (países de destino com maior frequência) .....	45
Gráfico 5 – Cronologia da cooperação internacional acadêmica (EAGU X ESMPU) .....	54
Gráfico 6 – Diversificação geográfica da cooperação internacional acadêmica (EAGU X ESMPU) .....	55
Gráfico 7 – Cronologia das capacitações no combate à anticorrupção (individuais x coletivas) ..	58
Gráfico 8 – Cronologia das capacitações no combate à corrupção (países de destino com maior frequência).....	59

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Redes internacionais de recuperação de ativos da AGU .....	38
Quadro 2 – Cronologia dos afastamentos institucionais de combate à corrupção para os Estados Unidos .....	42
Quadro 3 – Marcos de cooperação internacional acadêmica e associativa da AGU.....	49
Quadro 4 – Comparativo da cooperação internacional acadêmica da EAGU e da ESMPU ....	53
Quadro 5 – Cronologia das capacitações internacionais no combate à corrupção .....	56
Quadro 6 – Marcos de cooperação com a CGU .....	68
Quadro 7 – Menções elogiosas e premiações ao grupo permanente de atuação proativa da AGU .....	70
Quadro 8 – Acordos de leniência celebrados pela CGU e AGU.....	73
Quadro 9 – Advogados-gerais da união nos anos 2000 .....	82
Quadro 10 – Síntese dos mecanismos de cooperação internacional da AGU no regime global anticorrupção .....	85
Quadro 11 – Síntese das estratégias internacionais da AGU no combate à corrupção do Brasil ..	86

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Fóruns multilaterais com afastamentos institucionais do país com maior frequência no combate à corrupção.....	36
Tabela 2 – Países de destino com maior frequência nos afastamentos institucionais no combate à corrupção.....	41
Tabela 3 – Relação dos países de destino nas autorizações de afastamentos para capacitação	58

## LISTA DE SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AGU	Advocacia-Geral da União
ALAP	Associação Latino-Americana de Procuradorias e Advocacias de Estado
BCB	Banco Central do Brasil
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CGU	Controladoria-Geral da União
CIC	Convenção Interamericana contra a Corrupção
CICTE	Comitê Interamericano contra o Terrorismo
CLAI	Centro de Assuntos Latino-Americanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público Federal
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DAI	Departamento de Assuntos Internacionais
DEJIN	Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União
DC	District of Columbia
DF	Distrito Federal
DIP	Departamento Internacional
DOJ	Departamento de Justiça dos Estados Unidos
DOU	Diário Oficial da União
DPI	Departamento Internacional
DPP	Departamento de Patrimônio Público e Probidade
DPPU	Departamento Judicial de Defesa do Patrimônio da União, Órgãos Sucedidos e Precatórios
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
EAGU	Escola da Advocacia-Geral da União
ENA	Escola Nacional de Administração (França)

ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ESMPU	Escola Superior do Ministério Pública da União
EUA	Estados Unidos
EUROJUST	Agência de Cooperação Judiciária da União Europeia
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act
FGV	Fundação Getúlio Vargas
G20	Grupo dos 20
G7	Grupo dos 7
GAFI/FATF	Grupo de Ação Financeira Internacional contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
GAFISUD	Grupo de Ação Financeira da América do Sul
GALIFAT	Grupo de Ação Financeira da América Latina
GATAI	Grupo de Atuação em Assuntos Internacionais
CGCOB	Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos
GRAAL	Grupo de Ajuizamento Decorrente de Acordos de Leniência
GRAP	Grupo Regional de Atuação Proativa
GT	Grupo de Trabalho
IAP	International Association of Prosecutors
IBA	International Bar Association
IBDEE	Instituto Brasileiro de Direito e Ética Profissional
IBEROJUR	Instituto Ibero-Americano de Estudos Jurídicos
IBERREDE	Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica
IBI	Institute for Brazilian Issues
INPROL	International Network to Promote the Rule of Law
INTERPOL	International Criminal Police Organization
IPACS	Parceria Internacional contra Corrupção no Esporte
IRG	Grupo de Implementação da Revisão
LAC LEN	Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe
MECIMAE	Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria de Advocacia Estatal
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul

MESICIC	Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MPU	Ministério Público da União
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MTCGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
NEXT	Núcleo de Controvérsias no Exterior
NINT	Núcleo de Controvérsias em Foros Internos
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OEA PENAL	Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e Extradicação
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFAIs	Pontos Focais para Assuntos Internacionais
PGF	Procuradoria-Geral da Fazenda
PGU	Procuradoria-Geral da União
PSL	Partido Social Liberal
RAE	Reunião Especializada de Advocacia de Estado
RRA	Rede de Recuperação de Ativos
RRAG	Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul
RS	Rio Grande do Sul
SCI	Secretaria de Cooperação Internacional
SISLABRA	Sistema de Auxílio à Identificação e Localização de Pessoas e Patrimônio do Laboratório de Recuperação de Ativos
STAR-INTERPOL	Stolen Asset Recovery Initiative
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRT-SP	Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo
UNAFEI	United Nations Office on Drugs and Crime
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra Corrupção

UniCEUB	Centro Universitário de Brasília
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
USAID	The United States Agency for International Development
USAL	Universidade de Salamanca
USP	Universidade de São Paulo
VASP	Viação Aérea São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>2 REFERENCIAIS TEÓRICO E METODOLÓGICO.....</b>	<b>24</b>
<b>3 INTERNACIONALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO (2000-2019): A AGU E O “COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO” .....</b>	<b>30</b>
3.1 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA AGU E O “COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO” .....	30
3.2 INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL.....	34
3.3 INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA .....	49
3.4 ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS DA AGU NO “COMBATE À CORRUPÇÃO”....	66
3.4.1 Estratégias internacionais na perspectiva institucional.....	66
3.4.2 Estratégias internacionais na perspectiva acadêmica .....	74
3.4.3 Estratégias internacionais na perspectiva dos agentes.....	77
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO 1 – CRONOLOGIA DOS AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS DA AGU SOBRE COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO.....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO 2 – RELAÇÃO DOS MARCOS INSTITUCIONAIS DA AGU SOBRE COMBATE À CORRUPÇÃO.....</b>	<b>120</b>
<b>ANEXO 3 – RELAÇÃO DOS PAÍSES DE DESTINO NAS AUTORIZAÇÕES DE AFASTAMENTO DO PAÍS (TOTAL) .....</b>	<b>124</b>
<b>ANEXO 4 – RELAÇÃO DOS PAÍSES DE DESTINO NOS AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>124</b>
<b>ANEXO 5 – DADOS BIOGRÁFICOS DE AGENTES ESTRANGEIROS REPRESENTATIVOS DO CAMPO TRANSNACIONAL .....</b>	<b>126</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva compreender o processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União (AGU), descrevendo e analisando o fenômeno como caso representativo da dinâmica de circulação internacional dos modelos de instituições políticas e de agentes relacionados ao regime global anticorrupção. Nesse sentido, pretende-se desenvolver o estudo de caso centrado na AGU, com aplicação dos recursos teóricos e da metodologia empírica das Ciências Sociais, para investigar, de um lado, os mecanismos de cooperação internacional de que a AGU participa e que promovem a exportação dos modelos pelos países centrais produtores e indutores da luta anticorrupção; e, de outro, as estratégias de importação pelas instituições judiciais brasileiras e seus agentes nas disputas corporativas pela diferenciação e hierarquização no campo jurídico contemporâneo (2000-2019).

Nas últimas décadas, os cientistas sociais brasileiros passaram a direcionar o interesse para as relações entre direito e política, ampliando, progressivamente, as investidas na explicação do papel das instituições judiciais e da sua maior relevância política e social na democracia brasileira durante a vigência da Constituição Federal de 1988 (KOERNER, 2013; 2017; FONTAINHA; OLIVEIRA; VERONESE, 2017). Em termos teóricos, promoveram-se esforços para avançar na caracterização analítica das instituições judiciais (ENGELMANN, 2017; KORNER, 2017), que passaram a compreender, de modo geral, os “diversos corpos de profissionais da justiça” (VIEIRA, 2019, p. 13), ou seja, as instituições e os agentes do campo jurídico que se caracterizam pela pretensão de exterioridade em relação ao campo político (VAUCHEZ, 2017), tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Defensoria Pública e advocacia pública ou privada. Em termos empíricos, a ascensão política do Poder Judiciário e do Ministério Público determinou o predomínio dessas instituições nos estudos científicos, tornando-se questões centrais na agenda de pesquisa e transformando temas como acesso à justiça, efetivação de direitos, judicialização e ativismo em verdadeiros problemas do debate público brasileiro (ARANTES, 1997; 2002; VIANNA *et al.*, 1999; MACIEL; KOERNER, 2002; ENGELMANN, 2017; 2018a; 2018c; MARONA; BARBOSA, 2018).

Com a recente crise política brasileira e a rotina de apuração dos escândalos envolvendo partidos, políticos e lideranças empresariais, o fenômeno do combate à corrupção adquiriu a centralidade na agenda de interesses públicos, convergindo no campo da produção intelectual associada ao tema das instituições e agentes judiciais, sobretudo com estudos predominantemente institucionalistas do crescente protagonismo político da Justiça Federal,

do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, e nas estratégias de federalização e de criminalização do combate à corrupção (ARANTES, 2011; 2015; MADEIRA; GELISKI, 2017; ENGELMANN, 2018a; 2018c; MARONA; BARBOSA, 2018; AZEVEDO; PILAU, 2018). Nessa linha de pesquisa, existem alguns estudos que ampliam o foco analítico para tratar da rede de burocracias de controle, incluindo a participação do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) no contexto de investigação empírica (CORRÊA, 2011; FILGUEIRAS, 2018).

Por outro lado, outra linha de pesquisa direciona o foco para os mecanismos de hierarquização do campo jurídico brasileiro, analisando fatores objetivos e subjetivos que influenciam a configuração de poder no espaço das instituições judiciais, a caracterização das elites jurídicas e as relações com o campo político (BONELLI, 2002; ENGELMANN, 2006b; ALMEIDA, 2010). Nessa abordagem, destaca-se a agenda de pesquisa sobre a internacionalização do campo jurídico brasileiro (ENGELMANN, 2006a; 2008; 2010; 2012; 2013c), com produção sistemática relacionada aos processos de circulação internacional e do movimento de exportação e importação do ativismo anticorrupção (ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c).

Entretanto, é interessante verificar uma lacuna em relação à advocacia pública brasileira, seja em nível nacional (a Advocacia-Geral da União), seja em nível subnacional (Procuradorias-Gerais dos Estados-membros e Procuradorias-Gerais dos Municípios). Embora detenha uma concentração relativa do poder simbólico de dizer o direito no campo burocrático (BOURDIEU, 2005a; 2011; 2012; 2014), respondendo pela construção do discurso jurídico no Poder Executivo federal e pela defesa do Estado nas dimensões nacional e internacional, surpreende que a advocacia pública não atraia o interesse das Ciências Sociais, sequer para avançar análises comparativas sobre os efeitos da autonomização das demais instituições judiciais, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, nas relações com o campo político.

Nesse ponto, convém observar que a configuração institucional da advocacia pública na esfera federal experimentou uma profunda modificação a partir da gênese da Advocacia-Geral da União na Constituição Federal de 1998 (BRASIL, 1998). Repercutindo na estrutura do campo jurídico brasileiro, a criação da AGU envolveu o processo de diferenciação organizacional no serviço jurídico, concentrando o exercício da atividade contenciosa de defesa dos interesses do Estado na nova instituição, o que rompeu com o modelo anterior de exercício da atividade pelo Ministério Público Federal (ARANTES, 2002; ENGELMANN,

2006b; BRENTANO, 2017). Ao mesmo tempo, a AGU manteve a reponsabilidade pelas atividades consultivas de assessoramento e orientação jurídica dos dirigentes do Poder Executivo (MACEDO, 2008) e pela representação do Estado brasileiro perante órgãos de justiça de outros países e jurisdições internacionais (AGU, 2018e). Com estrutura regimental extremamente complexa e diversificada em diversos níveis da Administração Pública Federal, a AGU possui quadro funcional amplo e igualmente diversificado em quatro carreiras, contando com a força de trabalho de 3.866 procuradores federais, 1.778 advogados da União, 2.157 procuradores da Fazenda Nacional e 166 procuradores do Banco Central (AGU, 2019p; PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 2019; BCB, 2017). Pela amplitude do ambiente institucional, percebe-se que a AGU exerce com exclusividade “o monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2012, p. 212) nas diversas e importantes políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Apesar da posição da advocacia pública no campo jurídico brasileiro, o levantamento do estado da arte da literatura evidencia desinteresse dos pesquisadores, caracterizado pela presença inexpressiva da Advocacia-Geral da União. De fato, constatou-se a existência de três trabalhos científicos com abordagens empíricas e teóricas das Ciências Sociais sobre aspectos de natureza político-institucional, ou seja, abordagens não representativas do discurso jurídico (PAIVA, 2015; SOARES, 2016; BRENTANO, 2017). Além disso, todos os três trabalhos resultaram da participação de cursos de pós-graduação por intelectuais que possuem trajetórias profissionais híbridas, ou seja, os autores são práticos da advocacia pública vinculados aos quadros funcionais da AGU<sup>1</sup>.

O primeiro é o livro “Advocacia-Geral da União: instituição de Estado ou de governo?”, de Adriano Martins Paiva<sup>2</sup> (2015). Dissertação de mestrado no curso de Ciência Política da Universidade de Brasília, o estudo realizou uma abordagem empírica de cunho institucionalista sobre a natureza política da AGU, partindo da análise comparativa das súmulas administrativas e dos pareceres normativos editados pelos advogados-gerais da União durante os segundos mandatos presidenciais de Fernando Henrique Cardoso (1999-2002) e de Luís Inácio Lula da Silva (2007-2010). Com análise da documentação oficial e de questionários aplicados a advogados públicos federais em exercício em órgãos da cúpula, a conclusão do estudo indicava evidências empíricas de vinculação política ao programa de governo nas manifestações jurídicas do advogado-geral da União, apresentando críticas

---

<sup>1</sup> Neste aspecto, registra-se o autor deste trabalho é procurador federal, ou seja, profissional vinculado à AGU.

<sup>2</sup> Adriano Martins Paiva é advogado da União.

moderadas aos aspectos institucionais restritivos à autonomia da estrutura organizacional da AGU.

O segundo é “Advocacia-Geral da União: uma agência de *accountability* horizontal?”, dissertação de mestrado em administração pública de Pedro Vasquez Soares<sup>3</sup> (2016), pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais. Semelhante ao caso anterior, o estudo realiza uma abordagem empírica de natureza institucionalista, analisando uma grande diversidade de dados empíricos sobre o modelo constitucional da AGU e suas ações no combate à corrupção, utilizando o referencial teórico de Guillermo O’Donnell. Ao final do estudo, o autor respondeu afirmativamente à pergunta do problema de pesquisa, declarando que a AGU representa uma agência de *accountability* horizontal. No entanto, apresentou pontos críticos na caracterização, especialmente relacionados à necessidade de maior distanciamento do Poder Executivo.

O terceiro é “Gênese e História Política da Advocacia-Geral da União (AGU)”, dissertação de mestrado em Ciência Política de Alexandre Brentano<sup>4</sup> (2017), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Diferenciando-se dos estudos anteriores, o autor desenvolve uma interessante abordagem de sociologia histórica sobre a construção institucional da AGU durante a Assembleia Constituinte de 1987-1988. Aplicando o referencial teórico de Pierre Bourdieu, a análise aprofunda explicações sobre origem e posição da AGU no campo jurídico, delineando as disputas corporativas que ocorreram no período da redemocratização brasileira. Em suas conclusões, o autor analisa elementos contemporâneos de atuação institucional da AGU, procurando descrever os mecanismos atuais de mobilização no campo jurídico e exemplificando com o protagonismo no combate à corrupção.

Ainda que inserido em outro campo acadêmico, menciona-se o trabalho “A concepção de um sistema de informação para a gestão das ações de prevenção e combate à corrupção: estudo de caso na Procuradoria-Geral da União”. Tese de doutorado em Ciência da Informação de Márcio Denys Pessanha Gonçalves<sup>5</sup> (2017), pela Universidade de Brasília, o estudo realiza descrição e análise da construção institucional das ações especializadas na luta anticorrupção pela Procuradoria-Geral da União (PGU), órgão de cúpula da AGU vinculado diretamente ao advogado-geral da União, cujas atribuições são “oriundas da antiga

---

<sup>3</sup> Pedro Vasquez Soares é advogado da União.

<sup>4</sup> Alexandre Brentano é procurador federal.

<sup>5</sup> Márcio Denys Pessanha Gonçalves é servidor público federal. Graduado em administração e direito, trabalhou na AGU.

representação judicial realizada pelo Ministério Público Federal” (GONÇALVES, 2017, p. 25). Ao final da pesquisa, o autor apresenta uma proposta prescritiva de sistema de informação aplicado a atividades de prevenção e repressão de combate à corrupção em instituições públicas e privadas.

Como se observa da descrição desses estudos, o universo diminuto de pesquisas sobre a Advocacia-Geral da União representa, por si só, um interessante objeto de investigação acadêmica na perspectiva da sociologia política do campo jurídico, o que poderia justificar estudos sobre a produção e a apropriação teóricas por integrantes das carreiras da AGU, em áreas das Ciências Humanas e Sociais, como mecanismo de legitimação de uma modelo político-institucional mais autônomo. No entanto, interessa identificar os limites explicativos de parcela da produção acadêmica, reconhecendo que a lacuna na literatura não é exclusivamente quantitativa<sup>6</sup>. Apesar da importância dos achados empíricos e das conclusões de cunho institucional para compreensão da AGU, as abordagens de Paiva (2015), Soares (2016) e Gonçalves (2017) evidenciam limites teóricos ao aprofundamento da análise qualitativa crítica do fenômeno, o que pode, inclusive, indicar uma convergência relativa entre os campos acadêmico e burocrático no sentido de operacionalizar a legitimação de modelos institucionais mais autônomos. São justificados, portanto, novos investimentos em abordagens sobre a AGU, que venham ao encontro do estudo de Brentano (2017) em termos de compreensão do campo jurídico brasileiro, tal como as análises de Engelmann (2018a; 2018b), que referem aspectos representativos da AGU ao examinar o movimento de combate à corrupção, e o interessante estudo de caso de Baird (2016), que explora a mudança na cultura jurídica da AGU como fator decisivo no processo de regulação da publicidade de alimentos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nesse sentido, o crescimento da inserção da AGU e de seus agentes nas estratégias de combate à corrupção em nível nacional e internacional, corroborado por diversas evidências empíricas que serão analisadas no trabalho, justifica um maior aprofundamento teórico sobre o tema. A relevância intelectual desta pesquisa é a possibilidade de contribuição para a literatura acadêmica em Ciências Sociais (NICOLAU, 2013), procurando ampliar, quantitativa e qualitativamente, as explicações científicas e a compreensão histórica, social e política (MADEIRA; ENGELMANN, 2013) do fenômeno do combate à corrupção pelas instituições judiciais brasileiras nos anos 2000, a partir do estudo de caso interpretativo em relação à internacionalização da Advocacia-Geral da União. Além disso, a relevância social

---

<sup>6</sup> Em abordagem institucionalista sobre o sistema nacional de integridade com foco na CGU, Corrêa (2011) faz referências à atuação da AGU e demais instituições da rede de controle.

do estudo consiste na perspectiva de reflexão sobre a Advocacia-Geral da União como instituição judicial envolvida em ações de combate à corrupção, pressupondo que a reconstrução do histórico global do processo de circulação da AGU e dos agentes na mediação entre as dimensões doméstica e internacional aprimorará o entendimento do complexo fenômeno da corrupção política e seu enfrentamento no Brasil (PINTO, 2011; NICOLAU, 2013).

A partir da contextualização e da justificativa, delimita-se o problema de pesquisa proposto neste trabalho: como e por que ocorreu o processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União no contexto de circulação do “combate internacional à corrupção” entre os anos 2000 a 2019?

Para responder ao problema, verifica-se que o objetivo geral da pesquisa é compreender o processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União no contexto de circulação do movimento de “combate internacional à corrupção” entre os anos 2000 a 2019. Além disso, constata-se que os objetivos específicos são os seguintes: (1) descrever e analisar o processo de internacionalização da AGU a partir dos referenciais teóricos relativos à dinâmica de exportação e importação no “combate internacional à corrupção”; (2) identificar as estratégias internacionais relacionadas ao processo de internacionalização da AGU no movimento de “combate internacional à corrupção”.

A principal hipótese de trabalho é que o fenômeno constitui uma estratégia de inserção da AGU e de seus agentes no ativismo anticorrupção como mediadores do processo de internacionalização do campo jurídico brasileiro pela lógica de exportação e importação do novo mercado global da integridade e da transparência (DEZALAY, 2004; DEZALAY; GARTH, 2000; 2002; DEZALAY; MADSEN, 2013; DEZALAY; TRUBEK, 2010; BADIE, 1992; BADIE; HERMET, 2001). A estratégia é resposta aos desafios de reposicionamento diante da emergência política das instituições judiciais e das elites jurídicas no campo nacional (ENGELMANN, 2008; 2010; 2013a; 2013b; 2013c; 2018a; 2018b; 2018c).

Para desenvolver o estudo, a pesquisa está estruturada, além desta introdução, em três capítulos. O capítulo 2 apresenta os referenciais teórico e metodológico pertinentes ao objeto. O capítulo 3 descreve e analisa os dados empíricos e os resultados da pesquisa. Por fim, o último faz considerações finais sobre os objetivos da investigação, retomando os principais resultados da análise.

## 2 REFERENCIAIS TEÓRICO E METODOLÓGICO

Para responder ao problema de pesquisa, o trabalho desenvolve o estudo de caso com a aplicação dos referenciais metodológicos e teóricos das Ciências Sociais na análise do processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União no regime global de “combate à corrupção”. A reflexão, portanto, pretende contribuir para construção da agenda de pesquisa da sociologia política do direito (ENGELMANN, 2017; FONTAINHA; OLIVEIRA; VERONESE, 2017).

Em relação aos aspectos teóricos, o ponto de partida é a abordagem sociológica da cultura contida na obra de Pierre Bourdieu, que investiga a violência simbólica dos produtos e das práticas culturais, tal como o direito, que instrumentaliza e oculta estratégias de dominação social (BONNEWITZ, 2003; WACQUANT, 2005; MAIA; PEREIRA, 2009). Em especial, o trabalho operacionaliza a noção de campo jurídico, ou seja, o espaço social das relações internas de concorrência entre agentes pelo monopólio da produção do direito e das relações externas com os outros campos (BOURDIEU, 2005a; 2011; 2012; 2014). A análise explora empiricamente as potencialidades do conceito para compreender o espaço social das relações de produção cultural que envolve o fenômeno jurídico do objeto de pesquisa (ENGELMANN, 2006b; MADEIRA; ENGELMANN, 2013; ALMEIDA, F., 2017), aplicando-o na explicação das lógicas de funcionamento interno das relações de dominação simbólica e de reprodução de hierarquias sociais do campo jurídico brasileiro, em que se inserem a AGU e os advogados públicos federais e se diferenciam das demais instituições e agentes, e das dinâmicas das relações com os campos político, burocrático, econômico, acadêmico.

No entanto, a pesquisa enfatiza uma perspectiva transnacional do conceito de campo jurídico (BOURDIEU, 2002; SAPIRO, 2019), a qual permite compreender que os investimentos dos agentes e das instituições judiciais brasileiras em estratégias internacionais no combate à corrupção representam o aproveitamento do prestígio do regime global anticorrupção no contexto ocidental de valorização da ideia e das práticas sociais, políticas e judiciais de denúncia da corrupção política como problema público (MONIER, 2011; MATTINA; MONIER, 2018), assegurando a ocupação de posições privilegiadas na dimensão nacional do campo jurídico. Nessa perspectiva, o conceito central de estratégias internacionais compreende os instrumentos utilizados para acumulação de capitais simbólicos na dimensão internacional, tais como diplomas, premiações, contatos, *expertises*, para uso político e social

como recurso de hierarquização e diferenciação nas disputas pela construção dos espaços de poder na dimensão doméstica (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002). Assim, aproveitam-se construtos relativos ao jogo duplo simbólico da circulação internacional de produtos, produtores e consumidores de bens culturais, examinando-se, de um lado, as dinâmicas de exportação dos modelos de instituições políticas pelos polos centrais dominantes das relações de forças internacionais e, de outro, as dinâmicas de importação pelos polos dominados periféricos (COUERDRAY, 2004; BADIE, 1992; BADIE; HERMET, 2001). Além disso, utilizam-se os recursos das abordagens sociológicas dos trânsitos internacionais no mercado global de instituições políticas vinculadas ao ideário do *Rule of Law*, de prescrições de saberes de Estado, de *expertises* jurídicas relacionadas ao combate à corrupção e ao novo mercado da integridade e transparência (DEZALAY, 2004; CHEVALLIER, 2006; DEZALAY; TRUBEK, 2010; DEZALAY; MADSEN, 2013; KALUSZYNKI; PAYRE, 2013).

De modo complementar, o trabalho operacionaliza uma aproximação teórica das abordagens da sociologia política com referências às relações internacionais (BIGO, 2013), o que auxilia a compreender o amplo contexto de emergência dos mecanismos de governança global e, sobretudo, da internacionalização da luta contra a corrupção na agenda da política mundial a partir dos anos 1990 (MONIER, 2011; TOURINHO, 2018). Como reflexo dos custos da regulação da corrupção para o comércio internacional e do realinhamento geopolítico ao final da Guerra Fria, a centralidade dessa agenda pública é resultado da convergência entre a política externa norte-americana, no governo de Clinton, que promoveu estratégias para reconhecimento da aplicação extraterritorial da Lei contra Práticas Corruptas Internacionais<sup>7</sup>, de 1977, as respostas reativas de países europeus e demais países na construção dos sistemas anticorrupção no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>8</sup> e da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>9</sup>, os investimentos de organizações internacionais (governamentais e não-governamentais) e *think thanks* e, por fim, as estratégias de internalização do sistema normativo ocidental<sup>10</sup> (FRANCO; WOOD, 2010; WOOD; FRANCO, 2012; WOOD, 2013; VISENTINI, 2015; STUENKEL, 2018). Na gênese da adesão brasileira às normas e práticas do regime global anticorrupção e aos instrumentos de cooperação internacional, há uma dinâmica contínua de

---

<sup>7</sup> Em inglês, *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

<sup>8</sup> Em 1997, a OCDE celebra a Convenção sobre Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações Econômicas Internacionais.

<sup>9</sup> Em 2003, a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC) é assinada em Mérida (México).

<sup>10</sup> No processo de internalização do combate à corrupção no Brasil, destacam-se as adesões à Convenção sobre Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações Econômicas internacionais, da OCDE, em 2000, e à Convenção das Nações Unidas contra Corrupção, da ONU, em 2006 (TOURINHO, 2018).

exportação das proposições do ideário do *Rule of Law* e de promoção da assistência na reforma das instituições judiciais, que estabelecem conexões internacionais entre os campos jurídicos nacionais dos polos centrais exportadores e do polo periférico brasileiro e, ao mesmo tempo, fortalecem homologias estruturais entre os exportadores dominantes e importadores dominados nas burocracias de combate à corrupção.

Por outro lado, o trabalho procura estabelecer o diálogo permanente com a literatura especializada em instituições e agentes judiciais no Brasil, visto que ela fornece indicadores importantes para observação das estratégias internacionais no combate à corrupção pela AGU. Em primeiro lugar, salienta-se a linha de pesquisa que investiga os mecanismos de expansão das novas formas de regulação social dominadas pelo espaço judicial e pela juridicização das relações políticas e sociais, em especial centradas na dinâmica de exportação-importação no regime global anticorrupção e no processo de autonomização do campo jurídico em relação ao campo político (ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c). Em segundo lugar, ressaltam-se as análises dos processos históricos de construção institucional do ativismo judicial e apropriação corporativa do desenvolvimento organizacional (ARANTES, 1997; 2002; 2011; 2015), dos usos sociais e políticos da doutrina jurídica nas batalhas simbólicas de legitimação dos modelos de instituições políticas (PENNA, 2014; PENNA; ENGELMANN, 2017; ENGELMANN, 2018) e do conteúdo moralista no uso do discurso anticorrupção para crítica da política no regime de representação democrática e para valorização das técnicas gerencial e jurídica na solução dos problemas públicos (BENTO, 2018a; 2018b; BENTO; ENGELMANN, 2018c). Por fim, destacam-se as pesquisas que investigam as implicações das relações entre o protagonismo judicial no combate à corrupção e os grandes meios de comunicação para o regime democrático (FERES JÚNIOR; MELO; BARBABELLA, 2018; FERES JÚNIOR; BARBABELLA; BACHINI, 2018), especialmente a abordagem da sociologia política sobre o campo dos escândalos políticos no Brasil contemporâneo (GRÜN, 2018).

Em relação aos aspectos metodológicos, o estudo estabeleceu inicialmente o delineamento da pesquisa empírica, definindo a utilização das técnicas bibliográfica e documental para coleta das informações existentes sobre a internacionalização da AGU no âmbito do regime global anticorrupção e as convergências desse processo no campo jurídico brasileiro (GIL, 1999; LAVILLE; DIONNE, 1999). Na adoção dessas técnicas, consideraram-se as vantagens dos procedimentos escolhidos, especialmente pela redução dos custos materiais e financeiros da pesquisa, pela ampla disponibilidade de acesso às fontes na *internet*

ou redes sociais e pela possibilidade de conhecimento objetivo da evolução do processo investigado (GIL, 1999).

As fontes bibliográficas do estudo foram livros, artigos e trabalhos acadêmicos que analisam os aspectos históricos, sociológicos, políticos e jurídicos da AGU. Dentre essas fontes, privilegiaram-se as que representam a produção intelectual endógena, pois refletem os estudos dos advogados públicos federais sobre questões institucionais da AGU e da advocacia pública, combate à corrupção ou questões correlatas. Além disso, utilizaram-se as contribuições dos referenciais teóricos para operacionalização da pesquisa e análise dos dados.

Por sua vez, as fontes documentais consistiram de registros oficiais escritos das instituições e dos agentes envolvidos no fenômeno estudado, tais como acordos de cooperação, convênios, cartas de intenção, cartilhas, currículos profissionais, despachos de autorização de afastamento do país, informativos, manuais, memorandos de entendimento, normativos (leis, decretos, portarias, ordens de serviço), notícias, planejamentos estratégicos, publicações, relatórios de gestão. Recolheram-se documentos produzidos, no período entre 2000 a 2019, pela AGU e por outros órgãos públicos brasileiros (Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, Ministério das Relações Exteriores, Empresa Brasil de Comunicações), órgãos governamentais estrangeiros (agências norte-americanas; organismos internacionais), organizações internacionais governamentais ou não (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e Mercado Comum do Sul; redes de recuperação de ativos; International Bar Association), universidades estrangeiras, grandes meios de comunicação nacionais (Folha de São Paulo, Estadão, O Globo) e meios de comunicação especializada na área jurídica (Consultor Jurídico, Jota, Migalhas).

Encerrada a coleta, explorou-se diretamente o material com a finalidade de sistematizar as informações no banco de dados da pesquisa. Para delimitar o universo de investigação, o ponto de partida consistiu no mapeamento da circulação internacional dos integrantes da AGU em eventos relacionados ao combate à corrupção ou a assuntos considerados correlatos pela literatura especializada, tais como Estado de direito e governança global, cooperação internacional, crime organizado, integridade pública, leniência e temas correlatos, utilizando-se os registros burocráticos de domínio público.

A propósito, observa-se que todo afastamento de servidor público, para missão no exterior ou estudo, depende de autorização da Presidência da República ou do respectivo Ministro de Estado, nos termos do artigo 95 da Lei nº 8.112, de 1990 (BRASIL, 1990), e do

artigo 2º do Decreto nº 1.387, de 1995 (BRASIL, 1995). Além disso, essa autorização de afastamento deve ser publicada no Diário Oficial da União, com “indicação de nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento”, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.387, de 1995 (BRASIL, 1995).

Nesse sentido, identificaram-se todas as autorizações de afastamentos do país nas edições do Diário Oficial da União, cuja publicação<sup>11</sup> estivesse compreendida no período entre 01 de janeiro de 2000 a 28 de fevereiro de 2019. Da consulta de aproximadamente 5.000 edições do DOU, contabilizou-se o total de 1.269 despachos administrativos da Advocacia-Geral da União com autorizações de afastamento do país de advogados públicos.

É importante observar algumas consequências dessa delimitação da amostra. Pelo regime jurídico da AGU e das carreiras da advocacia pública federal, os advogados públicos federais podem exercer atividades jurídicas de modo descentralizado, atuando com vinculação administrativa a órgão diversos da AGU. Nessas situações, as autorizações de outras autoridades não compuseram a amostra, ainda que envolvessem advogados públicos federais<sup>12</sup>, optando-se pela sistematização dos afastamentos do país que estivessem abrangidos pelo poder decisório da instituição.

Da mesma forma, constatou-se que a maioria dos despachos de autorizações não refere expressamente detalhes temáticos das ações de capacitação, descrevendo de modo genérico a área de estudo envolvida no afastamento para cursos de mestrado ou doutorado. Essa circunstância inviabilizou uma apreensão mais imediata do conteúdo de diversos afastamentos acadêmicos, o que só seria superado pelo aprofundamento das investigações dos casos individuais em outras fontes. Nesses casos, as autorizações não integraram a amostra, visto que demandariam uma fase de coleta de dados incompatível com o cronograma da pesquisa.

Desse modo, verificamos que, do universo inicial de 1.269 autorizações para afastamento do país, encontraram-se 299 casos representativos de afastamentos do país relacionados ao fenômeno estudado, ou seja, afastamento de advogados em ações internacionais de serviço ou de capacitação no combate à corrupção ou assuntos correlatos. Nesses casos representativos, aprofundou-se a sistematização qualitativa dos dados, classificando-os conforme as informações dos afastamentos para formação do banco de dados

---

<sup>11</sup> As edições do Diário Oficial da União estão disponíveis na página da *internet* da Imprensa Nacional: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

<sup>12</sup> Para exemplificar, mencionamos os afastamentos autorizados por outras pastas ministeriais, tais como Ministro da Economia, em relação aos procuradores da Fazenda Nacional.

(data da edição do DOU; referência numérica de identificação do processo de autorização; o período de afastamento; o país e a cidade de destino; a identificação, a carreira e a unidade do servidor; descrição resumida do conteúdo da missão; e a modalidade).

É oportuno referir que, em relação à modalidade de afastamento, classificou-se a descrição do conteúdo dos afastamentos em duas categorias. De um lado, optou-se pela denominação “institucional” ao invés da expressão legal “missões no exterior”, associando a categoria à participação em reuniões em organismos internacionais governamentais ou não governamentais, em redes de recuperação de ativos ou na rede associativa da advocacia pública. De outro, entendeu-se como “capacitação” toda ação internacional relacionada à jornada de estudos no exterior, frequentemente associada à participação em cursos, seminários, *workshops*, programas de formação, etc.

Delimitado o panorama geral da circulação internacional da AGU no combate à corrupção, complementou-se o quadro empírico com os dados relativos à construção institucional, à cooperação internacional, à produção intelectual dos advogados públicos federais e às trajetórias profissionais dos agentes envolvidos no fenômeno. Nesse sentido, explorou-se extensivamente o material das demais fontes documentais, especialmente os Relatórios de Gestão (AGU, 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007b; 2008b; 2009c; 2010f; 2011e; 2012i; 2013; 2014d; 2015f; 2016; 2017g; 2018e; 2019p).

Finalmente, realizou-se uma abordagem exploratória, descritiva e mista na análise do conteúdo e na interpretação dos dados. Nesse sentido, a pesquisa operacionalizou a combinação de elementos quantitativos e qualitativos do objeto de estudo (LAVILLE; DIONNE, 1999; BECKER, 2014). Na abordagem quantitativa, observa-se a análise da circulação internacional da AGU no combate à corrupção, medindo-se o fenômeno em unidades numéricas pelos afastamentos do país (BAQUERO, 2009). Na abordagem qualitativa, destacam-se a análise de conteúdo das fontes e o estudo prosopográfico das trajetórias socioprofissionais do grupo de agentes envolvidos na circulação internacional da AGU (HEINZ; CODATO, 2015).

### **3 INTERNACIONALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO (2000-2019): A AGU E O “COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO”**

Neste capítulo, descrevem-se os resultados da pesquisa sobre a internacionalização da AGU no combate à corrupção a partir da análise dos dados empíricos coletados e dos referenciais teóricos. Para melhor desenvolver o conteúdo e atingir a proposta, dividiu-se a análise em quatro seções: na 3.1, desenvolve-se a cronologia da internacionalização da AGU e a inserção no sistema global anticorrupção; na 3.2, investiga-se a relação entre internacionalização e cooperação institucional; na 3.3, trata-se da internacionalização e da cooperação acadêmica; e, na 3.4, apresentam-se algumas das principais estratégias internacionais da AGU e de agentes, abordando as convergências do processo de internacionalização sob as perspectivas institucional, acadêmica e dos agentes na dimensão nacional.

#### **3.1 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA AGU E O “COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO”**

Desde o início dos anos 2000, a Advocacia-Geral da União tem desenvolvido uma estratégia de internacionalização progressiva, promovendo investimentos crescentes de construção organizacional associada à inserção em mecanismos institucionais e acadêmicos do regime global anticorrupção. Nesse sentido, a institucionalização da AGU é o primeiro indicativo dessa estratégia. Em 2002, o Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União (DEJIN), no âmbito da Procuradoria-Geral da União (PGU), em 2002, foi criado para “defesa da União no exterior, mediante a coordenação e o controle dos serviços de representação judicial, prestando orientação em assuntos contenciosos que envolvam matéria de direito internacional” (AGU, 2002), concentrando capitais jurídicos e burocráticos (BOURDIEU, 2005a; 2011; 2012; 2014) relacionados a questões internacionais e à recomposição do patrimônio da União na gênese da unidade especializada pioneira no combate à corrupção da AGU.

A propósito, a necessidade de especialização da defesa do Estado brasileiro nas demandas de recuperação internacional de ativos ilícitos do escândalo de corrupção do

Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP)<sup>13</sup> foi determinante para criação do DEJIN. Na ocasião, as ações da AGU, do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério da Justiça e de outras instituições públicas encontraram diversas dificuldades relacionadas aos aspectos internacionais de natureza técnica e operacional. Nesse sentido, é significativa a afirmação do advogado da União Boni de Moraes Soares<sup>14</sup> sobre a cooperação internacional entre AGU e MPF e o contexto de formação das unidades especializadas nas instituições brasileiras:

O início da década de 2000 marcou o surgimento de três órgãos públicos coirmãos, todos voltados à condução jurídica de certos aspectos de contenciosos internacionais: o Departamento Internacional (DPI) da Advocacia-Geral da União, em 2003 [sic], o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, em 2004, e a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) do Ministério Público Federal, em 2005.

[...]

Esse foi o primeiro caso [TRT-SP] em que o Brasil se fez representar diretamente em cortes estrangeiras para recuperar ativos ilícitos. A experiência provou-se exitosa a ponto de ser replicada em outros casos e se tornar parte da estratégia de atuação do Estado no combate ao crime organizado transnacional. (SOARES, 2015, p. 84)

Posteriormente, a AGU promoveu uma diferenciação estrutural relativa das unidades administrativas responsáveis pelas questões internacionais e pela recomposição do patrimônio. Em 2005, ocorreu a alteração da estrutura da Procuradoria-Geral da União, desmembrando as competências do Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União, “com a finalidade de dar efetividade à atuação proativa da União” (AGU, 2006) na criação de dois novos órgãos administrativos distintos. De um lado, o Departamento Internacional (DEJIN) especializava-se nas questões de direito internacional e na representação judicial e extrajudicial da União em ações que fossem propostas perante foros estrangeiros ou envolvessem questões internacionais na justiça brasileira. De outro, o Departamento Judicial de Defesa do Patrimônio da União, Órgãos Sucidados e Precatórios (DPPU) mantinha uma acumulação temática, respondendo pela defesa judicial do patrimônio da União e dos órgãos extintos que foram sucedidos pela União; pela coordenação, controle e orientação da atuação judicial e extrajudicial da União; e pelo controle de precatórios judiciais (AGU, 2006; 2007b).

---

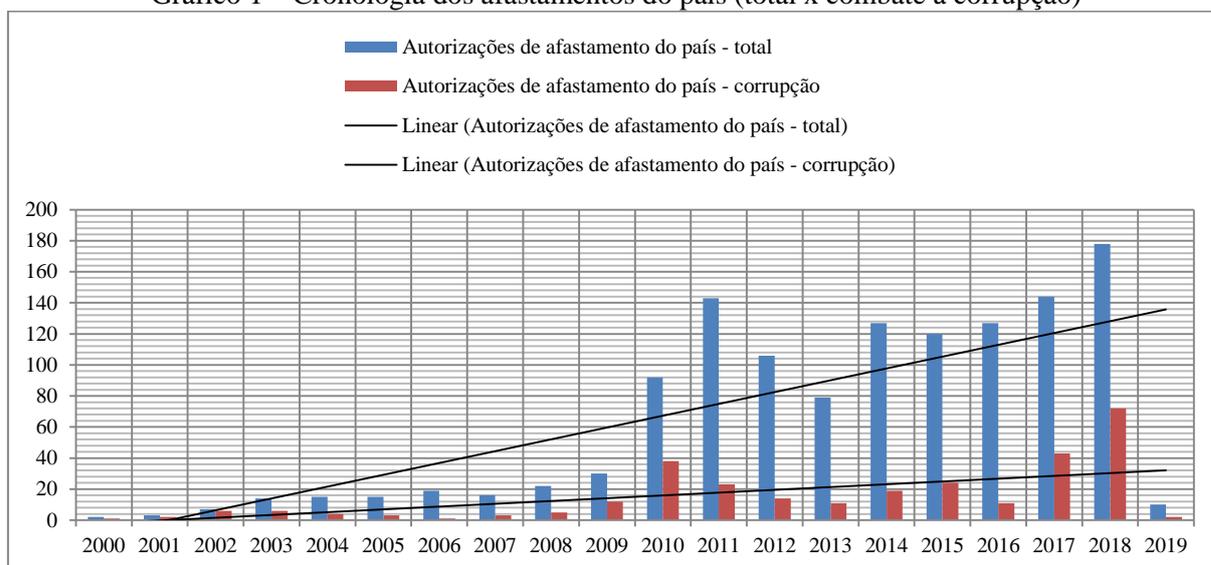
<sup>13</sup> O escândalo do TRT-SP, que envolveu o desvio de R\$ 169 milhões da União no processo de licitação para construção do fórum trabalhista de São Paulo, ganhou visibilidade, em 1999, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Judiciário. A atuação da AGU é central na campanha de afirmação institucional no combate à corrupção. Exemplificativamente, ver AGU (2001; 2004; 2005; 2006; 2007b; 2008b; 2009c; 2010f; 2011e; 2012i; 2013; 2014d).

<sup>14</sup> O agente, cuja trajetória será analisada na última seção do capítulo, é profissional da AGU representativo do fenômeno.

Nesse cenário, apesar da separação das áreas temáticas, o Departamento Internacional<sup>15</sup> preservou a competência nos casos de recuperação internacional de ativos, passando a investir na aproximação com o Ministério Público Federal no “que chamamos de ‘estratégia de mão dupla’ (*‘double way strategy’*), ou seja, combinação de pedidos de cooperação internacional com medidas de recuperação direta de ativos no exterior” (SOARES, 2015, p. 87). Por sua vez, o Departamento Judicial de Defesa do Patrimônio da União, Órgãos Sucedidos e Precatórios (DPPU) é desmembrado, em 2007, criando-se o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa (AGU, 2007b; 2008b), que será um ramo especializado exclusivamente no combate à corrupção e, em grande medida, responderá pelas conexões domésticas na “ecologia de burocracias de controle brasileira, a qual reúne em um sistema complexo diferentes organizações com papéis e mandatos específicos” (FILGUEIRAS, 2018, p. 355).

Esse processo de institucionalização pode ser ampliado a partir de outras evidências do processo de internacionalização da AGU. Nesse sentido, consolidou-se, no Gráfico 1, o levantamento dos dados quantitativos de afastamentos do país, envolvendo o serviço ou a capacitação de advogados públicos federais, comparando-os com os específicos na temática relacionada ao combate à corrupção ao longo do período de análise (2000-2019).

Gráfico 1 – Cronologia dos afastamentos do país (total x combate à corrupção)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

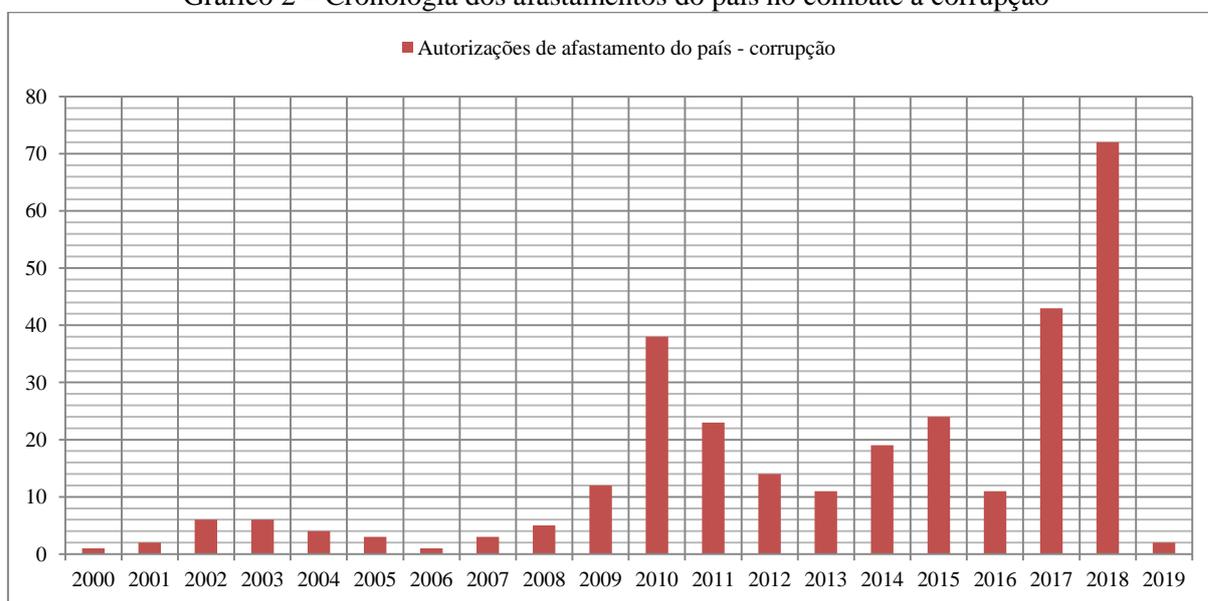
<sup>15</sup> Ao longo dos anos, a AGU passou por alterações regimentais que modificaram a denominação dos seus órgãos. Desde 2017, a unidade dedicada às questões internacionais na Procuradoria-Geral da União é o Departamento de Assuntos Internacionais (ver Anexo 2).

Em termos quantitativos, a maior internacionalização da AGU é demonstrada na inclinação ascendente das linhas de tendência do gráfico. Além disso, a comparação de valores gerais dos afastamentos<sup>16</sup> demonstra que, apesar das oscilações, ocorreu aumento próximo a 9.000% nos anos de 2002 e 2018<sup>17</sup>.

Por outro lado, observa-se que os valores do volume total de autorizações aumentam de modo mais acentuado se comparado com as autorizações na temática específica de corrupção, permitindo afirmar que a diferença progressiva entre os valores evidencia uma maior diversificação de interesses institucionais da AGU na arena internacional ao longo dos anos. A consequência é concluir que houve uma pequena diferença entre valores no início do processo de internacionalização da AGU, confirmando a hipótese interpretativa da literatura que associa a circulação internacional das instituições e agentes judiciais brasileiros ao campo transnacional anticorrupção (ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c).

Ao aprofundar a análise específica, a comparação de valores específicos dos afastamentos relacionados ao combate à corrupção<sup>18</sup> indica um crescimento de 2.000% entre os anos 2000 e 2018. Para melhor compreensão, o Gráfico 2 apresenta isoladamente a evolução dos dados na temática de corrupção.

Gráfico 2 – Cronologia dos afastamentos do país no combate à corrupção



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

<sup>16</sup> Respectivamente, duas e 178 autorizações.

<sup>17</sup> Sobre a inclusão de dados relativos ao ano de 2019, interessante observar que os valores absolutos dos dois primeiros meses do ano (duas autorizações) fornecem pistas para projeção de permanência da internacionalização ao longo do ano. Comparativamente, as ocorrências de apenas dois meses em 2019 superam o total anual de 2000 e 2006 e equivale ao total anual de 2001.

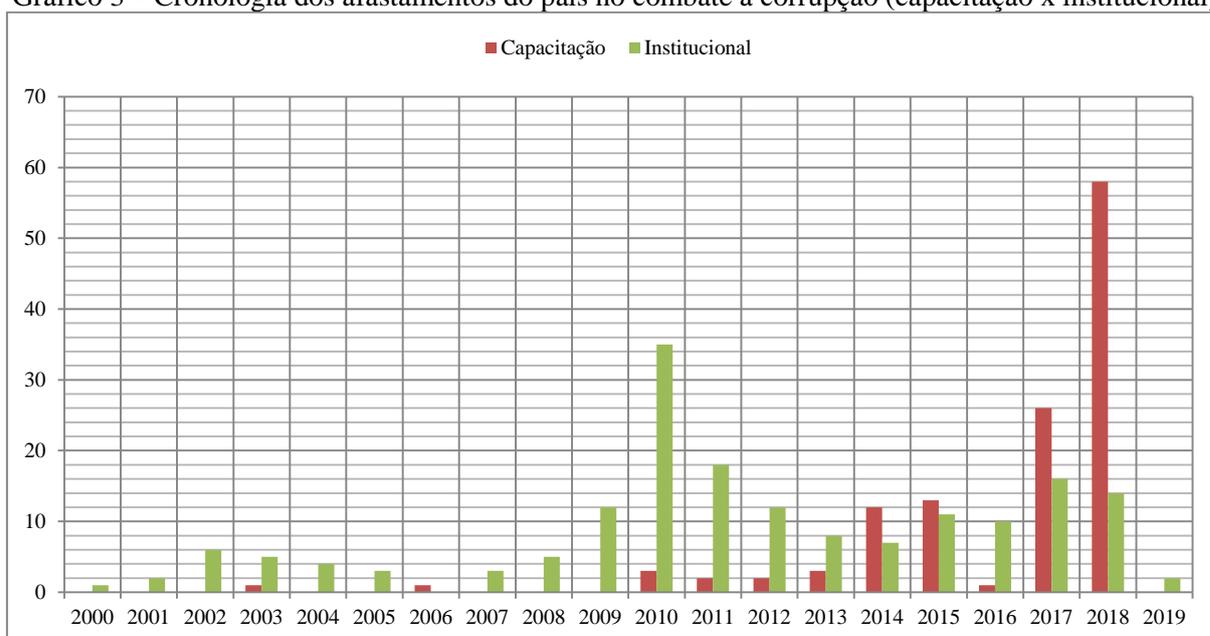
<sup>18</sup> Respectivamente, uma e 20 autorizações.

A análise comparativa dos afastamentos do país permite, ainda, apresentar uma proposta de periodização cronológica no processo de internacionalização da AGU no combate à corrupção. Na primeira fase (de 2000 a 2008), a internacionalização é moderada, apresentando uma média anual de aproximadamente três autorizações. Na segunda (de 2009 a 2019), a internacionalização é intensa, com média anual de aproximadamente 26 autorizações. Além disso, ela possibilita afirmar a existência de ciclos de crescimento (2000-2003, 2006-2010, 2013-2015 e 2016-2018) e de diminuição (2004-2006, 2010-2013 e 2015-2016) no processo de internacionalização.

Em termos qualitativos, a inserção da AGU no regime global anticorrupção articula-se a estratégias em dois eixos principais de cooperação internacional. De um lado, a estratégia internacional de cooperação institucional, que envolve a participação da AGU em organizações internacionais, em redes transnacionais formais e informais anticorrupção e nas redes associativas da advocacia pública. De outro, a estratégia internacional de cooperação acadêmica, que consiste na integração em redes acadêmicas e no fomento da capacitação em estudos internacionais.

Para diferenciação dos eixos, o Gráfico 3 contém a consolidação dos dados quantitativos das atividades de cooperação internacional da AGU, classificados de acordo com a natureza dos afastamentos (capacitação ou institucional).

Gráfico 3 – Cronologia dos afastamentos do país no combate à corrupção (capacitação x institucional)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

### 3.2 INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

O primeiro eixo de cooperação da AGU consiste no processo de internacionalização institucional, demonstrado pela presença de indicadores de ocorrências em duas variáveis de inserção no regime global anticorrupção. A primeira variável consiste nos afastamentos do país constantes ao longo de todo o período de análise para participação em organismos internacionais, em redes transnacionais formais e informais de cooperação do regime anticorrupção e em redes associativas da advocacia pública. A segunda manifesta-se nos acordos de cooperação e em outros instrumentos de constituição dessas redes associativas.

Os afastamentos do país de natureza institucional<sup>19</sup> são ações internacionais da AGU relacionadas às normas e práticas do regime global anticorrupção, envolvendo atividades de cooperação técnica com novos atores do sistema internacional, como organizações internacionais governamentais ou organizações internacionais não governamentais (FRANCO; WOOD, 2010; WOOD; FRANCO, 2012; WOOD, 2013; TOURINHO, 2018). Essa cooperação operacionaliza o desenvolvimento de capitais políticos, sociais e culturais, instrumentalizando a promoção do estado de direito e da transparência na economia global e nas relações internacionais (FRANCO; WOOD, 2010; WOOD; FRANCO, 2012; CHEVALLIER, 2006; MEZANG, 2018) e a reconfiguração do espaço público brasileiro pela crítica da corrupção política, pela afirmação da eficiência na gestão pública e fortalecimento das instituições judiciais (VAUCHEZ, 2017; BENTO, 2018a; 2018b; BENTO; ENGELMANN, 2018).

Em termos quantitativos, esses afastamentos predominam na primeira fase de internacionalização (2000-2008) e, apesar da ascensão dos afastamentos para capacitação na segunda etapa (2009-2018), aumentam sua média anual<sup>20</sup> (ver Gráfico 3). Para mapear o conteúdo dessas ações, a Tabela 1 apresenta os fóruns multilaterais do sistema internacional anticorrupção que aparecem com maior frequência em missões da AGU, envolvendo afastamentos institucionais individuais ou coletivos.

---

<sup>19</sup> O Anexo 1 apresenta a cronologia dos afastamentos institucionais da AGU sobre combate internacional à corrupção, contendo descrição do conteúdo das ações no exterior.

<sup>20</sup> Em média, a primeira fase de internacionalização apresentou a média de aproximadamente 3 afastamentos institucionais ao ano. Por sua vez, a segunda fase evidenciou a média de aproximadamente 14 afastamentos institucionais ao ano.

Tabela 1 – Fóruns multilaterais com afastamentos institucionais do país com maior frequência no combate à corrupção

<b>COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>MISSÕES (N = 106)</b>	<b>%</b>
Organização das Nações Unidas (ONU)	38	36
Grupo de Ação Financeira Internacional contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) do G7	20	19
Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20	11	10
Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)	10	9
Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	6	6
MERCOSUL (MECIMAE)	5	5

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

É necessário observar o predomínio de afastamentos em programas de combate à corrupção do sistema da Organização das Nações Unidas (38 ocorrências). Nessa maior aproximação com a ONU, constata-se uma prioridade de investimentos no foro multilateral e no mecanismo global de monitoramento baseado no princípio anticorrupção da UNCAC. Segundo Wood (2013), há uma dicotomia entre o sistema da ONU, que consagra o princípio anticorrupção, e o sistema da OCDE, que estabelece o princípio antipropina<sup>21</sup>.

Desde o início das discussões sobre corrupção, a AGU integrou a delegação brasileira que participou das sessões do Comitê Especial de Negociação da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC), na Áustria, em 2002 e 2003. Posteriormente, os afastamentos do país são constantes ao longo do período de estudo. A AGU esteve presente nas Conferências dos Estados Partes da UNCAC (2008, 2009, 2011, 2013, 2015 e 2017), em reuniões de unidades especializadas do sistema (Grupo de Trabalho de Revisão da Implementação da UNCAC; Grupo de Trabalho de Assistência Técnica; o Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos; o Grupo de Trabalho de Medidas Preventivas), na I Reunião Intergovernamental de Especialistas sobre Cooperação Internacional da UNCAC (2012).

Dos afastamentos relacionados ao sistema da ONU/UNCAC (ver Anexo 1), destacam-se duas missões, ocorridas em 2012, altamente significativas em termos qualitativos, pois evidenciam o reconhecimento internacional aos investimentos institucionais e profissionais na especialização na matéria anticorrupção. Primeiro, a advogada da União Natália Camba Martins<sup>22</sup>, especialista na unidade internacional da AGU, participou na condição de avaliadora do processo de monitoramento da implementação da UNCAC em Cuba. Segundo, o Grupo

<sup>21</sup> Wood (2013) apresenta duas grandes diferenças entre os sistemas: a primeira diz respeito à maior abrangência do conteúdo do princípio anticorrupção em relação ao princípio antipropina; a segunda corresponde a um sistema de monitoramento mais rigoroso do sistema da OCDE em relação ao sistema da ONU.

<sup>22</sup> A agente, cuja trajetória será analisada na última seção do capítulo, é profissional da AGU representativa do fenômeno.

Permanente de Atuação Proativa da AGU teve a oportunidade de apresentar suas atividades em Painel do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos da UNCAC/ONU, em Viena (AGU, 2012d).

Consolidado esse reconhecimento internacional no período entre os anos 2011 e 2012, a AGU pôde centrar esforços na estratégia de promoção das medidas de prevenção e repressão da corrupção na esfera civil e administrativa no quadro do sistema anticorrupção da ONU/UNCAC, promovendo iniciativas constantes de “ampliação do uso dos meios não criminais de enfrentamento da corrupção” (AGU, 2017f). Nesse aspecto, ao divulgar a participação da AGU na 10ª Reunião do Grupo de Trabalho, em 2016, a comunicação institucional destaca que a aprovação da Resolução 6/4<sup>23</sup> como resultado direto da Advocacia-Geral da União ao lado dos demais órgãos do Governo Federal.

Além disso, destacam-se os afastamentos relacionados ao Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou Força Tarefa de Ação Financeira (GAFI/FATF), criado pelo G7 em 1989 (20 ocorrências), ao Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) (dez ocorrências) e ao Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (seis ocorrências). Esses dados sobre os afastamentos institucionais da AGU evidenciam o predomínio da participação em organizações internacionais e redes transnacionais de recuperação de ativos de “instituições lideradas pelo ocidente” (STUENKEL, 2018, p. 12), demonstrando a influência dos polos europeu e norte-americano na dinâmica de exportação-importação do sistema normativo internacional anticorrupção (FRANCO; WOOD, 2010; WOOD; FRANCO, 2012; WOOD, 2013; TOURINHO; 2018; ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c).

Para além dos foros tradicionais, contatam-se iniciativas para acompanhar a inserção internacional brasileira em novos fóruns e articulações internacionais de aproximação dos países em desenvolvimento (SVARTMANN, 2018; VISENTINI, 2015). São representativas, nesse aspecto, as evidências da participação em reuniões do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (11 ocorrências) e, mais recentemente, do grupo dos especialistas em anticorrupção do BRICS (duas ocorrências), na Turquia e na Rússia (ver Anexo 1).

Em relação às conexões internacionais com redes formais ou informais, a AGU possui vínculos com os principais instrumentos de cooperação entre unidades especializadas na recuperação de ativos. Nesse sentido, é interessante analisar o conteúdo do “Manual AGU no

---

<sup>23</sup> A Resolução 6/4 foi deliberada na 6ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da UNCAC, de 2015, dispendo sobre a cooperação jurídica internacional em processos civis e administrativos contra corrupção.

Combate Internacional à Corrupção: a Recuperação Internacional de Ativos da União” (AGU, 2012h). Em suas páginas iniciais, encontra-se uma descrição dos mecanismos de articulação do Departamento Internacional da PGU<sup>24</sup> com as “redes de recuperação de ativos” (AGU, 2012h), tais como o Grupo de Egmont, a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e Extradicação (OEA PENAL), a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica (IBERREDE), a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a rede pontos focais da INTERPOL e a Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul (RRAG). Além dessas conexões consolidadas, que estão descritas na documentação oficial, a AGU passou a integrar, em 2018, a Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe (LAC LEN), criada pela Iniciativa Anticorrupção para América Latina e Caribe da OCDE.

Nesse sentido, o Quadro 1 consolida as informações das redes internacionais de recuperação de ativos de que participa a AGU.

Quadro 1 – Redes internacionais de recuperação de ativos da AGU (continua)

REDE	DESCRIÇÃO
Grupo de Egmont	Criada em 1995, integrada por unidades de inteligência financeira para cooperação em nível nacional e internacional no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e de Extradicação (OEA Penal)	Criada em 2000, é integrada por ferramentas tecnológicas para intercâmbio de informações entre os Estados-membros da OEA na área de assistência mútua em matéria penal e extradicação.
Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica (IberRede)	Criada em 2004, integrada por pontos de contato entre Ministérios da Justiça e autoridades centrais, Procuradorias e Ministérios Públicos, e Poderes Judiciários dos países que compõem a Comunidade Ibero-Americana de Nações, para assistência judicial civil e penal e estabelecimento de um espaço judicial ibero-americano.
Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	Criada em 2005, estrutura-se em pontos de contato indicados pelos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Poderes Judiciários, para cooperação nas áreas penal, civil e comercial, bem como para constituição de sistema integrado de informações e ferramentas operacionais.
Asset Recovery Focal Points (STAR-INTERPOL)	Criada em 2009 a partir da rede de comunicação policial da INTERPOL, consiste no banco de dados destinado a situações emergenciais com pontos de contatos das autoridades responsáveis pela recuperação internacional de ativos.

<sup>24</sup> Na AGU, o DPI desempenha a função de ponto de contato entre as redes de recuperação de ativos, operacionalizando, entre outros, o procedimento de obtenção de informações internacionais (AGU, 2012h).

Quadro 1 – Redes internacionais de recuperação de ativos da AGU (conclusão)

REDE	DESCRIÇÃO
Rede de Recuperação de Ativos do GAFILAT (RRAG-GAFILAT)	Criada em 2010, a rede de cooperação do Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo reúne, atualmente, 17 países da América do Sul, da América Central, da América do Norte e do Caribe.
Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe (LAC LEN)	Criada no âmbito da Iniciativa Anticorrupção para a América Latina e o Caribe da OCDE, em 2018, para auxiliar na implementação do Compromisso de Lima sobre Governança Democrática contra a Corrupção, adotado pela Cúpula das Américas, e do Plano de Ação para a Integridade e Boa Governança, aprovado pela OCDE. A rede é integrada por autoridades diretamente envolvidas na investigação e julgamento de casos de corrupção transnacional e por autoridades administrativas responsáveis pela regulação corporativa.

Fontes: Dados extraídos de AGU (2012h) e OCDE (2019).

Por outro lado, a análise do conteúdo do Manual (AGU, 2012h) é revelador da preocupação quanto à juridicidade dos procedimentos de comunicação entre as redes de recuperação de ativos. A AGU ressalta a importância da cooperação internacional para intercâmbio de informações de inteligência, as quais poderão auxiliar na investigação em momento anterior ou meio à demanda judicial anticorrupção. No entanto, registra a ausência de valor probatório das informações obtidas pelos mecanismos informais:

Tal modalidade cooperativa, também denominada de cooperação informal ou administrativa, ocorre, em regra, em fase anterior à cooperação jurídica internacional propriamente dita.

Sua finalidade é a obtenção de informações de inteligência, úteis, em especial, na fase pré-jurisdicional – durante a investigação dos atos de corrupção. Deve-se lembrar, no entanto, que as informações obtidas por tal mecanismo não possuem valor probante, como aquelas produzidas por intermédio dos mecanismos de cooperação jurídica internacional propriamente ditos [...]. (AGU, 2012h)

Além das redes informais de recuperação de crédito, é importante observar a existência de uma conexão antiga da AGU e de seus agentes com a tradicional International Bar Association (IBA), evidenciando a presença de elementos importantes para compreensão da internacionalização do campo jurídico nacional a partir do regime global anticorrupção. Criada em 1947, a IBA intitula-se como “a voz global da profissão jurídica” (IBA, 2019b), reunindo uma ampla comunidade jurídica internacional em torno de advogados, associações nacionais de advogados e sociedades de advogados. Desenvolvendo uma rede de assistência, a associação aproveita-se da *expertise* de “seus membros globais para influenciar o desenvolvimento de reforma do direito internacional e moldar o futuro da profissão jurídica em todo o mundo” (IBA, 2019b). Em especial, a estrutura da organização é integrada pela Seção de Direito Penal, que coordena as atividades de três comitês especializados: o Comitê

Anticorrupção, o Comitê de Direito Penal Corporativo e o Comitê de Direito Criminal. O Comitê Anticorrupção da IBA representa “um fórum internacional para profissionais do setor público e privado conhecerem e discutirem leis anticorrupção, práticas de conformidade, tendências de aplicação da lei e questões de recuperação de ativos” (IBA, 2019c), composto por quatro subcomitês: o Subcomitê de Recuperação de ativos, o Subcomitê de Dupla penalização, Subcomitê de Fatores da corrupção e o Subcomitê de Resoluções extrajudiciais em casos de suborno internacional.

Em 2012, a conquista do Prêmio Innovare pela AGU motivou uma aproximação institucional, surgindo o convite da International Bar Association para apresentação dos trabalhos do Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU durante a 15ª Conferência Internacional sobre Crime Transnacional, primeiro evento da IBA realizado no Brasil. Com apoio do Fórum Regional da IBA para América Latina, um comitê local composto de advogados de grandes escritórios de São Paulo, reconhecidos pela atuação especializada na área corporativa, organizou o evento, que contou com a participação do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo<sup>25</sup> (IBA, 2012).

Na ocasião, o Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade, André Mendonça<sup>26</sup>, apresentou a sistemática de trabalho e os resultados das ações do grupo, afirmando que “a AGU se consolidou como exemplo de recuperação de ativos desviados de corrupção” (AGU, 2012g). Além disso, estiverem presentes os avaliadores da premiação brasileira, dos quais a professora colombiana Luz Estella Nagle, da Universidade de Stetson (EUA)<sup>27</sup>,

em discurso emocionado, lembrou-se de seu histórico de atuação na repressão ao crime organizado na Colômbia e ressaltou que o projeto do Grupo, além de inovador, merece ser divulgado internacionalmente como bom exemplo de prática no combate ao crime e à corrupção. (AGU, 2012g)

Em 2019, o Comitê Anticorrupção da International Bar Association convidou o advogado-geral da União, André Mendonça, para proferir a palestra sobre “Perspectivas futuras no combate à corrupção no Brasil e sobre cooperação com outros países neste tema”, durante a 17ª Conferência Anual Anticorrupção, evento promovido com o apoio da OCDE, na França. No entanto, a participação do advogado-geral foi cancelada, sendo representado pelo

---

<sup>25</sup> José Eduardo Cardozo foi advogado-geral da União em 2016. Para dados biográficos, ver Quadro 7.

<sup>26</sup> O agente, cuja trajetória será analisada na última seção do capítulo, é profissional da AGU representativo do fenômeno.

<sup>27</sup> Os pontos de conexão entre AGU e IBA são ampliados por meio da cooperação acadêmica, cujos vínculos articulam a circulação internacional dos agentes em jornadas de estudos no exterior.

Diretor do Departamento Internacional da AGU na apresentação da palestra (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2019; AGU, 2019q; IBA, 2019a).

Como hipótese a ser confirmada em estudos posteriores, cogita-se que o cancelamento tenha ocorrido para assegurar a participação do advogado-geral da União na coletiva de imprensa que divulgou o primeiro acordo de leniência global, assinado entre AGU, Controladoria-Geral da União (CGU), MPF, Departamento de Justiça dos Estados Unidos e o Grupo Technip, em 26 de junho de 2019, ou seja, em meio ao evento da IBA (AGU, 2019o). Essa ocorrência indica uma estratégia internacional de visibilidade das ações de combate à corrupção no campo dos escândalos (GRÜN, 2018), que prioriza a tomada de posição pública da AGU na dimensão nacional.

Para além da perspectiva dos organismos internacionais, a análise dos países de destino dos afastamentos institucionais representa um viés interessante para explorar o fenômeno do combate internacional à corrupção. Nessa perspectiva geográfica, os Estados Unidos ocupam a condição de destino mais frequente nas autorizações de afastamentos institucionais da AGU, seguidos por Áustria, Argentina e França. A Tabela 2 apresenta a relação de países de destino com maior frequência de aparição<sup>28</sup>.

Tabela 2 – Países de destino com maior frequência nos afastamentos institucionais no combate à corrupção

PAÍS	AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS (N = 182)	%
Estados Unidos	36	20
Áustria	34	19
Argentina	22	12
França	22	12

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

A liderança norte-americana (36 ocorrências) evidencia o papel central que, ao lado da Áustria como sede do principal órgão do sistema anticorrupção da ONU, os EUA desempenham no processo de internacionalização da AGU. Essa evidência corrobora empiricamente os achados anteriores da literatura especializada no combate internacional à corrupção, que destacam as conexões entre as demais instituições judiciais brasileiras com as agências estadunidenses (TOURINHO, 2018; ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c).

Em outra perspectiva, é interessante descrever qualitativamente os afastamentos institucionais da AGU com destino para os Estados Unidos, porque permitem compreender os esforços sistemáticos norte-americanos para manutenção da hegemonia na ordem mundial

<sup>28</sup> A relação integral dos países de destino em afastamentos institucionais da AGU está no Anexo 3.

pós-Guerra Fria (BADIE, 1992; DEZALAY; GARTH, 2002; COEURDRAY, 2004; CHEVALLIER, 2006; STUENKEL, 2018; VISENTINI, 2015), utilizando os mecanismos do regime global anticorrupção como instrumento de política externa (FRANCO; WOOD, 2010; WOOD; FRANCO, 2012; WOOD, 2013; BOITO JÚNIOR, 2018; SAAD FILHO; MORAIS, 2018, TOURINHO, 2018). Além disso, os dados fornecem evidências empíricas consistentes sobre a projeção do campo jurídico norte-americano e sua influência na transformação do modo de produção do direito e das práticas no campo jurídico brasileiro (DEZALAY; TRUBEK, 2010).

O Quadro 2 evidencia qualitativamente a linha evolutiva dos afastamentos institucionais para os Estados Unidos.

Quadro 2 – Cronologia dos afastamentos institucionais de combate à corrupção para os Estados Unidos

ANO	MODALIDADE	AFASTAMENTOS
2005	Individual	Reunião no âmbito do Comitê de Peritos do MESICIC
2009	Individual	V Encontro Geral Anual de Cooperação Internacional do Grupo Carin (Agência Intergovernamental de Recuperação de Ativos)
2010	Coletiva (9)	Programa de Visitantes Voluntários da Embaixada dos Estados Unidos
	Individual	Cerimônia de repatriação de duas obras de arte ao Estado brasileiro
	Individual	Reuniões do grupo de trabalho de revisão da metodologia do FATF/GAFI
2011	Coletiva (6)	Encontros técnicos com representantes de agências reguladoras americanas ligadas à área do mercado financeiro
2012	Individual	Programa de Visitas Técnicas Internacionais do Departamento de Estado
	Individual	XX Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do MESICIC, reunião do subgrupo de Análise do Brasil no MESIC e reunião com o Departamento de Justiça
2013	Individual	Conferência sobre Corrupção e Propina Estrangeira
2014	Individual	Programa de Visitantes Voluntários da Embaixada dos Estados Unidos
	Individual	XXIV Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do MESICIC e reunião do subgrupo de Avaliação Preliminar do Suriname
2015	Individual	IV Conferência dos Estados Partes do MESICIC
2016	Individual	XXVII Reunião Plenária do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) e reuniões dos Subgrupos de Análise Preliminar do México
	Individual	Conferência sobre Corrupção e Suborno Estrangeiro
2017	Individual	XXVIII Reunião da Comissão de Peritos do MESICIC e reunião do subgrupo de revisão preliminar e avaliação da Argentina
	Individual	Visita institucional ao Departamento de Justiça e coleta de artigos científicos e outras informações relacionadas a acordos de leniência
	Coletiva (2)	Lançamento do Fórum Global sobre Recuperação de Ativos (Banco Mundial/ONU) e Reunião do Grupo de Especialistas em Administração de Ativos (Banco Mundial)
	Individual	Reunião do Grupo de Especialistas em Administração de Ativos, organizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
2018	Individual	Terceira Conferência Anual de Combate à Corrupção e Impunidade
	Coletiva (2)	Reunião com o Departamento de Justiça sobre acordo de leniência
2019	Individual	XXXII Reunião da Comissão de Peritos do MESICIC

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Desse quadro, destacam-se, em primeiro lugar, os afastamentos individuais em sete ocasiões para participar de reuniões do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC), criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>29</sup>, em 2002, para avaliação permanente do sistema regional de cooperação técnica em matéria anticorrupção, analisando a conformidade dos marcos jurídicos e das instituições do Estados-membros. Em segundo, mencionam-se os afastamentos individuais e coletivos relacionados a programas governamentais de intercâmbio promovidos pelas agências estadunidenses: o Programa Visitantes Voluntários (dez afastamentos), promovido pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil; o Programa de Visitas Técnicas Internacionais (dois afastamentos), promovido pelo Departamento de Estado; e os Encontros Técnicos com representantes de agências reguladoras estadunidenses do mercado financeiro (seis afastamentos), promovido pela Escola da AGU e pela Escola de Direito Thomas Jefferson. Por fim, salienta-se que a cerimônia de repatriação de duas obras de arte, em 2010, é relevante sob a perspectiva do investimento simbólico da AGU e da projeção institucional de suas ações de combate à corrupção<sup>30</sup>.

Além disso, altamente significativa é a constatação de compromissos recentes para tratar de temas relacionados a acordos de leniência com o Departamento de Justiça norte-americano. A AGU promoveu uma visita institucional à agência estadunidense em 2017, incluindo atividade de coleta de artigos científicos e informações sobre acordos de leniência, em uma reunião de serviço que contou com a participação de advogados públicos em 2018. Participou, também, de reuniões, em Paris, com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o Ministério Público Fiscal da França e o Ministério Público Federal (Brasil), para tratar da assinatura de “acordo de leniência global” em 2018 (ver Anexo 1).

Há duas perspectivas de análise dessas operações internacionais entre EUA e Brasil. Do ponto de vista norte-americano, as iniciativas seguiram a lógica de exportação de políticas e práticas para países periféricos (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002), sobretudo pela atuação do Departamento de Justiça e do Departamento de Estado como mecanismos de difusão direta (TOURINHO, 2018; ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c), mas também pela articulação de ações no foro multilateral do MESICIC (OEA). Do ponto de vista brasileiro, as iniciativas estão associadas à internacionalização da AGU, acentuada nos últimos anos pela importação

---

<sup>29</sup> O Comitê de Peritos do MESICIC, órgão responsável pela análise técnica de implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CIC), tem duas reuniões anuais na sede da OEA, em Washington, Estados Unidos.

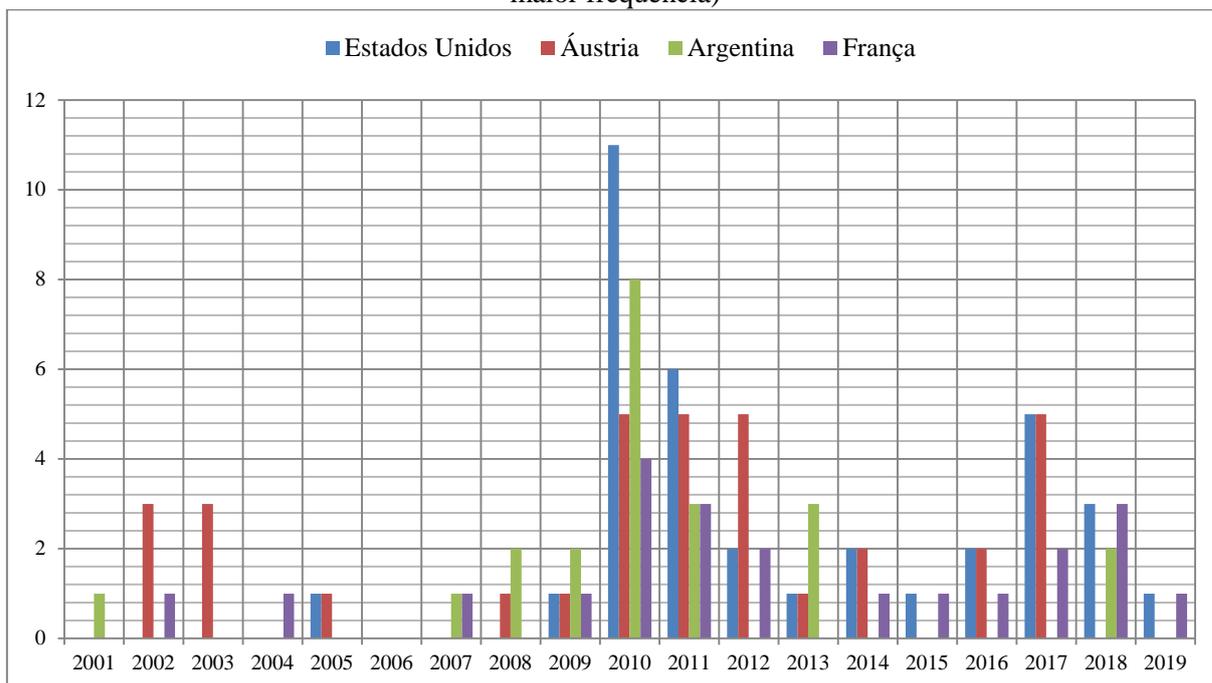
<sup>30</sup> Este é considerado o primeiro caso de repatriação de obras de arte adquiridas como proveito de crimes financeiros (AGU, 2010d).

do regime anticorrupção específico dos acordos de leniência, que constitui o produto importado de maior valor simbólico para estratégia internacional no espaço de concorrência pela legitimidade da produção jurídica no campo nacional (BADIE, 1992; DEZALAY; TRUBEK, 2010). Nesse sentido, a dinâmica de circulação internacional, desde o polo central e exportador (Estados Unidos) para o polo periférico e importador (Brasil, por meio da AGU), é ilustrada em entrevista do advogado-geral da União, André Mendonça, que se refere à eficiência do modelo estadunidense para explicar – e legitimar pelo prestígio do produto importado – o funcionamento dos novos mecanismos consensuais de resolução de conflitos em casos de corrupção:

Como funciona? Em 2012, fizemos a maior recuperação de ativos procedentes de corrupção antes da Operação Lava Jato, um acordo com o Grupo OK, do ex-senador Luiz Estevão. Foram recuperados mais R\$ 470 milhões, parcelados em 96 meses. Alguns me criticaram: “Estão fazendo acordo com quem praticou corrupção”. Respondi que esse acordo por si só já era a maior recuperação de ativos à época no Brasil. Não vamos ultrapassar os limites que temos em recuperação se não formos para os mecanismos consensuais. Fazíamos então meses de conciliação, dois meses por ano. Em alguns, recuperamos R\$ 30 milhões; em outros, R\$ 60 milhões. Houve um outro acordo que à época recuperou R\$ 74 milhões. Desde então, defendo os meios consensuais, porque era assim que os Estados Unidos trabalhavam e tinham melhores resultados do que nós. Nos EUA, mais de 95% dos casos são resolvidos em acordos. Nenhum dos acordos de leniência da Operação Lava Jato recuperou menos do que 70%. Acredito no consenso porque ele tem uma perspectiva de prevenção à corrupção melhor em todos os aspectos [...]. (SALLES, 2019, p. 19)

Apesar da liderança estadunidense ao longo do período do estudo, observa-se que os afastamentos institucionais para os EUA foram escassos na primeira fase do processo de internacionalização da AGU (2000-2008), apresentando apenas uma ocorrência isolada em 2005. Contudo, esses afastamentos apresentam uma elevação na segunda fase de internacionalização da AGU (2009-2019), iniciando com uma ocorrência isolada no primeiro ano e aumentando abruptamente para patamar mais elevado em 2010. Essa concentração das missões internacionais da AGU está relacionada à política externa brasileira de maior protagonismo internacional (SVARTMAN, 2018). Esses dados da evolução cronológica dos afastamentos institucionais para os EUA estão contidos no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Cronologia dos afastamentos institucionais de combate à corrupção (países de destino com maior frequência)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

A Áustria ocupa a segunda colocação entre os países de destino nos afastamentos institucionais de membros da AGU para o exterior (34 ocorrências). Desde a primeira sessão do Comitê *Ad Hoc* para negociação da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC), em 2002, a constatação da presença em diversos eventos na sede do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em Viena, reforça o papel central do sistema anticorrupção da Organização das Nações Unidas na inserção internacional brasileira (WOOD, 2013). A Áustria é um destino constante na evolução dos afastamentos institucionais ao longo de todo o período do estudo (ver Gráfico 4).

Depois dos líderes EUA e Áustria, a Argentina e a França aparecem como terceiro destino mais frequente nas autorizações de afastamento da AGU, cada qual com 22 ocorrências. A Argentina é o destino mais antigo no processo de internacionalização da AGU (ver Gráfico 4). Os afastamentos estão altamente concentrados no período entre 2007 a 2013 e associados aos investimentos gerais de inserção regional do Brasil no MERCOSUL, sobretudo pela estratégia da AGU de construção de redes associativas da advocacia pública na América do Sul.

Nesse contexto, a AGU esteve à frente da aproximação entre órgãos jurídicos vinculados aos Poderes Executivos dos países-membros do MERCOSUL, e a criação do

Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria da Advocacia Estatal<sup>31</sup> (MECIMAE), em 2008, corresponde ao primeiro vínculo em matéria de cooperação internacional da instituição (ver Quadro 3). Na ocasião, o advogado-geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, defendeu a criação da “cúpula da advocacia pública no MERCOSUL” (AGU, 2009a). Pela proposta, pretendia-se estabelecer o mecanismo permanente da Reunião Especializada de Advocacia de Estado do MERCOSUL (RAE), constituindo um foro regional para intercâmbio entre os órgãos nacional da advocacia estatal. A AGU investia na reprodução das estratégias das demais instituições judiciais, com referências explícitas à existência das Reuniões Especializadas de Defensorias Públicas e de Ministérios Públicos<sup>32</sup>.

No quadro do MECIMAE, a AGU promoveu diversos afastamentos de seus membros para participação em eventos de organizados por instituições congêneres argentinas: em 2009, o Segundo Congresso Internacional de Advocacia Pública, intitulado “Administração, Direitos Fundamentais e Justiça Social”, e, em 2010, o Terceiro Congresso Internacional de Advocacia Pública, intitulado “Horizontes do Direito Administrativo no Século XXI”, ambos promovidos pela Procuradoria do Tesouro da República Argentina; em 2011, as Primeiras Jornadas Internacionais de Advocacia Pública e Controle, promovidas pela Procuradoria do Tesouro da República Argentina em conjunto com a Sindicância Geral da Nação; e, em 2013, o Primeiro Congresso Internacional de Advocacia Estatal, Local e Federal, intitulado “O Direito Administrativo no Estado Constitucional Social de Direito”, promovido pela Procuradoria Geral da Cidade de Buenos Aires. Ao propor a realização de eventos e abordagens jurídicas peculiares aos interesses das instituições de defesa do Estado, a inserção internacional em redes associativas da advocacia pública na América do Sul evidencia “a importância do associativismo profissional para constituição de capital político próprio” (ALMEIDA, 2014, p. 86) e a intenção de estabelecer uma distinção no papel da AGU, fortalecendo sua posição no campo jurídico brasileiro.

A partir da aproximação pioneira relacionada ao MERCOSUL, a AGU retomou os esforços institucionais após intervalo de menor engajamento no espaço regional, demonstrando uma diversificação do espaço da rede associativa da advocacia pública nos anos últimos anos. No seminário internacional “AGU 25 anos: Segurança Jurídica para o Brasil”, realizado em março de 2018, em Brasília, a AGU estabeleceu um novo mecanismo de cooperação internacional ao sediar a cerimônia de criação da Associação Latino-Americana

---

<sup>31</sup> O Uruguai não firmou a Carta de Intenções para estabelecimento desse mecanismo. No entanto, participava das reuniões na qualidade de observador (AGU, 2015d).

<sup>32</sup> Não há evidências empíricas de que a proposta tenha sido formalizada.

de Procuradorias e Advocacias de Estado (ALAP), ao lado de instituições congêneres da Bolívia, do Chile, da Colômbia, da Guatemala, de Honduras, do Panamá, do Paraguai e do Peru (ver Quadro 3 abaixo). Nesse cenário, é representativo que os objetivos da ALAP prevejam expressamente a colaboração no combate à corrupção.

1. [...]
2. colaborar com investigações e procedimentos para a recuperação do patrimônio público, a reparação de danos e a recuperação de ativos provenientes de atos ilícitos praticados em detrimento do Estado e seus cidadãos;
3. colaborar estreitamente para incrementar a eficácia das medidas de cumprimento da lei orientadas a combater os fenômenos da corrupção e da lavagem de dinheiro; [...]. (AGU, 2018a)

Em agosto de 2019, ocorre o 1º Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado, realizado em Lima, Peru, como novas evidências de que o vínculo representava um novo espaço internacional para ampliação dos usos políticos e sociais do combate à corrupção. Na ocasião, a Assembleia Geral deliberou pela criação de grupos de trabalho temáticos para desenvolvimento técnico em assuntos relacionados à “luta contra a corrupção”, à “cooperação jurídica internacional”, a “procedimentos judiciais dos países em foro estrangeiro”, o que foi rapidamente incorporado na AGU (AGU, 2019m). Além disso, durante o evento, o advogado-geral da União, André Mendonça, apresentou a experiência brasileira no combate à corrupção, sustentando a necessidade de priorização dos processos de naturezas civil e administrativa em relação à esfera penal:

Ao menos no Brasil, os principais mecanismos de recuperação de ativos da corrupção não são de natureza penal, e sim administrativa e civil. Sob essa perspectiva, ganha importância a atuação da advocacia pública. Enquanto Advocacia-Geral da União [AGU], o que fazemos no dia a dia é ajuizar ações de improbidade perseguindo os agentes públicos corruptos e as pessoas envolvidas na corrupção, físicas ou jurídicas [...]. (AGU, 2019b)

Por último, a França ocupa uma posição destacada ao lado da Argentina como destino internacional da AGU. Altamente concentrados na segunda etapa do processo de internacionalização da AGU (2009-2019), os deslocamentos envolvem missões internacionais no âmbito da OCDE e do GAFI/FATF (ver Anexo 1), cujas sedes estão localizadas em Paris, evidenciando efeitos da concorrência geopolítica no sistema internacional anticorrupção. Algumas missões envolveram reuniões conjuntas com representantes da OCDE e do governo francês (Ministério da Justiça e Ministério Público).

Ao lado da organização não governamental alemã Transparência Internacional, a OCDE constitui o núcleo central do sistema europeu (COEURDRAY, 2004; ENGELMANN, 2018a; 2018b; WOOD; FRANCO, 2012; WOOD, 2013), respondendo a estímulos para “reformulação ética da concorrência comercial internacional”, sobretudo pela “mobilização do empresariado francês em face da estratégia americana de exportação da FCPA” (COEURDRAY, 2004, p. 83). Do ponto de vista da AGU, portanto, os afastamentos indicam uma estratégia de maior proximidade em relação às regras e práticas do sistema anticorrupção europeu, constituindo possivelmente o ingresso em espaço internacional associado à política externa brasileira e à diretriz de fortalecimento da candidatura para ingresso do Brasil como membro da OCDE.

Por outro lado, esses afastamentos representam sinais de permanência do prestígio do sistema normativo e da cultura jurídica franceses na modelagem do direito e das instituições estatais brasileiros, especialmente do direito administrativo (DEZALAY; GARTH, 2000, 2002; ALMEIDA, 2015). Nesse aspecto, é representativo o Memorando de Entendimento na Área Jurídica entre a AGU e Conselho de Estado da República Francesa (ver Quadro 3), de 2010, cuja introdução reconhecia “os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a França” (AGU, 2010e). O memorando estabeleceu a “cooperação institucional, jurídica e técnica” (AGU, 2010e) em temas como organização administrativa; cooperação e atribuições na área jurídica (contencioso e consultivo), jurisdição administrativa; instrumentos de solução de conflitos entre os órgãos da administração e entre estes e os administrados; e relações internacionais. Primeiro vínculo de cooperação internacional da AGU com instituição do campo jurídico-burocrático europeu, a iniciativa pode ser compreendida no contexto de ampliação e consolidação da rede associativa global da advocacia pública, que supera o âmbito regional da América do Sul (MECIMAE e ALAP) e que, recentemente, se fortalece com os instrumentos de cooperação internacional com a Advocacia-Geral do Estado da Itália, assinados em 2014 e 2018 (ver Quadro 3<sup>33</sup>), e as tratativas iniciais para celebração de acordo de cooperação mútua com a Advocacia-Geral do Estado da Espanha (AGU, 2019c)<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> Os atos de cooperação internacional com a Advocacia-Geral do Estado da Itália serão detidamente analisados na próxima seção, que trata da estratégia internacional acadêmica.

<sup>34</sup> As tratativas ocorreram durante reunião realizada em março de 2019. Na ocasião, o advogado-geral da União “pontuou a intenção de contar com a colaboração da Espanha na institucionalização da advocacia de Estado em diversos países da América Latina” (AGU, 2019c).

### 3.3 INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA

O segundo eixo de cooperação da AGU consiste no processo de internacionalização acadêmica, que se expressa pela presença de indicadores de ocorrências em duas variáveis de inserção no regime global anticorrupção. A primeira variável corresponde aos acordos de cooperação e instrumentos de constituição de redes universitárias. A segunda consiste nos afastamentos para estudos no exterior em temas relacionados ao combate à corrupção.

Nesse eixo, a Escola da AGU tem destaque pelo papel estratégico de promover a construção das redes acadêmicas e de fomentar da capacitação, integrando ações nas dimensões nacional e internacional. A escola pode ser identificada como o órgão responsável pela adesão da AGU ao movimento da educação corporativa no setor público brasileiro e da expansão das Escolas de Estado nas instituições judiciais (CANÊDO *et al.*, 2004; PENNA, 2018).

Na dimensão doméstica, a importância da Escola da AGU no início do processo de internacionalização pode ser compreendida pela iniciativa pioneira de promover, em parceria com o Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União, três edições dos Cursos de Advocacia Internacional do Estado (2004, 2006 e 2008). Esses eventos destinavam-se à capacitação específica dos advogados da União com atuação na área internacional, prevendo a exigência de “conhecimentos avançados em língua inglesa” (AGU, 2005).

Na dimensão internacional, inicia-se com a apresentação dos marcos de inserção da AGU em redes acadêmicas (Quadro 3).

Quadro 3 – Marcos de cooperação internacional acadêmica e associativa da AGU (continua)

ANO	ENTIDADE	PAÍS	ATO
2008	Procuradoria do Tesouro da Nação da República Argentina e Procuradoria Geral da República do Paraguai	Argentina e Paraguai	Carta de Intenção e Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria de Advocacia Estatal (MECIMAE)
2010	Universidade George Washington (Institute for Brazilian Issues)	EUA	Memorando de entendimento para estabelecimento de mecanismo de cooperação e desenvolvimento de programa de capacitação
	Conselho de Estado da República Francesa	França	Memorando de entendimento para articular e incentivar a cooperação entre as instituições
2011	Universidade de Lisboa	Portugal	Acordo de cooperação técnica, científica e cultural
2012	Universidade de Roma “Tor Vergata”	Itália	Acordo de cooperação
	Universidade de Salamanca	Espanha	Acordo de cooperação acadêmica e científica
	Centro de Estudos Judiciários	Portugal	Acordo de cooperação técnica, científica e cultural

Quadro 3 – Marcos de cooperação internacional acadêmica e associativa da AGU (conclusão)

ANO	ENTIDADE	PAÍS	ATO
2014	Advocacia Geral do Estado da Itália	Itália	Acordo de cooperação mútua na representação judicial e extrajudicial e aperfeiçoamento técnico e científico
	Universidade de Berna	Suíça	Memorando de entendimento para prover programas de assistência técnica relacionados ao comércio internacional
2015	Universidade de Barcelona	Espanha	Memorando de entendimento para programas de capacitação relacionados ao comércio internacional
2017	Universidade de Syracuse	Estados Unidos	Acordo de cooperação
	Universidade Nova de Lisboa	Portugal	Acordo de cooperação
	Universidade de Santiago de Compostela	Espanha	Acordo de cooperação técnica, científica e cultural
	Universidade de Bolonha	Itália	Acordo de cooperação
2018	Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado	Bolívia, Chile, Colômbia, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai, Peru	Estatuto da organização para incrementar a cooperação na defesa e assessoramento jurídico do Estado
	Advocacia Geral do Estado da Itália	Itália	Memorando de entendimento para a criação de uma rede internacional de advocacias públicas

Fonte: Dados extraídos de AGU (2008a, 2008b; 2010c; 2010f; 2011a; 2011e; 2012a; 2012b; 2012c; 2012i; 2014d; 2014e; 2015e; 2015f; 2017a; 2017b; 2017c; 2017d; 2017g; 2018a, 2018b, 2018e; 2019p).

A construção da rede acadêmica internacional da AGU iniciou com a aproximação dos Estados Unidos em 2010, reforçando os dados sobre a liderança estadunidense na cooperação institucional. Iniciativa pioneira, a EAGU assinou memorando de entendimento para estabelecimento do mecanismo de cooperação e desenvolvimento de programa de capacitação com o Institute for Brazilian Issues (AGU, 2010c), unidade dedicada ao Brasil no Centro de Assuntos Latino-Americanos da Universidade George Washington (ver Quadro 3).

O evento de assinatura contou com a participação do fundador e diretor do Centro de Assuntos Latino-Americanos, James Ferrer Jr.<sup>35</sup>, que apresentou a palestra “Aspectos Gerais dos Programas de Treinamentos oferecidos pelo The Institute for Brazilian Issues”. Por sua vez, a divulgação ressaltou a participação institucional do, na ocasião, diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade Administrativa da PGU/AGU e, atualmente, advogado-geral da União, André Mendonça, segundo o qual “a iniciativa se espelha na experiência da Controladoria-Geral da União, que já celebrou convênio com o IBI para cursos

<sup>35</sup> A trajetória profissional de Ferrer Jr. é representativa das conexões no campo transnacional anticorrupção, evidenciando uma intensa circulação internacional na condição de agente do Departamento de Estado e o papel da agência norte-americana na difusão do sistema anticorrupção norte-americano. Para dados biográficos, ver Anexo 5.

na área de controle e combate à corrupção” (AGU, 2010c), evidenciando o papel central da CGU na formação das conexões internacionais da ecologia de burocracia de controle brasileira (FILGUEIRAS, 2018) e as fortes conexões entre CGU e AGU.

A relação com o IBI representa a maior evidência de aproximação da AGU com o espaço social dos *think tanks* norte-americanos. Apesar das dificuldades teórico-metodológicas (ABELSON, 2006; LEGRO, 2000; MEDVETZ, 2012; SVARTMANN, 2016, 2018; TEIXEIRA, 2009; 2017), assume-se uma definição de *think tanks* como:

espaços de construção, reprodução e circulação de ideias vocacionadas para modelar o debate público e influenciar a formulação de políticas públicas junto aos agentes governamentais, tendo como princípio de legitimidade a *expertise*. (SVARTMANN, 2018, p. 132)

Apesar do predomínio da posição no campo acadêmico, o IBI tem inserções nos campos político, burocrático e econômico, evidenciando conexões com as agências governamentais norte-americanas e empresas multinacionais com interesses na América Latina.

Em 2011, a Escola da AGU assinou outro marco importante. O acordo de cooperação técnica, científica e cultura com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de Portugal (AGU, 2011a), representou o primeiro vínculo com o campo acadêmico europeu (ver Quadro 3). Esse mecanismo possibilitou a aproximação com o Instituto de Direito Brasileiro, departamento da universidade criado pelo constitucionalista Jorge Miranda, e a abertura da primeira turma de pós-graduação da AGU em universidade estrangeira em 2012 (AGU, 2011d).

Após a constituição dos vínculos iniciais, a EAGU desenvolveu a primeira onda de ampliação da rede acadêmica internacional em 2012. Nesse ano, a escola promoveu a celebração de três acordos de cooperação com universidades europeias: a Universidade de Roma “Tor Vergata” (AGU, 2012b), da Itália; a Universidade de Salamanca (AGU, 2012a), da Espanha; e o Centro de Estudos Judiciários (AGU, 2012c), de Portugal (ver Quadro 3).

Em termos comparativos, observa-se que, apenas em 2017, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, agência central do Poder Executivo brasileiro, assinou Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de Salamanca, consolidando formalmente o vínculo para desenvolver programas acadêmicos voltados à prevenção e ao combate à corrupção (CGU, 2017c). Nesse aspecto, ressalta-se a circunstância de que a CGU não possui escola de educação corporativa, o que possivelmente contribuiu para a

formalização mais recente de vínculos com universidades. Essa evidência comparativa é importante para marcar cronologicamente o pioneirismo do processo de internacionalização acadêmica da AGU e, em especial, o papel da EAGU.

Na sequência, o ano de 2013 foi caracterizado pela ausência de novos instrumentos de cooperação internacional. Nos anos seguintes, porém, o crescimento da rede foi marcado pelos esforços para formação de vínculos com instituições europeias reconhecidas pela especialização no direito econômico internacional (ver Quadro 3). Em 2014, a Escola assinou o memorando de entendimento com a Universidade de Berna (AGU, 2014c), da Suíça, para desenvolver a assistência técnica no âmbito do Mestrado em Direito Internacional e Economia, programa educacional do Instituto Mundial do Comércio, prevendo “aprofundar o conhecimento em Direito, Economia e Economia Política do comércio internacional” (AGU, 2014c). Em 2015, assinou o memorando de entendimento com a Universidade de Barcelona (AGU, 2015e), da Espanha, para estabelecer a capacitação no âmbito do Mestrado em Direito Internacional Econômico e Político, prevendo aulas teóricas e exercícios práticos em Comércio Internacional, Direito e Política da Concorrência e Investimentos. Essas ações envolveram uma estratégia de diferenciação da advocacia pública federal no campo jurídico brasileiro, que pretendia assegurar a valorização de seu papel na defesa do Estado brasileiro perante o sistema internacional de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

Finalmente, a EAGU promoveu a segunda onda de ampliação em 2017, celebrando quatro acordos de cooperação técnica (ver Quadro 3): Universidade de Syracuse (AGU, 2017b), dos Estados Unidos, a Universidade Nova Lisboa (AGU, 2017a), de Portugal, a Universidade de Santiago de Compostela (AGU, 2017c), da Espanha, e a Universidade de Bolonha (AGU, 2017d), na Itália. Esses instrumentos jurídicos definiram, até o momento de conclusão deste trabalho, os contornos da rede acadêmica internacional da AGU.

Nesse contexto, vale ressaltar a pesquisa de Penna (2018) sobre a relação entre o processo de expansão das escolas de educação corporativa no Ministério Público da União (MPU) e a produção de doutrina jurídica anticorrupção pelos membros da corporação. Esse estudo elaborou o mapeamento dos vínculos da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) com universidades estrangeiras, possibilitando a análise comparativa entre as redes de cooperação internacional acadêmica da AGU e da ESMPU.

O Quadro 4 sistematiza os dados qualitativos das redes de cooperação internacional acadêmica da AGU e do MPU.

Quadro 4 – Comparativo da cooperação internacional acadêmica da EAGU e da ESMPU

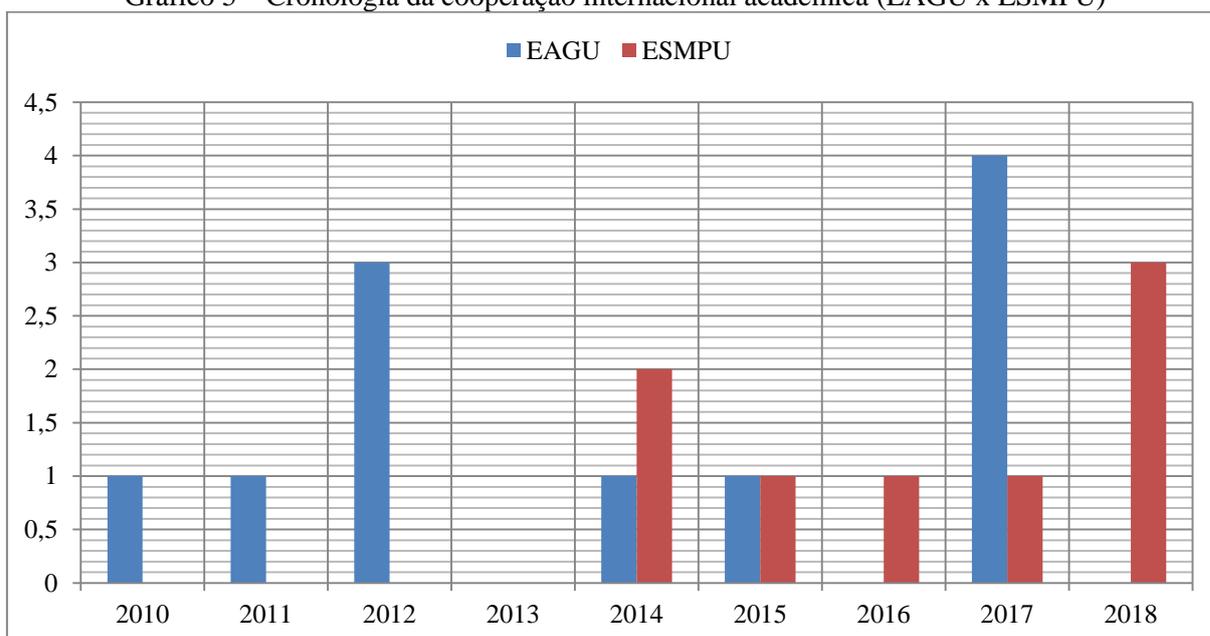
ENTIDADE ESTRANGEIRA	PAÍS	EAGU	ESMPU
Universidade George Washington (Institute of Brazilian Issues)	Estados Unidos	2010	-
Universidade de Lisboa	Portugal	2011	-
Universidade de Salamanca	Espanha	2012	-
Universidade de Roma “Tor Vergata”	Itália	2012	2014
Centro de Estudos Judiciários	Portugal	2012	-
Universidade de Berna	Suíça	2014	-
Escola Nacional da Magistratura	França	-	2014
Universidade de Barcelona	Espanha	2015	-
Centro de Estudos de Justiça para as Américas	Chile	-	2015
Universidade de Syracuse	Estados Unidos	2017	2016
Universidade Nova de Lisboa	Portugal	2017	2017
Universidade de Santiago de Compostela	Espanha	2017	-
Universidade de Bolonha	Itália	2017	-
Agência de Cooperação Internacional do Japão	Japão	-	2018
Associação de Estudos Brasileiros em Macau	China	-	2018
Instituto das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente para Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores (UNAFEI)	Japão	-	2018

Fonte: Dados extraídos de AGU (2008a, 2008b; 2010c; 2010f; 2011a; 2011e; 2012a; 2012b; 2012c; 2012i; 2014d; 2014e; 2015e; 2015f; 2017a; 2017b; 2017c; 2017d; 2017g; 2018a, 2018b, 2018e; 2019p) e Penna (2018).

A análise comparativa permite concluir que a construção da rede de cooperação internacional acadêmica da EAGU é a mais antiga e maior. De um lado, a assinatura do primeiro instrumento de cooperação da EAGU ocorreu em 2010, possuindo, atualmente, vínculos com 11 universidades estrangeiras. De outro, o esforço de internacionalização da ESMPU iniciou com a assinatura de dois instrumentos em 2014<sup>36</sup> e, atualmente, a rede acadêmica apresenta oito vínculos acadêmicos internacionais. Para melhor observação dos dados em termos quantitativos, o Gráfico 5 apresenta a evolução cronológica das redes de cooperação.

<sup>36</sup> Segundo Penna (2018, p. 18), o desencadeamento da Operação Lava Jato, em 2014, é fator explicativo do esforço de internacionalização “bastante recente na cronologia da Educação Ministerial da ESMPU” e do maior interesse das escolas de educação corporativa do Ministério Público brasileiro na temática do combate à corrupção.

Gráfico 5 – Cronologia da cooperação internacional acadêmica (EAGU x ESMPU)

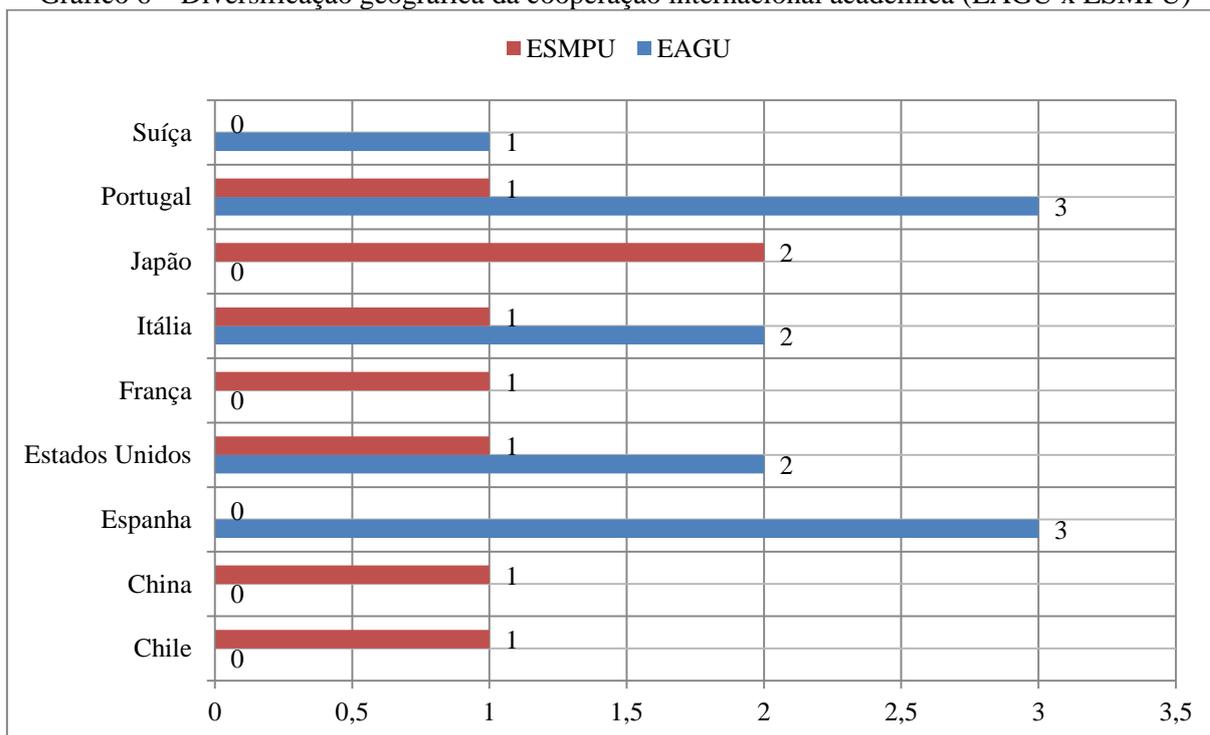


Fonte: Dados extraídos de AGU (2008a; 2008b; 2010c; 2010f; 2011a; 2011e; 2012a; 2012b; 2012c; 2012i; 2014d; 2014e; 2015e; 2015f; 2017a; 2017b; 2017c; 2017d; 2017g; 2017h; 2017i; 2017j; 2017k; 2017l; 2017m; 2017n; 2017o; 2017p; 2017q; 2017r; 2017s; 2017t; 2017u; 2017v; 2017w; 2017x; 2017y; 2017z; 2018a, 2018b, 2018c; 2018d; 2018e; 2018f; 2018g; 2018h; 2018i; 2018j; 2018k; 2018l; 2018m; 2018n; 2018o; 2018p) e Penna (2018).

Em outra perspectiva, a rede de cooperação acadêmica da ESMPU é a mais diversificada geograficamente. De um lado, a ESMPU possui oito vínculos distribuídos em sete países: três universidades europeias (Itália, França e Portugal), três universidades asiáticas (China e Japão<sup>37</sup>), uma norte-americana (Estados Unidos) e uma sul-americana (Chile). De outro, a EAGU possui 11 vínculos distribuídos em cinco países: nove universidades europeias (três na Espanha, duas na Itália, três em Portugal e uma na Suíça) e duas norte-americanas (ambas nos Estados Unidos). Em comum, ambas as escolas possuem vínculos com instituições de três países: na Itália, a Universidade de Estudos de Roma “Tor Vergata”; nos Estados Unidos, a Universidade de Syracuse; e, em Portugal, a Universidade Nova Lisboa. O Gráfico 5 apresenta a diversificação geográfica da cooperação internacional acadêmica em termos quantitativos.

<sup>37</sup> O Japão é o único país com duas instituições vinculadas à ESMPU.

Gráfico 6 – Diversificação geográfica da cooperação internacional acadêmica (EAGU x ESMPU)



Fonte: Dados extraídos de AGU (2008a; 2008b; 2010c; 2010f; 2011a; 2011e; 2012a; 2012b; 2012c; 2012i; 2014d; 2014e; 2015e; 2015f; 2017a; 2017b; 2017c; 2017d; 2017g; 2018a; 2018b; 2018e; 2019p) e Penna (2018).

Nessa abordagem, o interessante é salientar a concentração geográfica da rede acadêmica da AGU, visto que os polos europeu e estadunidense dominam, com exclusividade, os vínculos da AGU com universidades estrangeiras. De um lado, a constatação corrobora evidências do ocidentocentrismo no processo de internacionalização da AGU no âmbito do regime global anticorrupção (STUENKEL, 2018); e, de outro, a ausência de universidades da América Latina permite cogitar que os vínculos acadêmicos foram substituídos pela rede associativa da advocacia pública, o que explicaria o conteúdo aparentemente mais teórico e doutrinário dos eventos promovidos nesse ambiente de cooperação internacional.

Além das redes universitárias, a inserção acadêmica no regime global anticorrupção é indicada pelos afastamentos de advogados públicos federais para estudos no exterior em temas relacionados ao combate à corrupção. Para melhor compreensão, o Quadro 5 apresenta a evolução cronológica desses afastamentos, informando os países de destinos, as modalidades (individual ou coletiva) e conteúdo das ações de capacitação.

Quadro 5 – Cronologia das capacitações internacionais no combate à corrupção (continua)

ANO	PAÍS	MODALIDADE	CAPACITAÇÃO
2003	Estados Unidos	Individual	Seminário “Estratégias dos Estados Unidos da América no Combate à Lavagem de Dinheiro”
2006	Uruguai	Individual	Seminário do Banco Mundial, do GAFISUD e do Governo do Uruguai
2010	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
2011	Espanha	Individual	Curso de Mestrado em Corrupção e Estado de Direito, na Universidade de Salamanca
	Serra Leoa	Individual	<i>Workshop</i> “Brasil-Estados Unidos de promoção dos esforços internacionais de combate à corrupção”
2012	Espanha	Individual	Curso de Doutorado “Estado de Direito e Bom Governo”, na Universidade de Salamanca
	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
2013	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
	Espanha	Individual	Curso de Mestrado em Corrupção e Estado de Direito, na Universidade de Salamanca
	Suíça	Individual	<i>Workshop</i> sobre Recuperação Internacional de Ativos
2014	Estados Unidos	Individual	Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, promovido pela CGU e pela Universidade George Washington
	Itália	Coletiva (7)	Curso de Combate ao Crime Organizado, da Universidade de Roma e International Experience
	Inglaterra	Individual	Curso <i>Master In Arts in Governance and Corruption</i> , na Universidade de Essex
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Estados Unidos	Individual	Programa Minerva no Institute of Brazilian Issues, da Universidade George Washington
2015	Itália	Coletiva (7)	Curso de Combate ao Crime Organizado, da Universidade de Roma e International Experience
	Espanha	Individual	Licença-capacitação de estágio profissional na Universidade de Salamanca
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	França	Coletiva (2)	Curso “A Luta contra a Corrupção”, da Escola Nacional de Administração (ENA)
	Estados Unidos	Individual	Pesquisas nas áreas de corrupção Estado de Direito, recuperação de ativos, evidência judicial, produto do ilícito e enriquecimento ilícito, na Faculdade de Direito da Universidade de Stetson
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Espanha	Individual	Curso de Mestrado em Corrupção e Estado de Direito, na Universidade de Salamanca
2016	Espanha	Individual	Curso de Mestrado em Corrupção e Estado de Direito, na Universidade de Salamanca
2017	Portugal	Coletiva (26)	Curso Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública, na Universidade Nova de Lisboa

Quadro 5 – Cronologia das capacitações internacionais no combate à corrupção (conclusão)

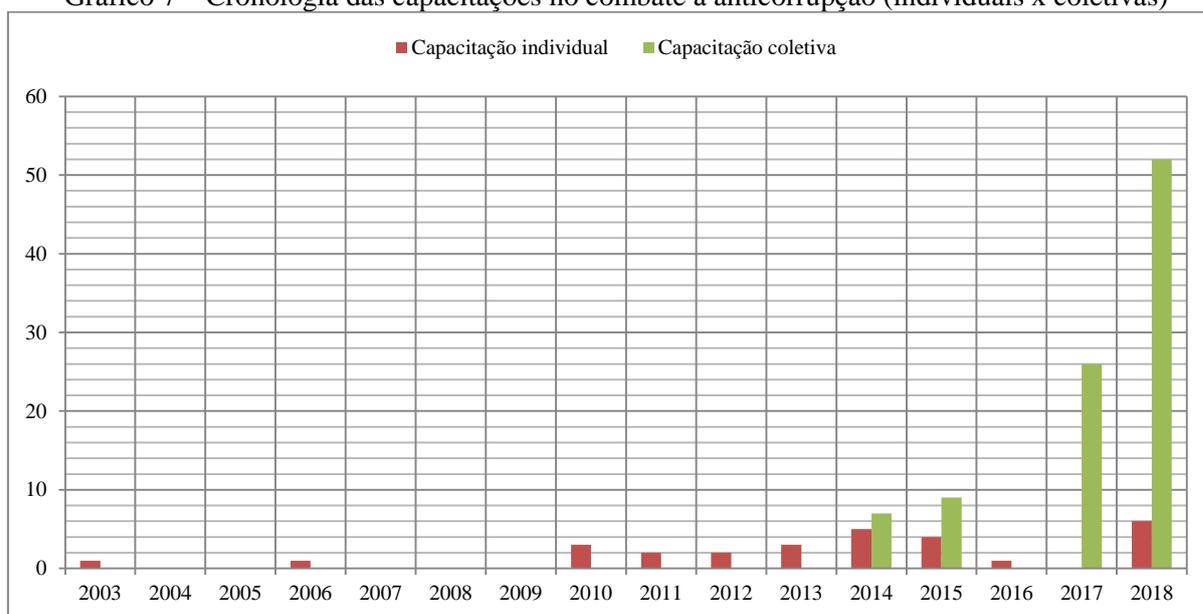
ANO	PAÍS	MODALIDADE	CAPACITAÇÃO
2018	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Espanha	Individual	Curso de Doutorado em Estado de Direito e Governança Global, na Universidade de Salamanca
	Portugal	Coletiva (13)	Curso Governança e Regulação Global, na Universidade Nova de Lisboa
	Estados Unidos	Individual	Pesquisa pelo Programa <i>Visiting Scholar</i> , no Centro de Governança Econômica Global, da Escola de Assuntos Internacionais e Públicos, da Universidade de Columbia
	Suíça e Itália	Coletiva (18)	Curso Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação de Direitos na Era Global, da Universidade de Roma e International Experience
	Portugal	Coletiva (21)	II Curso Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública, na Universidade Nova de Lisboa
	Panamá	Individual	Curso O Processo de Haia: Operações de segurança internacional e <i>cyberespaço</i> , da Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE)

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

A partir desses dados, o Gráfico 7 consolida a evolução das capacitações (individuais e coletivas) na temática anticorrupção. Os afastamentos para capacitação foram relativamente escassos na primeira fase do processo de internacionalização (2000-2008), apresentando a ocorrência de duas capacitações individuais em seminários de curta duração nos Estados Unidos (2003) e no Uruguai (2006). Porém, esses afastamentos apresentaram um crescimento significativo na fase de internacionalização intensa da AGU (2010-2019), evidenciando maior volume e frequência de capacitações na modalidade individual de longa duração (participações em cursos de mestrado e doutorado) e, a partir do ano de 2014, na modalidade coletiva em cursos de curta duração.

Essa maior da circulação internacional é resultado dos investimentos da Escola da AGU no mercado de bens culturais e na *expertise* jurídica relacionada ao combate à corrupção (ENGELMANN, 2018a; 2018b; 2018c). Além disso, é evidência consistente de que as ações de capacitação representaram fator decisivo para a inserção da AGU no regime global anticorrupção nos últimos anos. Nesse sentido, as capacitações de curta duração na modalidade coletiva, que constituem mecanismos altamente incentivados pelas conexões internacionais de natureza institucional e acadêmica, tiveram preponderância em termos quantitativos (ver Gráfico 7).

Gráfico 7 – Cronologia das capacitações no combate à anticorrupção (individuais x coletivas)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Por outro lado, a análise dos países de destinos das ações de capacitação é importante para compreender a inserção internacional acadêmica da AGU na temática anticorrupção, pois permite identificar os lugares de formação dos advogados públicos federais no exterior e os mecanismos de dupla direção do processo de exportação e importação de bens culturais (BADIE, 1992; SAPIRO, 2019). De um lado, cinco países concentram 95% das ocorrências nas autorizações de afastamento para capacitação: Portugal, Itália, Suíça, Espanha e Estados Unidos. De outro, outros seis países são destino para ocorrências absolutamente minoritárias: França, Inglaterra, Panamá, Serra Leoa e Uruguai. Com elevado predomínio dos afastamentos para Europa e EUA, essas evidências reforçam a percepção do ocidentocentrismo no processo de internacionalização da AGU no âmbito do regime global anticorrupção (STUENKEL, 2018).

A Tabela 3 consolida esses dados quantitativos sobre países de destino nos afastamentos para capacitação da AGU.

Tabela 3 – Relação dos países de destino nas autorizações de afastamentos para capacitação (continua)

PAÍS	AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO (N = 138)	%
Portugal	60	43
Itália	32	23
Suíça	19	14
Espanha	13	8
Estados Unidos	10	7
França	2	1

Tabela 3 – Relação dos países de destino nas autorizações de afastamentos para capacitação (conclusão)

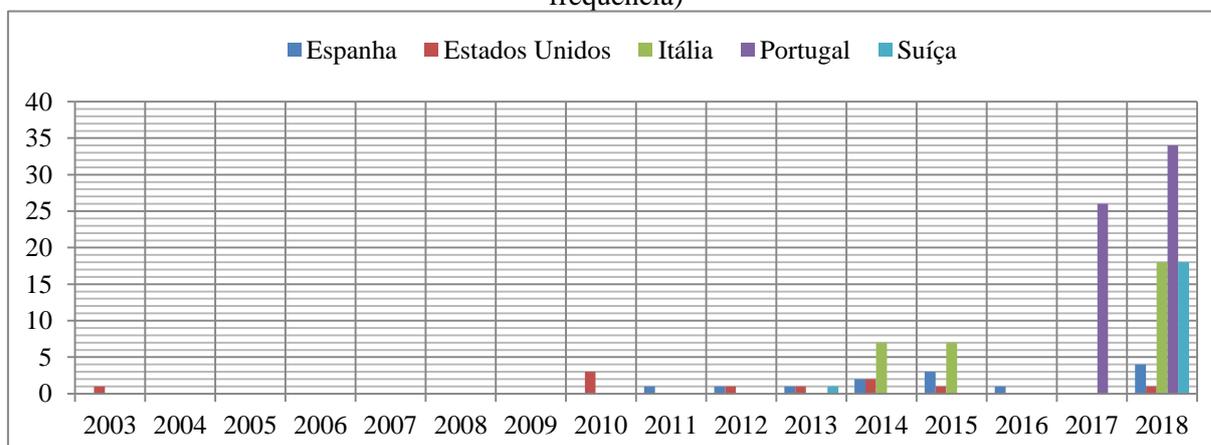
PAÍS	AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO (N = 138)	%
Inglaterra	1	1
Panamá	1	1
Serra Leoa	1	1
Uruguai	1	1

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Apesar das diferenças em termos metodológicos, temporais e populacionais nos estudos, os dados relativos aos destinos nas ações de capacitação da AGU permitem algumas aproximações interessantes com os achados de Engelmann (2008) e Wohnrath (2018), que investigaram os locais e os momentos de formação acadêmica (mestrado e doutorado) no exterior dos professores de cursos de pós-graduação em direito no Brasil. Em primeiro lugar, os destinos nos afastamentos da AGU confirmam evidências sobre o predomínio do destino europeu e a influência da tradição publicista no campo jurídico brasileiro. Em segundo, corroboram a tendência de estreitamento das redes de colaboração e de crescimento da participação das instituições espanholas e portuguesas ao longo dos anos 2000 (ENGELMANN; VAUCHEZ; DEZALAY, 2018; WOHNATH, 2018). Por último, indicam a permanência da atratividade dos centros de formação dos juristas brasileiros (WOHNATH, 2018), que é caracterizada pela posição da Itália entre os destinos nos afastamentos.

A partir dos países de destino com maior frequência nas autorizações de afastamentos da AGU, o Gráfico 8 apresenta a evolução cronológica das capacitações no combate à corrupção.

Gráfico 8 – Cronologia das capacitações no combate à corrupção (países de destino com maior frequência)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Entre os países de destino da AGU, Portugal ocupa a liderança em valores absolutos (60 ocorrências), que representam a taxa de 43% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Em 2017, a assinatura do acordo de cooperação entre a Escola da AGU e a Universidade Nova de Lisboa consistiu em estímulo institucional decisivo. A partir da constituição dos vínculos acadêmicos, ocorrem três ações de capacitação na modalidade coletiva, que concentraram o maior valor absoluto de afastamentos do país relacionados ao combate à corrupção: em 2017, o curso “Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública”, com a participação de 26 advogados públicos federais; e, em 2018, o curso “Governança e Regulação Global”, em que foram apresentados os instrumentos de combate à corrupção no sistema europeu (AGU, 2018d), e a segunda edição do curso “Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública”, com a participação de 13 e 21 advogados respectivamente (ver Quadro 5).

Como líder de autorizações da AGU para afastamento do país, temos Portugal. No entanto, não existiram ocorrências de afastamentos de natureza institucional para o país. Em contraste, os Estados Unidos ocupam a segunda posição como destino em valor absoluto, combinando afastamentos de natureza institucional e capacitações (ver Anexo 3). Essa distinção é importante para diferenciar os papéis dos dois países no processo de exportação-importação do modelo institucional e das técnicas relacionadas ao combate à corrupção, no caso da AGU: de um lado, o domínio de Portugal no eixo de internacionalização acadêmica; e, de outro, o domínio dos EUA no eixo institucional do processo de internacionalização da AGU, com uma participação complementar na dinâmica acadêmica.

Depois de Portugal, a Itália destaca-se na segunda posição em valores absolutos (32 ocorrências), representando a taxa de 23% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). As capacitações no combate à corrupção decorreram de iniciativas desenvolvidas no quadro do acordo de cooperação técnica entre EAGU e Universidade de Roma “Tor Vergatta”, de 2012, e consistiram na promoção de três ações na modalidade coletiva. Em 2014 e 2015, pequenos grupos de advogados públicos, alguns dos quais diretamente envolvidos em unidades especializadas no combate à corrupção, participaram das edições anuais do curso “Combate ao Crime Organizado” e tiveram acesso ao conteúdo de “novas técnicas” e “novas rotinas de persecução penal e administrativa” (AGU, 2015a). Em 2018, um grande grupo participou do curso “Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação dos Direitos na Era Global”, cujas atividades ocorreram nas cidades de Roma (Itália) e de Genebra (Suíça).

Para compreender a aproximação acadêmica dos últimos anos, é necessário observar a prolongada influência do modelo italiano de advocacia pública em relação à AGU. Convergindo com a diversidade de projetos corporativos das carreiras jurídicas da AGU e do Ministério Público durante o processo histórico-político da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 (ARANTES, 2002; ENGELMANN, 2006b; BRENTANO, 2017), o ordenamento jurídico da Advocacia-Geral do Estado da Itália é reconhecidamente uma das principais fontes inspiradoras na gênese da construção institucional da AGU na Constituição Federal de 1988<sup>38</sup> (BRASIL, 1988), especialmente no que se refere a duas das características mais importantes da concepção de advocacia pública de Estado (MACEDO, 2008): o exercício exclusivo da defesa judicial dos interesses primários do Estado, dissociando-o do Ministério Público, e a unidade orgânica na prestação dos serviços jurídicos, conjugando as atividades de consultoria, de assessoramento e de representação judícia na instituição da advocacia pública.

Nesse sentido, a influência acadêmica da Itália é acompanhada de investimentos no eixo de cooperação institucional, que promove uma expansão da rede associativa da advocacia pública da AGU. Destaca-se, portanto, a assinatura de dois instrumentos de cooperação internacional com Advocacia-Geral do Estado da Itália (ver Quadro 3 acima). O Acordo de Cooperação Mútua na representação judicial e extrajudicial e no aperfeiçoamento técnico e científico, de 2014, estabeleceu duas modalidades de colaboração entre as instituições brasileira e italiana da advocacia pública: de um lado, a possibilidade de “representação recíproca dos dois países em controvérsias perante tribunais” (AGU, 2014b); e, de outro, a “troca de boas práticas nas atividades consultivas e contenciosas realizadas pelas instituições, principalmente sobre a prevenção e composição de lides que envolvam o Estado” (AGU, 2014b). Por sua vez, o Memorando de Entendimento, de 2018, definiu a formação de grupo de trabalho para propor medidas destinadas a viabilizar a criação de uma rede internacional de advocacias públicas (AGU, 2018c). Ao analisar a cooperação internacional da AGU com a Itália, portanto, constata-se a combinação das estratégias institucional (redes associativas da advocacia pública) e acadêmica.

Na sequência dos países de destino da AGU, a Suíça aparece na terceira posição em valores absolutos (19 ocorrências), o que corresponde a 14% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Em 2013, ocorreu um afastamento para capacitação individual em

---

<sup>38</sup> A Advocacia-Geral do Estado da Itália é “aquela [concepção] que a doutrina especializada reconhece, à unanimidade, como tendo exercido decisivo influxo sobre a criação da Advocacia-Geral da União, não se conhecendo divergências doutrinárias acerca dessa influência” (MACEDO, 2008, p. 61).

*workshop* sobre Recuperação Internacional de Ativos, na cidade de Zurique. No entanto, os afastamentos concentraram-se na capacitação coletiva do já referido curso “Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação dos Direitos na Era Global”, promovido, em 2018, pela EAGU, pela Universidade de Roma “Tor Vergatta” e pela entidade *Internacional Experience*. Com atividades nas cidades de Roma (Itália) e de Genebra (Suíça), a presença na capital suíça esteve relacionada a atividades na sede de organismos especializados no sistema de comércio mundial (Organização Mundial do Comércio e Organização Mundial de Propriedade Intelectual) e ao conteúdo programático sobre comércio internacional, propriedade intelectual e o papel da Organização Mundial do Comércio. A aparição da Suíça é, portanto, resultado da associação com o campo acadêmico italiano em torno das instituições de governança global.

Em seguida, a Espanha está na quarta posição em valores absolutos (13 ocorrências), representando 8% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). No âmbito do Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica entre EAGU e Universidade de Salamanca (USAL), de 2012, que previu ações específicas de estudos e pesquisas no âmbito do “Grupo de Estudos sobre a Corrupção” e da “Pós-Graduação de Estado de Direito e Bom Governo” (AGU, 2012a), todas as capacitações na Espanha consistiram em ações na modalidade individual, nas quais advogados públicos federais frequentaram os cursos de longa duração de mestrado (quatro ocorrências) e doutorado (sete ocorrências) em “Corrupção e Estado de Direito”, dessa universidade, nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018. O aspecto qualitativo diferenciado relativo à modalidade das capacitações permite, portanto, constatar a centralidade do país (Espanha) e, em especial, da universidade (USAL) como “lugares de formação” (BADIE, 1992, p. 117).

Além da capacitação no conteúdo programático, os percursos de estudos na Universidade de Salamanca inseriram os advogados públicos federais em ambiente acadêmico privilegiado de circulação internacional de agentes do sistema global anticorrupção, contando com evidências da participação de integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, das polícias e outras agências de controle do Brasil e de demais países latino-americanos (AGU, 2012e; AGU, 2014e; CGU, 2019k). Nesse contexto, é possível cogitar que a aproximação em torno dos cursos “Corrupção e Estado de Direito” e “Estado de Direito e Governança Global” tenha contribuído para maior articulação das redes formais e informais de cooperação nas dimensões internacional e nacional.

De forma mais abrangente, constata-se que o ambiente acadêmico da Universidade de Salamanca mostrou-se o mais qualificado na dinâmica de circulação internacional da

*expertise* relacionada à repressão e prevenção da corrupção. Do ponto de vista qualitativo, a USAL representa um ponto central da rede cooperação internacional da AGU, com projeções estáveis por meio de vínculos de colaboração intelectual e produção de doutrina jurídica, os quais permitem identificar conexões mais amplas do campo internacional anticorrupção.

Nesse sentido, uma evidência é a aquisição de capitais políticos, sociais e culturais que asseguram uma inserção nos campos acadêmico e editorial da Espanha, permitindo que agentes detentores de capitais burocráticos, com ocupação de cargos de chefia e/ou atuação especializada na temática, reforcem os recursos e consolidem uma representação privilegiada de profissionais especialistas nos combates à corrupção. Para exemplificar os casos representativos, destaca-se a publicação dos livros do advogado da União, André Mendonça: “*Negociación en casos de corrupciones: fundamentos teóricos y prácticos*”, em coautoria com Luz Estella Nagle e Nicolás Rodríguez-García, e “*La validez de la prueba en casos de corrupción*”, em co-autoria com Nicolás Rodríguez-García, ambos publicados pela editora Tirant lo Blanch, Valência, em 2018. Da mesma forma, outro caso expressivo é a publicação do artigo “*Represión de la corrupción y recuperación de activos en Brasil: dilemas y retos*”, do advogado da União, Vanir Fridriczewski<sup>39</sup>, no livro “*Recuperación de Activos y Decomiso: Reflexiones desde los Sistemas Penales Iberoamericano*”, uma coletânea de análise comparativa organizada pelos professores Ignacio Berdugo Gómez de la Torre, Eduardo A. Fabián Caparros e Nicolás Rodríguez García<sup>40</sup>, e publicada pela editora Tirant lo Blanch, Valência, em 2017 (AGU, 2017e). Essas publicações em língua estrangeira, em parceria com autores estrangeiros e por uma editora estrangeira são indicadores da emergência da AGU e de seus agentes no espaço transnacional acadêmico na temática anticorrupção (SAPIRO, 2019), o que é convertido como recurso de projeção e visibilidade no campo jurídico brasileiro.

Da mesma forma, salienta-se o efeito de distinção pelo Prêmio Extraordinário, concedido excepcionalmente<sup>41</sup> a André Mendonça, em virtude do “desempenho no mestrado”

---

<sup>39</sup> O agente, cuja trajetória será analisada na última seção do capítulo, é profissional da AGU representativo do fenômeno.

<sup>40</sup> As trajetórias profissionais dos agentes estrangeiros (Eduardo A. Fabián Caparros, Ignacio Berdugo Gómez de la Torre, Nicolás Rodríguez-García e Luz Estella Nagle) são altamente significativas para evidenciar os novos espaços de poder em torno das prescrições dos saberes de Estado e do mercado transnacional de consultorias anticorrupção para governos periféricos, envolvendo conexões entre os campos universitários na Europa, nos EUA e na América Latina, organizações internacionais e agências norte-americanas, reforçando as homologias estruturais na posição dos agentes nos campos nacionais (DEZALAY, 2004; DEZALAY; GARTH, 2000; 2002; DEZALAY; MADSEN, 2013; DEZALAY; TRUBEK, 2010). Para melhor compreensão, ver os dados biográficos no Anexo 5.

<sup>41</sup> Segundo discurso público, o Prêmio Extraordinário da Universidade de Salamanca é concedido “para apenas 2% dos estudantes de pós-graduação da instituição” (AGU, 2019j).

(AGU, 2014e) e do “grau de excelência alcançado na pesquisa” para a tese de doutorado “Sistema de Princípios para a Recuperação de Ativos Procedentes da Corrupção” (AGU, 2019j). Essa premiação opera como instância de consagração específica do modelo de excelência profissional nos campos transnacional e nacional anticorrupção (VAUCHEZ, 2017; SAPIRO, 2019).

Logo após a Espanha, os Estados Unidos ocupam a quinta posição entre os destinos da AGU para capacitação no combate à corrupção, com dez ocorrências em valores absolutos, o que corresponde a 7% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Líder no processo de internacionalização institucional, os EUA foram o destino do mais antigo afastamento para capacitação internacional da AGU, envolvendo uma participação pioneira de um advogado público federal no seminário sobre “Estratégias dos Estados Unidos da América no Combate à Lavagem de Dinheiro” em 2003.

Além disso, os EUA foram diretamente responsáveis pela promoção da fase de maior internacionalização acadêmica da AGU. No quadro do mecanismo de cooperação e desenvolvimento de programa de capacitação de 2010, os afastamentos para participação no curso do Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro (seis ocorrências), evento promovido pela Controladoria-Geral da União em parceria com o Institute for Brazil Issues (IBI), da Universidade George Washington, significaram o primeiro investimento mais consistente no sentido de intensificar a capacitação dos membros da AGU no regime global anticorrupção. Da mesma forma, o curso evidenciou uma oportunidade para aprofundar a circulação entre redes de cooperação nacional no ambiente mais amplo do sistema global anticorrupção, pois “contou com a participação também de membros da CGU, Polícia Federal, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU)” (AGU, 2010a).

Por outro lado, a cooperação entre AGU e IBI não esteve restrita ao desenvolvimento das capacitações na temática anticorrupção. Em 2014, um advogado público federal participou de uma edição do Programa Minerva em Washington, DC. Criado em 1994, o programa é descrito como treinamento em economia de mercado para executivos do setor público e privado da América Latina. Entre as atividades programadas, constam seminários e apresentações sobre a teoria econômica e as aplicações dessa teoria em temas como estabilidade econômica e financeira, riscos dos sistemas financeiros, análise de desempenho programático e custos da corrupção, e visitas institucionais a sedes de órgãos governamentais e multilaterais como Federal Reserve, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o

Banco Interamericano de Desenvolvimentos. Os patrocinadores do programa são empresas, indivíduos, agências governamentais, ou órgãos sem fins lucrativos, com menção a Alcoa Foundation, AT&T Foundation, Banco do Brasil, Coca-Cola Foundation, Fundación BBVA Bancomer e W.K. Kellogg Foundation.

Ao lado dessas capacitações de curta duração na Universidade George Washington, altamente associadas aos programas governamentais norte-americanos, a AGU valoriza o referencial acadêmico dos EUA para estudos na *expertise* anticorrupção. Nesse sentido, ocorreu a capacitação individual de André Mendonça, de longa duração (oito meses), em 2015, para “pesquisas nas áreas de corrupção, Estado de Direito, recuperação de ativos, evidência judicial, produto do ilícito e enriquecimento ilícito” (AGU, 2015c), na Faculdade de Direito da Stetson University, na Flórida (EUA), revelando explicitamente os produtos da dinâmica de exportação e importação do modelo anticorrupção norte-americano (BADIE, 1992). Esse afastamento representou uma oportunidade de inserção privilegiada no espaço transnacional de integração entre os campos acadêmicos norte-americano (Stetson University) e espanhol (Universidade de Salamanca), resultando na edição do livro “*Negociación en casos de corrupcións: fundamentos teóricos y prácticos*”.

Para além dos aspectos geopolíticos envolvidos nos afastamentos, é interessante constatar que as capacitações em assuntos relacionados ao combate à corrupção revelam uma concentração interna na rede acadêmica internacional da AGU. De fato, entre as 11 universidades estrangeiras que compõem a rede, cinco<sup>42</sup> concentram as ocorrências de destino para estudo na temática: a Universidade Nova de Lisboa, em Portugal; a Universidade de Estudos de Roma “Tor Vergata”, na Itália; a Universidade de Salamanca e a Universidade de Santiago de Compostela, ambas na Espanha; e a Universidade George Washington, nos Estados Unidos (ver Quadros 4 e 5).

Por último, as evidências iniciais permitem inferir que haverá continuidade em 2019 na estratégia de investimentos em percursos acadêmicos internacionais relacionados ao combate à corrupção. No segundo semestre de 2018, a Escola da AGU divulgou a abertura de inscrição para dois cursos internacionais programados para 2019<sup>43</sup>: primeiro, o curso “A

---

<sup>42</sup> O curso “A força institucional da advocacia pública no contexto europeu” foi a primeira atividade de capacitação desenvolvida no âmbito do acordo de cooperação técnica entre EAGU e Universidade de Santiago de Compostela, de 2017 (ver Quadro 4). A divulgação desse curso ocorreu em setembro de 2018, e as respectivas autorizações de afastamento do país foram publicadas depois do término da coleta dos dados. A afirmação, portanto, de que cinco universidades da rede acadêmica internacional concentram os afastamentos para capacitação considera outros dados.

<sup>43</sup> As publicações no Diário Oficial da União dos despachos de autorização para afastamento do país, envolvendo a participação nesses cursos, ocorreram após conclusão da coleta de dados em março de 2019. Os dados

Força Institucional da Advocacia Pública no Contexto Europeu”, programado para ocorrer no período entre 22 a 27 de abril de 2019, na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha, prevendo uma abordagem sobre governança pública no combate à corrupção no conteúdo programático; segundo, uma nova edição do curso “Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação de Direitos na Era Global”, em conjunto com a Universidade de Roma “Tor Vergata”, programando a abordagem dos conceitos de corrupção e o desequilíbrio de forças nos regimes democráticos, com atividades nas cidades de Roma (Itália) e de Genebra (Suíça) durante o período de 1 a 12 de julho de 2019.

Desse modo, os dados relativos à rede de cooperação com universidades estrangeiras e aos afastamentos para estudos no exterior constituem evidências empíricas consistentes do fenômeno, visto que indicam a ocorrência de circunstâncias associadas ao processo de internacionalização da AGU. Nesse sentido, são explicativos da dinâmica internacional de exportação e importação dos modelos institucionais no regime internacional de combate à corrupção, permitindo compreender os mecanismos específicos da circulação da elite jurídica brasileira e das trocas culturais desiguais com os centros produtores de padrões escolares e profissionais (BADIE, 1992; SAPIRO, 2019).

### 3.4 ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS DA AGU NO “COMBATE À CORRUPÇÃO”

Os mecanismos de cooperação institucional e acadêmica do regime global anticorrupção operacionalizam a aquisição de capitais internacionais pela AGU e seus agentes, que convergem para usos político e social do “combate à corrupção” nas disputas simbólicas pela diferenciação social no campo jurídico brasileiro. Nesse sentido, a análise teórico-empírica do funcionamento desses mecanismos sociais permite descrever algumas das principais estratégias internacionais da AGU, que serão apresentadas segundo perspectivas de estrutura (a institucional e a acadêmica) e de agência (os agentes) do fenômeno para melhor delimitação.

#### 3.4.1 Estratégias internacionais na perspectiva institucional

Na perspectiva institucional, o uso dos capitais políticos, sociais, culturais e jurídicos adquiridos na dimensão internacional está relacionado à articulação de duas estratégias

---

quantitativos, portanto, não foram utilizados neste trabalho, indicando a possibilidade de novos estudos sobre o fenômeno.

prioritárias da AGU. De um lado, a construção de uma relação preferencial com a CGU<sup>44</sup> na ecologia das burocracias de controle. De outro, a universalização da ideia de centralidade das ações nas esferas civil e administrativa como instrumentos mais eficazes no combate à corrupção, promovendo uma postura de maior ativismo anticorrupção, especialmente na política de leniência. Evidências da articulação estão presentes desde os primeiros relatórios de gestão da AGU, existindo registros documentais consistentes dos esforços para entendimento com CGU e da mudança de orientação institucional para imprimir uma atuação proativa, com maiores incentivos à propositura de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa (AGU, 2004; 2005).

A primeira estratégia internacional é a construção de uma relação preferencial com a Controladoria-Geral da União. Nesse sentido, observam-se os investimentos constantes da AGU para associar-se às iniciativas da agência central da política de combate à corrupção no Poder Executivo federal, procurando construir mecanismos institucionais para diferenciação das atividades jurídicas desempenhadas pela AGU e pelos advogados públicos federais em relação às demais “entidades parceiras” (SOARES, 2013, p. 32). De maneira geral, os vínculos entre AGU e CGU foram estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 2007, que promoveu a colaboração para ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio na proteção e recomposição do patrimônio público, e no Termo de Cooperação nº 1, de 2014, que estabeleceu a parceria técnica, estratégica e operacional.

No contexto de relação preferencial, a inserção na política de leniência é o resultado mais importante da estratégia de distinção interna que a AGU empreende no campo jurídico brasileiro (VAUCHEZ, 2017). Em 2013, a Lei nº 12.846 (BRASIL, 2013) introduziu o acordo de leniência no ordenamento jurídico anticorrupção brasileiro, transplantando o instituto de origem norte-americana para possibilitar a negociação entre poder público e infrator como instrumento para obtenção de informações sobre ilícitos em troca da isenção ou redução de penalidades (CANETTI, 2018). Na literalidade da Lei Anticorrupção, a Controladoria-Geral da União é o órgão com competência exclusiva para celebrar os acordos no âmbito do Poder Executivo federal e nos casos de atos lesivos contra administração pública estrangeira.

Contudo, o artigo 16, § 10, da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, que atribui competência exclusiva da CGU (BRASIL, 2013), tem motivado verdadeiras “guerras

---

<sup>44</sup> Para além da integração institucional, a relação preferencial tem também convergências na perspectiva dos agentes, constituindo um recurso para circulação de agentes no sistema nacional anticorrupção, com casos representativos de advogados públicos exercendo, transitoriamente, cargos ou funções de consultoria e assessoramento jurídico na CGU. A propósito, ver tópico sobre estratégias internacionais na perspectiva dos agentes.

palacianas” (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002), diante da exclusão de órgãos como TCU, MP e AGU. De um lado, observam-se as disputas na arena legislativa, que expõem mecanismos formais e informais de participação das instituições judiciais na produção da lei, a exemplo do Projeto de Lei nº 3.636, de 2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016), que pretende alterar a Lei Anticorrupção e a Lei de Improbidade Administrativa, permitindo a celebração de acordo de leniência pelo Ministério Público e pela Advocacia Pública, e do Projeto de Lei nº 3.359, de 2019, que propõe a atribuição exclusiva do Ministério Público para celebrar os acordos de leniência nos casos de atos de improbidade administrativa (SENADO FEDERAL, 2019). De outro, verificam-se os “embates pela legitimidade” (BRENTANO, 2017, p. 53) na arena judicial, a exemplo da dos recursos da AGU que obtiveram sucesso em decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), alcançando o reconhecimento da obrigatoriedade de participação da CGU nos acordos de leniência que o MPF celebrara isoladamente com empresas na Operação Lava Jato (TRF4, 2017).

No entanto, os investimentos da Advocacia-Geral da União na relação preferencial culminam no reconhecimento da “parceria fortalecida” (CGU, 2017d), que institucionaliza o compromisso da CGU em relação à necessidade de participação da AGU nos acordos de leniência. Nesse sentido, CGU e AGU editam três atos normativos conjuntos que evidenciam a convergência de interesses das instituições do Poder Executivo federal: a Portaria Conjunta nº 2.278, de 2016, a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 2018, e Portaria Conjunta nº 4, de 2019 (CGU, 2016a; AGU, 2019g).

No Quadro 6, apresenta-se a cronologia dos marcos de cooperação entre AGU e CGU.

Quadro 6 – Marcos de cooperação com a CGU (continua)

<b>ANO</b>	<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>
2007	Acordo de Cooperação Técnica nº 1	Definiu os procedimentos e as formas de colaboração para ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio que contribuam para a maior celeridade dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União.
2014	Termo de Cooperação nº 1	Estabeleceu parceria técnica, estratégica e operacional entre PGF e CGU, para consecução de atividades de interesse comum e maior eficiência e celeridade dos processos administrativos disciplinares e dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio público.
2016	Portaria Interministerial nº 2.278	Estabeleceu a atuação da AGU em acordos de leniência firmados pela CGU.

Quadro 6 – Marcos de cooperação com a CGU (conclusão)

2018	Instrução Normativa nº 2	Aprovou a metodologia de cálculo da multa administrativa aplicada em acordos de leniência firmados pelo MTCGU.
2019	Portaria Conjunta nº 1	Definiu os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Controladoria-Geral da União e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União.

Fonte: Dados extraídos de CGU (2016b; 2019a) e AGU (2007a, 2014a).

É interessante observar, aliás, algumas práticas que evidenciam uma interação próxima da simbiose entre AGU, CGU e seus agentes no campo burocrático da política de leniência. Em 2018, a CGU divulgou a contratação do curso “Negociação Avançada em Acordo de Leniência”, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, a ser ministrado para turma fechada, com 50 vagas, prevendo “a possibilidade de participação de servidores da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão parceiro da CONTRATANTE nas negociações dos acordos de leniência” (CGU, 2018c). Em 2019, o novo regulamento dos acordos de leniência motivou a produção conjunta de uma cartilha pelas assessorias de comunicação social da AGU e da CGU (AGU; CGU, 2019) e, como ocorrera anteriormente em outros eventos (CGU, 2016a), representou uma oportunidade de aparição pública conjunta dos dirigentes da AGU e da CGU (CGU, 2019i), fortalecendo a visibilidade das instituições e dos atores no campo dos escândalos de corrupção (GRÜN, 2018).

Apesar da estratégia de relação preferencial com a CGU, observa-se que a AGU investiu, de modo complementar, na diversificada rede nacional de combate à corrupção. De um lado, a instituição é participante ativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), rede de articulação interinstitucional criada em 2003 (AGU, 2008b; 2009c; 2010f; 2011f; 2012i; 2016; 2017g; 2018e; VALENTE, 2013). De outro, tem assinado acordos de cooperação no combate à corrupção, seja isoladamente com outros órgãos da burocracia de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU; AGU, 2008; 2018) e Polícia Federal (AGU, 2019e), seja formando verdadeiros “consórcios” de instituições para atuação em áreas específicas do governo, tais como Ministério da Infraestrutura, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Controladoria-Geral da União e Polícia Federal, no “Radar Anticorrupção” (CGU, 2019j), ou Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Controladoria-Geral da União, na “Lava Jato da Educação” (MEC, 2019).

Ao lado do relacionamento preferencial com CGU, a segunda estratégia internacional é a universalização da ideia de centralidade gradual das ações nas esferas civil e

administrativa no combate à corrupção, especialmente na política de leniência, procurando assegurar a diferenciação do papel da advocacia pública. Nesse aspecto, destaca-se a importância da incorporação do discurso do combate à corrupção no processo de transposição do modelo de administração pública gerencial na AGU, que demonstra a presença do fenômeno nas estratégias de comunicação organizacional. A documentação do planejamento estratégico da AGU, nos ciclos entre 2008-2015 e 2016-2019, descreve o discurso do combate à corrupção como missão e objetivo institucionais (AGU, 2009b; 2019I). Além disso, há uma inflexão simbólica do discurso nos Relatórios de Gestão, que reproduziam de modo padronizado expressões como “defesa das políticas públicas” e “manutenção do crescimento sustentável do Estado brasileiro” (AGU, 2010f; 2011e; 2012i; 2013; 2014d), passando, a partir de 2015, a empregar as expressões “defesa do patrimônio público” e “combate à corrupção” (AGU, 2015f; 2016; 2017g), ao apresentar a missão institucional da AGU.

Além disso, existem evidências de modificações na estrutura organizacional. A partir de 2007, verifica-se um processo de diversificação estrutural, surgindo unidades especializadas no combate à corrupção em vários ramos da estrutura orgânica da AGU. Nesse ano, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos é criada no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, com o discurso de “proatividade na proteção ao erário” (AGU, 2010b) de autarquias e fundações públicas federais. Em 2008, o Grupo Permanente de Atuação Proativa é criado no âmbito da PGU, afirmando a missão de “defesa da probidade administrativa e do patrimônio público” (AGU, 2012f).

Ao mesmo tempo, as evidências indicam que a AGU promoveu investimentos intensos nas dimensões nacional e internacional para fortalecer a visibilidade de suas ações no combate à corrupção. Em especial, a instituição desenvolveu uma estratégia de comunicação com ênfase no Grupo Permanente de Atuação Proativa, explorando amplamente toda forma de reconhecimento externo, como as referências elogiosas em relatórios do Tribunal de Contas da União, do governo brasileiro enviado à ONU, do Departamento de Estado dos EUA; a conquista do Prêmio Innovare na categoria especial relativa ao combate ao crime organizado; e as apresentações dos trabalhos em eventos organizados pela ONU e pela International Bar Association (ver o Quadro 7 abaixo).

Quadro 7 – Menções elogiosas e premiações ao Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU  
(continua)

ANO	ENTIDADE	RECONHECIMENTO EXTERNO
2010	TCU	Menção ao Grupo Proativo no Relatório de Cobrança Executiva do TCU

Quadro 7 – Menções elogiosas e premiações ao Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU (coclusão)

2011	Governo brasileiro	Menção ao Grupo Proativo no Relatório do Governo Brasileiro para ONU
2011	Departamento de Estado (EUA)	Referência ao Grupo Proativo no Relatório de Estratégia do Departamento de Estado do EUA
2011	Instituto Innovare	Prêmio Innovare na categoria especial relativa ao combate ao crime organizado
2012	International Bar Association	Apresentação do Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU
2012	ONU	Apresentação do Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU em Painel do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos

Fonte: Dados extraídos de AGU (2011b, 2011c, 2012f).

As experiências pioneiras de diversificação institucional e a visibilidade pública estimularam, de um lado, a criação de novas unidades em nível nacional especializadas no combate à corrupção, a exemplo da Equipe de Trabalho Remoto de Defesa da Probidade Administrativa, no âmbito da PGF, em 2016 (AGU, 2017g); e, de outro, a descentralização em unidades subnacionais, a exemplo dos Grupos Regionais de Atuação Proativa (GRAPs), no âmbito das Procuradorias Regionais da União, em 2019 (AGU; PGU, 2019). Quanto à expansão de unidades, o discurso de Grace Mendonça, ex-advogada-geral da União (2016-2018), é explicativo do fenômeno, associando a especialização organizacional e a mudança da cultura jurídica como fatores determinantes do maior ativismo anticorrupção na AGU:

Sob a perspectiva judicial, desde sua estruturação embrionária, a AGU se destacou na defesa das ações judiciais intentadas em face da União, bem como se notabilizou no relevante papel de defensora das políticas públicas que foram questionadas perante os tribunais. Essas atribuições sempre foram vistas como sendo inerentes ao mister que a Constituição confiou à AGU.

Entretanto, o mesmo não se podia dizer em relação à atuação proativa judicial, compreendida como a proteção da probidade, o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público. Não foi de imediato o entendimento de que essas vertentes de trabalho também se inseririam no feixe de competências da Advocacia-Geral da União.

Nos dias atuais, em cumprimento à sua missão constitucional, a atuação da AGU em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa vem assumindo uma posição de destaque. A partir da estruturação de setores especializados, da capacitação de membros, da articulação de parcerias com os demais órgãos de controle e do ajuizamento de inúmeras ações, o desempenho da instituição tem sido reconhecido em diferentes esferas. (MENDONÇA, 2016, p. 7)

O momento de gênese da estratégia é interessante para compreensão global. Os investimentos da AGU na promoção da centralidade das ações anticorrupção nas esferas civil e administrativa ocorreram simultaneamente ao deslocamento do protagonismo das demais instituições judiciais brasileiras para o combate à corrupção na esfera penal, especialmente do Ministério Público e da Polícia Federal (ARANTES, 2011; 2015; MADEIRA; GELISKI, 2017; MARONA; BARBOSA, 2018; ALMEIDA, 2018). A emergência da “estratégia de

criminalização do combate à corrupção” (MARONA; BARBOSA, 2017, p. 140), portanto, representou uma oportunidade para construção da estratégia corporativa da AGU de posicionamento no campo jurídico brasileiro.

Nesse aspecto, o instrumento mais importante dessa estratégia internacional é a ênfase na participação da AGU nos procedimentos de celebração dos acordos de leniência. Além dos esforços para integração com a CGU e para importação da *expertise* nos últimos anos, os investimentos da Advocacia-Geral da União reproduziram a lógica institucional de diferenciação de uma unidade especializada na política de leniência. Em 2018, a AGU criou o Grupo de Ajuizamento Decorrente de Acordos de Leniência (GRAAL) no âmbito da Procuradoria-Geral da União, instituindo uma unidade nacional especializada no acompanhamento e na propositura de medidas judiciais a partir dos documentos e das informações obtidos pela colaboração dos infratores que celebraram os acordos de leniência (AGU; PGU, 2018). Em 2019, a criação do GRAAL é amplamente explorada na estratégia complementar de comunicação da política de leniência, que assegura espaços na grande mídia e na mídia especializada no campo jurídico, como na aparição pública para anunciar que a AGU iria “desengavetar” (PIRES, 2019) os processos de acordos:

O AGU fez o anúncio nesta quarta-feira (23/1) por meio do perfil que mantém no Twitter desde a última quinta-feira, criado como canal de comunicação para o cargo. A rede social é usada da mesma forma pelo presidente da República, Jair Bolsonaro (PSL).

“Vamos desengavetar, aqui na AGU, os processos de acordos celebrados e entrar com ações de improbidade administrativa, de ressarcimento, entre outras ações judiciais cabíveis”, escreveu Mendonça. (POMPEU, 2019, s.p.)

A propósito, há uma estratégia de comunicação da política de leniência altamente articulada entre AGU, CGU e meios de comunicação na lógica do campo dos escândalos de corrupção (GRÜN, 2018), com o uso intenso da divulgação institucional por meio dos recursos tecnológicos de informação, tais como páginas na *internet* e contas em redes sociais. Além disso, a AGU e a CGU organizam eventos como a cerimônia de assinatura dos acordos de leniência (CGU, 2017a; 2017b; 2018a; 2018b; 2019c; 2019d; 2019e; 2019f; 2019g), e as autoridades de cúpula circulam no ambiente doméstico com tomadas de posições públicas na defesa da centralidade dos acordos de leniência para o combate à corrupção (AGU, 2019h). Nesse sentido, tem-se a participação do advogado-geral da União no seminário “Acordos de Leniência”, promovido pela Frente Parlamentar Mista Ética contra a Corrupção, na Câmara dos Deputados, em setembro de 2019: “Hoje, os acordos de leniência são a esperança no

combate à corrupção na América Latina [...]. E o grande ator dessa propagação é o Brasil” (AGU, 2019i).

Na mesma direção, a Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União ampliaram a publicidade dos acordos de leniência (CGU, 2019h). A partir de abril de 2019, os nove acordos celebrados com as empresas Bilfinger, UTC Participações S.A., Andrade Gutierrez, SBM Offshore, Odebrecht, MullenLowe e FCB Brasil, Brasken S.A., Technip Brasil e Flexibras e Camargo Corrêa passaram a ser disponibilizados, com restrição em cláusulas de conteúdo sigiloso, na página institucional da CGU. A divulgação esclarece que sete acordos foram celebrados com as empresas investigadas pela Operação Lava Jato, representando um percentual elevado de aproximadamente 78% do total de acordos, o que pode indicar uma dinâmica de vinculação estratégica das ações da política de leniência com “o mais extenso e profundo processo de enfrentamento da corrupção na história do país – talvez do mundo” (BARROSO, 2019, p. 13). Em julho de 2019, os registros de balança e monitoramento informavam que o “retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R\$ 11,15 bilhões. Outros 22 acordos de leniência estão em andamento” (CGU, 2019b).

O Quadro 8 consolida informações sobre os acordos de leniência celebrados pela AGU e CGU.

Quadro 8 – Acordos de leniência celebrados pela CGU e AGU

ANO DE ASSINATURA	ADVOGADO(A)-GERAL DA UNIÃO	PERÍODO DE NEGOCIAÇÕES	EMPRESA	VALOR
2017	Grace Mendonça	jun2015 a ago2017	Bilfinger	R\$ 9,8 mi
	Grace Mendonça	mai2015 a jun2017	UTC Participações S.A.***	R\$ 574 mi
2018	Grace Mendonça	nov2015 a ago2018	Andrade Gutierrez***	R\$ 1,49 bi
	Grace Mendonça	mar2015 a jun2018	SBM Offshore	R\$ 1,22 bi
	Grace Mendonça	*	Odebrecht***	R\$ 2,72 bi
	Grace Mendonça	set2015 a mai2017	MullenLowe e FCB Brasil***	R\$ 53,1 mi
2019	André Mendonça	ago2017 a mai2019	Brasken S.A.***	R\$ 2,87 bi
	André Mendonça	abr2018 a jun2019	Technip Brasil e Flexibras***	R\$ 819 mi
	André Mendonça	**	Camargo Corrêa***	R\$ 1,39 bi
* Período de negociações não informado no acordo.				
** Acordo não divulgado até a conclusão do trabalho.				
*** Empresas investigadas na Operação Lava Jato.				

Fonte: Dados extraídos de CGU (2019b).

Nesse cenário, AGU e CGU alimentam os grandes meios de comunicação e os veículos especializados em matérias do campo jurídico com informações. Por sua vez, os órgãos de comunicação projetam a imagem pública das duas instituições e de seus atores

como participantes do combate à corrupção. Nesse sentido, evidencia-se uma sinergia entre instituições judiciais e mídia, corroborando as inferências das pesquisas sobre comunicação pública das operações anticorrupção nos casos do Ministério Público e da Polícia Federal (FERES JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2018; FERES JÚNIOR; BARBABELA; BACHINI, 2018).

### **3.4.2 Estratégias internacionais na perspectiva acadêmica**

Na perspectiva acadêmica, as estratégias estão relacionadas ao uso dos capitais culturais e jurídicos adquiridos na dimensão internacional em ações da Escola da AGU e dos advogados públicos federais para fortalecimento de posições de poder na dimensão nacional. Uma evidência consistente é a promoção de estímulos institucionais para produção, publicação e divulgação da doutrina jurídica pelos membros da AGU, induzindo a mobilização dos saberes jurídicos importados dos polos centrais para legitimação do modelo institucional de advocacia pública de Estado e da agenda de combate à corrupção (PENNA, 2014; ENGELMANN; PENNA, 2014; PENNA; ENGELMANN, 2017; BENTO; ENGELMANN; PENNA, 2017; BENTO, 2018a; 2018b).

Nesse aspecto, contatam-se investimentos da Escola da AGU na publicação de obras coletivas que, reunindo artigos produzidos por integrantes da AGU em cursos frequentados em universidades estrangeiras, oferecem abordagens endógenas sobre o combate à corrupção e temas correlatos. O livro eletrônico *“Los desafíos a la gobernanza global: una perspectiva para los próximos siglos”*, organizado pelos professores Rubén Miranda Gonçalves, da Universidade de Santiago de Compostela, e Fábio da Silva Veiga, da Universidade de Vigo, resultou do acordo de cooperação técnica entre a EAGU e a Universidade de Santiago de Compostela (GONÇALVES; VEIGA, 2017). Caracterizado pela ampla diversidade temática no conteúdo dos artigos, o livro revela uma contribuição significativa no artigo intitulado “Advocacia de Estado como garantia no combate à corrupção: a nova experiência da Procuradoria-Geral Federal”, do procurador federal Bruno Félix de Almeida. No estudo, o autor procura afirmar, de um lado, uma missão constitucional da AGU de zelar pela probidade das políticas públicas; e, de outro, a representação do advogado público como responsável pela formatação do “projeto político dentro do espaço de juridicidade” (ALMEIDA, B. F., 2017, p. 186), buscando construir a demarcação de fronteiras entre grupos profissionais do sistema de justiça estatal brasileiro a partir do conhecimento e reconhecimento pelo papel de

certificação da força da forma jurídica em projetos políticos (BOURDIEU, 2012; 2014; LENOIR, 2017; PENNA, 2014).

Por sua vez, a obra eletrônica intitulada “II Curso Cortes Internacionais e Constituições: princípios, modelos e estudo comparado” é a reunião dos artigos produzidos em duas edições do curso promovido, em julho de 2017, no quadro do acordo de cooperação técnica entre EAGU e Universidade de Roma “Tor Vergata” (AGU, 2018f). Dedicado em grande medida a questões dos direitos humanos e fundamentais, o conteúdo da publicação apresenta dois artigos sobre a temática da corrupção<sup>45</sup>, os quais evidenciam o esforço dos agentes na difusão dos produtos importados do modelo ocidental universalista e exportador (BADIE, 1992). Em “Corrupção sistêmica como grave ofensa aos direitos humanos”, os advogados da União André Gustavo Vasconcelos Alcântara e Murilo Strätz descrevem a evolução dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos no combate à corrupção, associando corrupção sistêmica à ideia de epidemia disseminada mundialmente pela globalização e ao baixo desempenho de países nos índices internacionais de desenvolvimento humano (ALCÂNTARA; STRÄTZ, 2018). Em “A corrupção e os seus instrumentos de combate no âmbito da União Europeia”, as procuradoras da Fazenda Nacional Larissa Cavalcante Teixeira e Luíza Eunice Barbosa Godê Vasconcelos buscam conceituar a corrupção a partir de definições centradas em noções de mercado, de interesse público, de ordem normativa (lei e outras regulamentações) e de opinião pública, apresentando os instrumentos anticorrupção que constam do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (TEIXEIRA; VASCONCELOS, 2018).

Além da promoção do conteúdo diretamente importado da rede acadêmica internacional e dos percursos de estudos no exterior, uma segunda evidência de estratégia internacional está nos investimentos na Revista da AGU<sup>46</sup> e em outras publicações da Escola da AGU para difusão na dimensão nacional da produção teórica endógena sobre o combate à corrupção, especialmente as abordagens centradas no transplante dos acordos de leniência e na legitimação do papel institucional da AGU. Em “O acordo de leniência na investigação antitruste: da legislação ao *leading case* brasileiro”, a procuradora federal Lívia Gonçalves

---

<sup>45</sup> O edital do “II Curso Cortes Internacionais e Constituições: princípios, modelos e estudo comparado” não previa explicitamente o tema anticorrupção em seu conteúdo programático. Dessa forma, a ação de capacitação não foi incluída no levantamento das autorizações para afastamento do país. No entanto, é interessante constatar que a força simbólica do tema aparece como objeto de escolha para produção doutrinária em estudos internacionais não específicos no combate à corrupção.

<sup>46</sup> A revista é “veículo de divulgação do pensamento jurídico institucional” (AGU, 2011f).

realizou uma estudo de caso sobre o primeiro acordo de leniência celebrado no Brasil no caso conhecido como “Cartel dos Vigilantes”, analisando a origem, as características e os instrumentos de aplicação do instituto jurídico a partir da legislação de defesa da concorrência<sup>47</sup>. Em “Corrupção, legalismo e impunidade no Brasil: reflexões acerca da função preventiva da AGU”, a advogada da União e coordenadora regional do grupo de atuação proativa, Marina Camargo Aranha Lima, sugere uma espécie de ativismo anticorrupção, sustentando a “atuação participativa e contributiva desde o início do ato administrativo pretendido (no caso, a eventual celebração de acordo de leniência), para além da manifestação formal” (LIMA, 2016, p. 281). Por sua vez, o advogado da União Erik Noleta Kirk Palma Lima dedicou dois estudos ao assunto. O primeiro é “Política de leniência e a segurança jurídica conferida pela Advocacia-Geral da União”, de 2018, analisa a controvérsia judicial envolvendo os acordos de leniência celebrados exclusivamente pelo MPF na Operação Lava Jato, identificando “uma movimentação da AGU [...] conclamando os demais órgãos a atuarem, de alguma forma, conjuntamente” (LIMA, 2018, p. 66). O segundo é “O acordo de leniência na prática simultânea norte-americana, britânica e brasileira: o caso Rolls Royce”<sup>48</sup>, de 2019, um estudo de caso sobre a apuração de corrupção na empresa multinacional britânica Rolls Royce, com análise elogiosa à integração internacional das agências na celebração dos acordos de leniência no Brasil (MPF), nos Estados Unidos (Departamento de Justiça) e no Reino Unido (Escritório Britânico de Combate à Fraude), mas extremamente crítica à “ação solitária do MPF” (LIMA; SOUZA, 2019, p. 155) em nível nacional.

É interessante observar que, nos esforços para construção institucional da AGU, impera o discurso de diferenciação da advocacia pública no campo jurídico brasileiro, o que procura assegurar uma maior autonomização do campo político pela afirmação de equivalência constitucional em relação ao Ministério Público. Nesse ponto, a importação dos cânones da Advocacia-Geral de Estado da Itália e da categoria jurídica denominada de “interesse primário do Estado” (FARIA, 2008; CASTRO, 2008; RAMOS, 2015), originária do direito administrativo italiano (MELLO, 2005; ALMEIDA, 2015; RAMOS, 2015), foi essencial para desenvolver as teorias jurídicas da natureza política da AGU como “instituição de Estado” ou “função essencial à justiça” (MACEDO, 2008; GUEDES; HAUSCHILD, 2009; VALENTE, 2013; ASSUNÇÃO, 2013; SOARES, 2013; 2016; 2019; PAIVA, 2015; RAMOS, 2015; ALMEIDA, B. F., 2017; ALEXANDRE, 2018) e, ao mesmo tempo, a

---

<sup>47</sup> Caso de investigação do cartel de empresas de serviço de vigilância privada em licitações públicas (GONÇALVES, 2009). É anterior à edição da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846 (BRASIL, 2013).

<sup>48</sup> Artigo publicado em coautoria com a analista em ciência e tecnologia Eliane Ferreira de Souza.

representação do advogado público como responsável pela função auxiliar ao gestor público no controle preventivo da juridicidade da boa administração, na formatação jurídica das políticas públicas e na prevenção e repressão da corrupção nas esferas administrativa e civil (SILVEIRA, 2009; DUBAUX, 2010; ASSUNÇÃO, 2013; SOARES, 2013; 2016; 2019; PAIVA, 2015; RAMOS, 2015; LIMA, 2016; ALMEIDA, B. F., 2017; ALEXANDRE, 2018; MUNAKATA, 2019; HIROSE, 2019a; 2019b; SOUZA, 2019).

Por último, uma terceira evidência de estratégia internacional é o uso da Escola da AGU, com investimentos na criação de “uma escola superior da advocacia de Estado” (AGU, 2019f), para operacionalização do papel central da AGU na rede associativa da advocacia pública nas dimensões nacional e internacional. Nesse aspecto, a EAGU alcançou o reconhecimento institucional do seu Programa de Pós-Graduação, em 2018, com o credenciamento, no Ministério da Educação, para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* (MEC, 2018). Em 2019, promoveu a edição do 1º Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, com o tema “Estado de Direito e Advocacia Pública”, prevendo conteúdos programáticos centrados nas peculiaridades dos serviços jurídicos de natureza contenciosa e consultiva<sup>49</sup> e, em especial, oferecendo vagas para membros da advocacia pública estadual e municipal (AGU, 2019n) e para integrantes das instituições congêneres dos países-membros da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado (AGU, 2019f). Nas palavras do diretor da EAGU, “o intuito [...] é fazer com que o curso seja cada vez mais ‘rico e útil’ para o advogado público não apenas brasileiro, mas de toda a América Latina” (AGU, 2019f).

### **3.4.3 Estratégias internacionais na perspectiva dos agentes**

Na perspectiva dos agentes, as estratégias estão associadas à relação estreita entre a mobilização dos capitais políticos, sociais e culturais adquiridos na dimensão internacional do combate à corrupção e as trajetórias de carreira na dimensão nacional (MEZANG, 2018). Nesse ponto, as evidências permitem identificar uma fração da elite jurídica brasileira que, a partir da experiência direta com empreendedores jurídicos no combate à corrupção e na construção da ordem estatal, estabelece um novo modelo de excelência profissional do direito (GENIEYS, 2011; VAUCHEZ, 2017; ENGELMANN, 2018c; BENTO; ENGELMANN, 2018; ALMEIDA, 2018).

---

<sup>49</sup> O conteúdo programático inclui disciplinas sobre “Lei Anticorrupção” e “*Compliance* e Acordos de Leniência”. A última é ministrada sob a coordenação do advogado-geral da União.

Essa fração corresponde a um pequeno grupo de profissionais da AGU cujos dados biográficos apresentam regularidades das estratégias internacionais ao longo do tempo (HEINZ; CODATO, 2015), evidenciando uma participação representativa do fenômeno de circulação internacional da AGU no combate à corrupção. De um lado, observam-se trajetórias de carreira vinculadas ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) e ao Grupo Permanente de Atuação Proativa que, possuindo perfil relativamente cosmopolita, com menor frequência nos afastamentos do país, formação de conexões internacionais recentes e altamente especializados na temática anticorrupção, projetam marcadores de distinção profissional a partir dos capitais adquiridos pela inserção na rede doméstica de cooperação no combate à corrupção e reforçados pela internacionalização. De outro lado, verificam-se trajetórias profissionais vinculadas ao Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) que, possuindo perfil altamente cosmopolita, com maior diversificação de atuação em questões internacionais, maior frequência nos afastamentos do país, investimentos acadêmicos especializados em relações internacionais e secundariamente no combate à corrupção, projetam marcadores de distinção profissional a partir dos capitais adquiridos na cooperação internacional.

No primeiro segmento, destacam-se duas trajetórias profissionais representativas. A primeira é a de André Mendonça, que, em 2000, ingressou na carreira de advogado da União e é o advogado-geral da União desde 1º de janeiro de 2019. Anteriormente, ocupou os cargos de corregedor-geral da AGU (2016), de vice-diretor da Escola da AGU (2013-2015) e de diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade (2008-2012). Nesse último, promoveu a estruturação do Grupo Permanente de Atuação Proativa, unidade especializada no combate à corrupção com maior visibilidade pública. Teve circulação na burocracia de controle, ocupando o cargo de assessor especial do ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, no qual coordenou as equipes de negociação dos acordos de leniência (2010-2012). Na trajetória acadêmica, tem graduação em Direito (1993), pela Faculdade de Direito de Bauru, São Paulo, e especialização em Direito Público (2009), pela Universidade de Brasília, Distrito Federal. É mestre em Direito (2013), com a dissertação “Recuperação de ativos procedentes da corrupção”, e doutor em Direito (2018), com a tese “Sistema de princípios para a recuperação de ativos procedentes da corrupção”, ambos os títulos pela Universidade de Salamanca, Espanha. Realizou estágio como pesquisador e professor visitante na Universidade Stetson, Estados Unidos (2015-2016). Atualmente, é professor do Programa de Doutorado em “Estado de Direito e Governança Global” e do “Mestrado *Online* Ibero-

Americano em Políticas Anticorrupção”, ambos da Universidade de Salamanca, Espanha, e do curso LL.M em Direito e *Compliance*, da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. É coordenador da disciplina sobre “*Compliance* e Acordo de Leniência”, do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Advocacia Pública, da Escola da AGU. Tem significativa produção de doutrina jurídica no tema da corrupção (AGU, 2019a). No período de coleta dos dados quantitativos, o agente apresentou cinco afastamentos do país relacionados ao tema anticorrupção, com estadas nos Estados Unidos (2), Espanha (2) e Marrocos.

A segunda é a de Vanir Fridriczewski, que, em 2005, ingressou na carreira de advogado da União e, desde 1º de janeiro de 2019, tornou-se diretor do Departamento de Probidade. Em termos acadêmicos, destaca-se que é graduado em Direito (2000), pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo. Tem mestrado em Direito (2014), com a dissertação “Improbidade administrativa e a tutela do meio ambiente”, e especialização em Direito Público (2012), com a monografia “O dever fundamental de probidade administrativa: algumas considerações em torno de suas características e consequências”, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Desde 2015, cursa o doutorado em Estado de Direito e Governança Global, da Universidade de Salamanca, Espanha. Tem significativa produção de doutrina jurídica no tema da corrupção (CNPQ, 2019e). No período de coleta, apresentou dois afastamentos do país relacionados ao tema anticorrupção, com estadas na Argentina e na Espanha.

No segundo segmento, ressaltam-se outras duas trajetórias profissionais representativas do fenômeno. A primeira é a de Boni de Moraes Soares, que ingressou na carreira de advogado da União em 2005. Foi diretor do Departamento de Assuntos Internacionais entre 2011 e 2018. Atuou no Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Judiciária do Ministério da Justiça entre 2007 a 2010. É graduado em Direito pela Universidade Federal do Sergipe (2004) e mestre em Direito das Relações Internacionais, como bolsista da AGU, pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) (2010), com a dissertação “Juízo de Prelibação no Direito Processual Internacional”. Atualmente, é doutorando em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo. Tem significativa produção de doutrina jurídica sobre cooperação internacional (CNPQ, 2019a). O agente posiciona-se entre os cinco advogados públicos federais com maior volume de afastamentos do país em ações relacionadas ao objeto de estudo (11 ocorrências durante o período de coleta), com estadas na Argentina, no Chile, nos Estados Unidos (2 ocorrências), na França,

Itália (2 ocorrências), no Marrocos, no Panamá, na Rússia e na Serra Leoa (BRASIL 2000-2019).

A segunda é de Natália Camba Martins, que ingressou na carreira de advogado da União em 2005. Atuou no gabinete do advogado-geral da União (2005-2006) e, principalmente, no Departamento de Assuntos Internacionais (2008-2015). Graduou-se em Direito na Universidade de São Paulo (2003). É especialista em Interesses Difusos e Coletivos (2005), pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, e em Globalização, Justiça e Segurança Humana (2009), pela Escola Superior do Ministério Público da União, em convênio com a Universidade de Bochum, Alemanha. Tem título de mestrado em Direito das Relações Internacionais (2011), como bolsista da AGU, no Centro Universitário de Brasília, com a dissertação “Subtração internacional de crianças: as exceções à obrigação de retorno previstas na Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças: análise das posições judiciais sobre a adaptação da criança”. Atualmente, é doutoranda em Direito das Relações Internacional no UniCEUB. Participou de intercâmbio institucional na Missão do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio, na Suíça (2007), e do Programa “*Legal Education Exchange Program: Fundamentals of US Law*”, nos Estados Unidos (2011). Desde 2008, é perita governamental no Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC). É especialista no Grupo de Trabalho da Convenção de Haia sobre Práticas Ilícitas em Adoção Internacionais. Tem significativa produção de doutrina jurídica sobre adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes (CNPQ, 2019b). A agente é líder entre os advogados públicos federais com maior quantitativo de afastamentos do país relacionados ao objeto de estudo (16 ocorrências durante período coletado), com estadas na Áustria (13 ocorrências), Catar, Cuba e Uruguai (DOU, 2000-2019).

Por outro lado, os efeitos da estratégia internacional da AGU no combate à corrupção podem ser observados na emergência do espaço social de reconversões profissionais na advocacia pública federal. Nessas situações, observam-se evidências iniciais do uso dos capitais políticos, sociais e culturais adquiridos no setor público para ingresso e projeção no novo mercado jurídico da transparência e integridade. Em agosto de 2019, o advogado-geral da União expediu orientação normativa sobre a incompatibilidade de atividades privadas relacionadas à arbitragem, mediação, conciliação, negociação e *compliance* com o exercício dos cargos das carreiras jurídicas da AGU, assegurando prazo de 60 dias para “desincompatibilização e cessação definitiva do exercício das citadas atividades

incompatíveis” (AGU, 2019k). Essa regulamentação é resultado da discussão em âmbito interno e externo sobre a legitimidade da atuação dos advogados públicos federais na área de *compliance*, conforme evidências produzidas pelo Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresaria (IBDEE) na nota à imprensa “AGU não deve permitir que procuradores atuem como *compliance officer*” (IBDEE, 2018a) e “nota técnica do IBDEE sobre cumulação dos cargos de Procurador Federal e *Compliance Officer*” (IBDEE, 2018b).

Do mesmo modo, verificam-se os percursos profissionais peculiares de Luís Inácio Adams e de Greice Maria Mendonça, que ocuparam o cargo de advogado-geral da União, evidenciando casos representativos de trânsfugas. Após anos de acúmulo de capitais políticos, sociais, burocráticos pela circulação em diversos postos da carreira até o cargo máximo da AGU, os agentes desvinculam-se do serviço público e ingressam em escritórios especializados nas áreas da anticorrupção, da *compliance* e da regulação e mediação de interesses na fronteira entre as esferas pública e privada (FRANCE; VAUCHEZ, 2017; ENGELMANN, 2018b), com visibilidade pública na grande mídia e na nova mídia especializada em notícias do meio jurídico (GRILO, 2017; MARTINS, 2019).

Luís Inácio Lucena Adams é natural de Porto Alegre/RS (1965). Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tem especialização em Direito pela Universidade Federal da Santa Catarina. Foi professor do curso de Direito na Universidade do Vale de Itajaí e na Fundação Educação de Brusque, ambas em Santa Catarina. Integrou a carreira da AGU de procurador da Fazenda Nacional de 1993 a 2017. Antes de ocupar o cargo de advogado-geral da União (2009-2016), foi secretário-geral de Contencioso do gabinete do advogado-geral da União<sup>50</sup> (2001-2002), consultor jurídico e secretário executivo adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2003-2006) e procurador-geral da Fazenda Nacional (2006-2009). Em 2017, deixou a AGU para tornar-se sócio do escritório Tauil & Chequer Advogados, firma brasileira criada em 1992 e associada ao escritório internacional Mayer Brown em 2009 (FGV, 2019).

Grace Maria Fernandes Mendonça é natural de Januária/MG (1968). Graduou-se em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (1990). Tem título de especialista em Direito Processual Civil (1994), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual, com a monografia “Ações Possessórias”, e mestre em Direito Constitucional (2017) pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, com a dissertação “Curadoria da presunção de

---

<sup>50</sup> A Secretaria-Geral de Contencioso da AGU é responsável pela atuação judicial perante o Supremo Tribunal Federal (AGU, 2018g), e o chefe da unidade realizada as sustentações orais nas sessões de julgamentos. Deve haver, portanto, proximidade do ocupante do cargo da AGU com a cúpula do Poder Judiciário.

constitucionalidade da norma na Ação Direta de Inconstitucionalidade: revisitando o papel do Advogado-Geral da União”. Foi assessora jurídica na Procuradoria-Geral da República (1995-2001). Foi professora do curso de Direito na Universidade Católica de Brasília (2002-2015). Tem produção intelectual em Direito Constitucional (CNPQ, 2019d). Integrou a carreira de advogada da União entre 2001 e 2019. Antes de ocupar o cargo de advogada-geral da União<sup>51</sup> (2016-2018), foi secretária-geral de Contencioso do Gabinete do advogado-geral da União (2003-2016).

Finalmente, entende-se interessante analisar a trajetória profissional resumida dos advogados-gerais da União nos anos 2000 (Quadro 8), procurando observar algumas regularidades na amostra.

Quadro 9 – Advogados-gerais da União nos anos 2000 (continua)

<b>ADVOGADO(A)-GERAL DA UNIÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CARREIRA DE ORIGEM</b>	<b>CARREIRA DEPOIS DA AGU</b>	<b>ÁREAS DE ATUAÇÃO NA ADVOCACIA PRIVADA DEPOIS DA AGU</b>
Gilmar Ferreira Mendes	31/1/2000 a 19/6/2002	MPF	Supremo Tribunal Federal	-
José Bonifácio Borges Andrada	20/6/2002 a 31/12/2002	MPF	MPF	-
Álvaro Augusto Ribeiro Costa	1º/1/2003 a 11/03/2007	MPF	MPF	-
José Antônio Dias Toffoli	12/03/2007 a 22/10/2009	Advocacia privada	Supremo Tribunal Federal	-
Luís Inácio Lucena Adams	3/10/2009 a 3/3/2016	AGU (procurador da Fazenda Nacional)	Advocacia privada	Anticorrupção e <i>compliance</i> ; contencioso e arbitragem; direito tributário
José Eduardo Martins Cardozo	3/3/2016 a 12/05/2016	Advocacia pública (procurador do município de São Paulo) e carreira política (deputado federal, ministro da justiça)	Advocacia privada e magistério	Direito administrativo, direito sancionador e constitucional
Fábio Medina Osório	12/5/2016 a 09/09/2016	Advocacia privada <sup>52</sup>	Advocacia privada	Direito sancionador, <i>compliance</i> , direito empresarial, direito ambiental, direito regulatório, direito administrativo e direito penal econômico

<sup>51</sup> Grace Mendonça foi a primeira mulher a ocupar o cargo máximo da AGU.

<sup>52</sup> Anteriormente, foi promotor no Ministério Público do Rio Grande do Sul (CNPQ, 2019c).

Quadro 9 – Advogados-gerais da União nos anos 2000 (conclusão)

Grace Maria Fernandes Mendonça	09/09/2016 a 31/12/2018	AGU (advogada da União)	Advocacia privada	<i>Compliance</i> e leniência
André Luiz de Almeida Mendonça	1º/1/2019 até os dias atuais	AGU (advogado da União)	-	-

Fonte: Dados extraídos de Valente (2013) e do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Desde o início dos anos 2000, a AGU está, atualmente, sob a chefia do nono advogado-geral da União. Da amostra composta pelos oito ex-advogados-gerais da União, quatro (50%) passaram a exercer a advocacia privada após deixar o cargo, com atuação relacionada ao direito sancionador, à anticorrupção e ao *compliance* (Luís Inácio Lucena Adams, José Eduardo Martins Cardozo, Fábio Medina Osório, Grace Maria Fernandes Mendonça). Dessa parcela da amostra, dois (50%) eram egressos das carreiras da advocacia pública federal: Luís Inácio Adams (procurador da Fazenda Nacional) e Grace Mendonça (advogada da União). Nesse sentido, constata-se que, de um lado, todos os ex-advogados-gerais da União que exercem a advocacia privada têm atuação nas áreas de direito sancionador, *compliance* e/ou leniência; e, de outro, todos os ex-advogados-gerais da União egressos das carreiras da AGU, até o momento, deixaram os quadros funcionais da instituição para exercer a advocacia privada. Essas evidências dão sinais do acúmulo elevado de capitais políticos, sociais, culturais e jurídicos no cargo de advogado-geral da União e o potencial de reconversão desses recursos no mercado da integridade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolveu o estudo de caso para investigar o processo de internacionalização da Advocacia-Geral da União (AGU). Pela aplicação dos recursos metodológicos e teóricos das Ciências Sociais, a pesquisa demonstrou que o fenômeno é representativo da dinâmica de circulação internacional dos modelos de instituições políticas e de agentes relacionados ao regime global anticorrupção. Para tanto, o estudo desenvolveu, após introdução e apresentação dos referenciais, o terceiro capítulo contendo a discussão dos resultados da pesquisa ao longo de quatro seções.

A primeira seção apresentou as premissas do processo gradual de internacionalização da AGU ao longo dos anos 2000, demonstrando empiricamente que o fenômeno está associado ao movimento de exportação e importação dos mecanismos do regime global anticorrupção. Além disso, estabeleceu uma proposta de cronologia do processo de internacionalização da AGU no combate à corrupção, elaborada a partir da abordagem quantitativa dos dados relativos aos afastamentos do país. Nessa proposta de cronologia, constatou-se a possibilidade de distinguir duas fases do processo de internacionalização da AGU: a primeira, que compreende o período entre os anos 2000 e 2008, caracterizada pela internalização moderada e pelo predomínio dos afastamentos de natureza institucional; e a segunda, que compreende o período entre os anos 2009 a 2019, caracterizada pela internacionalização intensa e pelo predomínio dos afastamentos de natureza acadêmica.

Em seguida, outras duas seções descreveram os mecanismos de cooperação que articulam os dois eixos do processo de internacionalização da AGU no regime global anticorrupção. A segunda seção analisou o eixo de cooperação institucional com organismos internacionais (UNCAC/ONU, MESICIC/OEA, OCDE), redes transnacionais formais e informações anticorrupção (GAFI/FATF, Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, Grupo Egmont, OEA Penal, IberRede, Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária dos Países de Língua Portuguesa, STAR-INTERPOL, RRAG-GAFILAT, LAC LEN, IBA) e redes associativas da advocacia pública (MECIMAE e ALAP), investigando as conexões internacionais da AGU e os afastamentos a serviço de advogados públicos federais para os países com maior frequência entre os destinos (Estados Unidos, Áustria, França e Argentina). A terceira seção examinou o eixo de cooperação acadêmica, abordando a formação da rede universitária internacional da AGU e os destinos mais frequentes de estudos no exterior (Portugal, Itália, Suíça, Espanha e Estados Unidos).

Nesse aspecto, o Quadro 10 propõe uma síntese dos mecanismos de cooperação internacional da AGU no regime global anticorrupção.

Quadro 10 – Síntese dos mecanismos de cooperação internacional da AGU no regime global anticorrupção

<b>COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>ATORES INTERNACIONAIS</b>	<b>PRINCIPAIS PAÍSES</b>
Institucional	- Organismos internacionais - Redes transnacionais - Redes associativas da advocacia pública	Estados Unidos Áustria França/Argentina
Acadêmica	Universidades	Portugal Itália Suíça Espanha Estados Unidos

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Por último, a quarta seção de análise dos resultados descreveu as principais estratégias internacionais da AGU no “combate à corrupção”, investigando as práticas de investimentos dos capitais internacionais na dimensão nacional a partir das perspectivas de estrutura (a institucional e a acadêmica) e de agência (os agentes) do fenômeno. Na perspectiva institucional, examinou-se a articulação de duas estratégias, especialmente na política de leniência: a construção de uma relação preferencial com a CGU, que assegurou o reconhecimento da participação da AGU nas negociações dos acordos, e a universalização da ideia de centralidade das ações nas esferas civil e administrativa como instrumentos mais eficazes no combate à corrupção, o que produziu uma mudança na cultura jurídica da AGU em favor do ativismo anticorrupção. Na perspectiva acadêmica, analisou-se a estratégia de investimentos da Escola da AGU e dos advogados públicos federais na produção, publicação e divulgação de doutrina jurídica especializada na advocacia pública e no combate à corrupção. E, na perspectiva dos agentes, exploraram-se algumas trajetórias profissionais representativas que evidenciam a associação entre os investimentos na internacionalização e no combate à corrupção e a construção de carreira na AGU.

Nesse sentido, o Quadro 11 propõe uma síntese das estratégias internacionais da AGU no combate à corrupção.

Quadro 11 – Síntese das estratégias internacionais da AGU no combate à corrupção do Brasil

PERSPECTIVAS	ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS
Institucional	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relação preferencial com CGU;</li> <li>▪ Universalização da ideia de centralidade das esferas civil e administrativa no combate à corrupção.</li> </ul>
Acadêmica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Produção, publicação divulgação de doutrina jurídica especializada;</li> <li>▪ Institucionalização do Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública.</li> </ul>
Agentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Associação entre os investimentos na internacionalização e no combate à corrupção e a construção de carreira;</li> <li>▪ Novos espaços sociais de reconversão profissional no mercado da transparência e integridade.</li> </ul>

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Da análise dos resultados da pesquisa, entende-se que o estudo centrado no universo empírico da Advocacia-Geral da União permitiu compreender as condições periféricas do processo de internacionalização do campo jurídico brasileiro nos anos 2000, contribuindo para ampliar as técnicas metodológicas pela combinação das abordagens quantitativa e qualitativa e para aprofundar a compreensão histórica, social e política do movimento de exportação do combate à corrupção pelos polos centrais e de importação pelas instituições judiciais brasileiras. Destaca-se, sobretudo, a originalidade dos recursos utilizados para coleta de dados, que explorou os registros documentais das autorizações para afastamentos do país no Diário Oficial da União, permitindo reconstruir o histórico global do processo de circulação da AGU e dos agentes na mediação entre as dimensões doméstica e internacional do combate à corrupção.

Além disso, o material empírico privilegiou a coerência teórica ao oportunizar uma análise integrada das perspectivas objetiva e subjetiva relacionadas ao fenômeno (BONNEWITZ, 2003; WACQUANT, 2005), possibilitando ao estudo descrever e explicar, de um lado, a lógica da estratégia de reprodução pelo investimento em capitais internacionais, que permeia as disputas simbólicas de hierarquização e diferenciação social no campo jurídico brasileiro contemporâneo; e, de outro, o padrão amplo de funcionamento dos mecanismos institucionais e acadêmicos na cooperação internacional do regime anticorrupção. Nesse sentido, apresentaram-se contribuições para os estudos em Ciências Sociais que enfatizam uma reflexividade teórica interdisciplinar e relacional, procurando compreender a influência dos fatores histórico-estruturais da dimensão internacional no protagonismo das instituições judiciais no combate à corrupção do Brasil contemporâneo e ampliando os limites das perspectivas da análise de conjuntura da crise política brasileira (SEIDL; GRILL, 2013; ENGELMANN, 2018c).

Em especial, ressalta-se que o caso da AGU permitiu ampliar empiricamente a possibilidade de generalização de hipóteses formuladas pela literatura especializada em instituições judiciais. A primeira é a da dinâmica do pluralismo estatal brasileiro. Testada em estudos sobre o Ministério Público e polícia (ARANTES, 2015), essa hipótese é igualmente explicativa do protagonismo anticorrupção da AGU, com evidências consistentes da apropriação do discurso do desenvolvimento institucional, da defesa das políticas públicas e do combate à corrupção, para afirmação dos interesses da instituição e das carreiras jurídicas da advocacia pública. É o que se pode verificar na nota oficial da AGU, intitulada “PEC 443 fortalece instituição e reduz evasão de advogados”, sobre a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, pela Câmara dos Deputados, no caso que ficou conhecido como “Pautas da Bomba”<sup>53</sup>:

A Advocacia-Geral da União (AGU) avalia a expressiva votação da PEC nº 443/2009 na madrugada desta quinta-feira (06/08) como um reconhecimento da Câmara dos Deputados ao trabalho desenvolvido por advogados e procuradores da AGU na defesa do patrimônio público e políticas governamentais. Na visão da AGU, os parlamentares se convenceram da importância e dos resultados produzidos pela instituição, como a arrecadação/economia de R\$ 3,07 trilhões entre 2010 e 2014 (ver anexo).

Divididos em quatro carreiras, os oito mil advogados públicos são responsáveis pela representação judicial e extrajudicial da União, autarquias e fundações federais. São eles que defendem políticas públicas essenciais ao desenvolvimento do país, como ENEM, Mais Médicos para o Brasil, combate à corrupção em todas as instâncias do Poder Judiciário.

[...]

A votação favorável à proposta foi um primeiro e significativo passo no reconhecimento da importância institucional da AGU e de suas carreiras para o Estado brasileiro. (AGU, 2015b)

A segunda hipótese é a das tensões geradas pelas dinâmicas órfãs na hibridização dos Estados periféricos (BADIE; HEMET, 2001). O estudo de caso da AGU fornece elementos para reflexão sobre os perigos da perda de legitimidade estatal nas dinâmicas dos processos de exportação-importação e de hibridização do Estado em países periféricos (BADIE, 1992), com o surgimento dos problemas de contextualização dos bens simbólicos e das batalhas domésticas pela definição do sentido do direito nacional (BOURDIEU, 2002; 2012; 2014; DEZALAY; GARTH, 2000; 2002). Nesse sentido, a hipótese é altamente explicativa das disputas entre a dupla AGU-CGU, o MPF e o TCU em relação à competência para celebração dos acordos de leniência no Brasil. A propósito, observa-se o potencial heurístico ao se examinar a naturalização das divergências institucionais no discurso oficial e no senso comum

<sup>53</sup> Em 2015, o caso das “Pautas Bombas” envolveu a aprovação de projetos de leis com impacto fiscal em meio à crise de governo no plano federal.

que se forma no campo dos escândalos (GRÜN, 2018). Dentre várias evidências, é representativa a iniciativa do jornal Folha de São Paulo e do portal jurídico Migalhas que, em 2019, promoveram o “Debate sobre combate à corrupção e acordos de leniência”. O evento contou com a participação qualificada do advogado-geral da União, André Mendonça, do Ministro do TCU, Bruno Dantas, do professor de direito penal da USP, Pierpaolo Cruz Bottini, e da procuradora regional da república e representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Samantha Chantal Dobrowolski (FOLHA, 2019), destacando-se o resumo das discussões na notícia de divulgação:

Após 5 anos de Lava Jato, órgãos ainda divergem sobre delação e leniência

[...]

A Advocacia-Geral da União (AGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF) divergem em pontos críticos na forma em que acordos de leniência e delação premiada são firmados no Brasil. (ARCANJO, 2019, s.p.)

Por outro lado, apesar do esforço explicativo empreendido no trabalho, é importante reconhecer que o objeto da pesquisa compreende ainda uma diversidade de desafios analíticos para futuros estudos. Nesse sentido, investigações centradas especificamente nas estratégias internacionais da AGU podem aprofundar as inferências iniciais sobre construção institucional, mobilização do saber acadêmico e trajetórias profissionais representativas no combate à corrupção, ampliando os limites do trabalho. Uma coleta de depoimentos dos profissionais especialistas na *expertise*, por exemplo, pode fornecer informações consistentes sobre origens geográfica, familiar, social e econômica, religião, lugares de residência, permitindo uma prosopografia mais ampla da elite jurídica anticorrupção na AGU.

Além disso, a ampliação do universo empírico relativo ao processo de internacionalização da AGU, que teve o foco limitado à temática anticorrupção no trabalho, pode indicar novos espaços sociais de circulação das práticas jurídicas e dos agentes, abrangendo áreas como direitos humanos, mecanismos de solução de controvérsias comerciais, reforma do Estado e regulação econômica. Embora dados mais gerais de afastamentos em outras áreas não tenham constituído objeto de coleta e consolidação, contou-se que os registros oficiais de missão de serviço ou de capacitação no exterior foram constantes ao longo de todo o período estudado.

Em outra perspectiva, a reprodução do método de coleta de informações sobre afastamentos do país para investigar o fenômeno em outros órgãos da burocracia de controle no Brasil, tais como Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União

(TCU), Polícia Federal (PF), Ministério Público Federal (MPF), permitiria o mapeamento global da circulação das instituições judiciais brasileiras no combate internacional à corrupção. Dessa forma, a aplicação da estratégia de pesquisa em novos universos empíricos viabilizaria uma série de estudos comparativos sobre a internacionalização do campo jurídico brasileiro na luta anticorrupção.

Além das agências federais de controle da dimensão nacional, outra possibilidade de estudo com potencial comparativo envolve as demais instituições da rede associativa da advocacia pública. A advocacia de defesa do Estado está presente na dimensão subnacional (as procuradorias dos Estados-membros e dos municípios brasileiros) e na dimensão internacional (Procuradorias-Gerais em outros países). Nesse sentido, a internacionalização e o combate à corrupção na rede associativa merecem estudos analíticos abrangentes.

Outra possibilidade envolveria novos estudos dedicados ao aprofundamento das relações de convergência e de distanciamento entre o combate internacional à corrupção pelas instituições judiciais e a política externa brasileira. Nesse caso, futuras pesquisas poderiam explorar uma hipótese de autonomização do campo jurídico brasileiro em relação ao campo diplomático, já que as evidências empíricas do caso da AGU indicam a construção de mecanismos independentes de conexão entre os espaços doméstico e internacional.

Finalmente, espera-se que a abordagem sociológica reflexiva sobre o universo empírico da AGU e dos advogados públicos federais represente um estímulo para novos investimentos analíticos, despertando o interesse de outros pesquisadores, especialmente de acadêmicos desvinculados institucionalmente do campo jurídico brasileiro. Nesse aspecto, é importante observar que a proposta de estudo era, com independência intelectual e postura crítica, “tornar problemático o que tem a aparência de evidente no mundo social” (BOURDIEU; CHARTIER, 2015, p. 22), rompendo com o senso comum, a representação aparentemente desinteressada e o discurso oficial. No entanto, o perfil profissional híbrido do autor, com pertencimento ao campo jurídico e ao objeto de estudo, constitui um desafio, tal como observa Bourdieu (2005b, p. 40): compreender “é primeiro compreender o campo com o qual e contra o qual cada um se fez”.

## REFERÊNCIAS

ABELSON, Donald. **A capital idea: think tanks and US foreign policy**. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação nº 1/2014, de 14 de outubro de 2014. Estabelece a parceria técnica, estratégica e operacional entre a Procuradoria-Geral Federal e a Controladoria-Geral da União. Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 210, 30 out. 2014a.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica entre Universidade de Salamanca (Espanha) e Escola da Advocacia-Geral da União (Brasil)**. Brasília: AGU, 2012a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096625>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação entre Escola da Advocacia-Geral da União e Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**. Brasília: AGU, 2017a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38186648>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação entre Syracuse University e Escola da Advocacia-Geral da União**. Brasília: AGU, 2017b. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38169779>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação entre Universidade de Roma “Tor Vergata” e Advocacia-Geral da União**. Brasília: AGU, 2012b. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096600>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural entre Escola da Advocacia-Geral da União e Centro de Estudos Judiciários**. Brasília: AGU, 2012c. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096618>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural entre Escola da Advocacia-Geral da União e Colégio Mayor Fonseca da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha**. Brasília: AGU, 2017c. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38186668>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural entre Escola da Advocacia-Geral da União e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**. Brasília: AGU, 2011a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30103070>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica entre Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União**. Brasília: AGU, 2007a. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/acordos-de-cooperacao/ou-tros-orgaos-federais/advocacia-geral-da-uniao-agu.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica entre Advocacia-Geral da União e Escola Superior de Estudos Jurídicos da Universidade de Bolonha – Itália**. Brasília: AGU, 2017d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38203462>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Adams defende cúpula da advocacia pública no Mercosul durante congresso na Argentina**. Brasília: AGU, 2009a. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/noticia/adams-defende-cupula-da-advocacia-publica-no-mercosul-durante-congresso-na-argentina>. Acesso em: 1 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advocacia-Geral da União vence Prêmio Innovare pela atuação de destaque na recuperação de verbas desviadas em corrupção**. Brasília, AGU, 2011b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/171661](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/171661). Acesso em: 13 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advogado da União analisa combate à corrupção e recuperação de ativos no Brasil**. Brasília: AGU, 2017e. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/636602](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/636602). Acesso em: 26 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advogado da União participa de curso internacional de combate à corrupção em Washington**. Brasília: AGU, 2010a. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/noticia/advogado-da-uniao-participa-de-curso-internacional-de-combate-a-corrupcao-em-washington--1>. Acesso em: 30 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advogado-Geral da União. Currículo André Luiz de Almeida Mendonça**. Brasília: AGU, 2019a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38397899>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advogados públicos participam na Itália de curso de combate ao crime organizado**. Brasília: AGU, 2015a. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/327197](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327197). Acesso em: 23 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU: PEC 443 fortalece instituição e reduz evasão de advogados**. Brasília: AGU, 2015b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/344178](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/344178). Acesso em: 2 out. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU apresenta a ONU atuação do Grupo Permanente de Combate a Corrupção**. Brasília: AGU, 2012d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/agu-apresenta-a-onu-atuacao-do-grupo-permanente-de-combate-a-corrupcao>. Acesso em: 13 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU defende na ONU perda de bens obtidos por meio de corrupção**. Brasília: AGU, 2017f. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/593400](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/593400). Acesso em: 13 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU destaca avanços do Brasil na recuperação de dinheiro desviado de corrupção**. Brasília: AGU, 2019b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/791820](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/791820). Acesso em: 19 ago. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU e Advocacia-Geral da Espanha dão primeiro passo para acordo de cooperação mútua.** Brasília: AGU, março 2019c. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/731818](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/731818). Acesso em: 9 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU e CGU celebram acordo de leniência com a Braskem, que pagará R\$ 2,8 bilhões.** Brasília: AGU, 2019d. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/761624](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/761624). Acesso em: 1 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU e Polícia Federal vão atuar juntas em ações de combate à corrupção.** Brasília: AGU, 2019e. Disponível em: [https://agu.gov.br/page/content/imprimir/id\\_conteudo/766818](https://agu.gov.br/page/content/imprimir/id_conteudo/766818). Acesso em: 21 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **AGU oferece vagas de pós-graduação em advocacia pública a países da América Latina.** Brasília: AGU, 2019f. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/791638](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/791638). Acesso em: 14 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado.** Brasília: AGU, 2018a. Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/675604](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/675604). Acesso em 14 out. 2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado.** Estatuto de criação da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado. Brasília: AGU, 2018b. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38353817>. Acesso em: 17 mar. 2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Atuação da Advocacia-Geral no combate à corrupção é destaque em relatório enviado à Organização das Nações Unidas.** Brasília: AGU, 2011c. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/noticia/atuacao-da-advocacia-geral-no-combate-a-corrupcao-e-destaque-em-relatorio-enviado-a-organizacao-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 4 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Brasil e Itália firmam acordo para representação judicial e aperfeiçoamento profissional nos países.** Brasília: AGU, 2014b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/271944](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/271944). Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Brasil e Itália dão primeiro passo para criação de rede internacional de advocacias públicas.** Brasília: AGU, 2018c. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/radio/audio/id\\_conteudo/705211](https://www.agu.gov.br/radio/audio/id_conteudo/705211). Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Brasileiros são maioria em mestrado espanhol sobre corrupção.** Brasília: AGU, 2012e. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/brasileiros-sao-maioria-em-mestrado-espanhol-sobre-corrupcao>. Acesso em: 25 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Carta de intenção:** mecanismo de cooperação e intercâmbio em matéria de advocacia estatal. Brasília: AGU, 2008a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096631>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Cartilha de apresentação da Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal**. Brasília: AGU, 2010b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/index.php/page/content/detail/id\\_conteudo/191832](https://www.agu.gov.br/index.php/page/content/detail/id_conteudo/191832). Acesso em: 14 ago. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Cartilha de apresentação do Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União**. Brasília: AGU, 2012f. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/grupo-permanente-de-combate-a-corrupcao-gpcc>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **CGU e AGU atualizam portaria conjunta que regulamenta acordos de leniência**. Brasília: AGU, 2019g. Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/790022](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/790022). Acesso em: 22 ago. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Cooperação entre Advocacia-Geral e Universidade de Washington prevê capacitação de servidores**. Brasília: AGU, 2010c. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/cooperacao-entre-advocacia-geral-e-universidade-de-washington-preve-capacitacao-de-servidores>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Corrupção reduz eficiência na gestão pública das áreas sociais, diz advogado-geral**. Brasília: AGU, 2019h. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/777018](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/777018). Acesso em: 4 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Curso de Governança e Regulação Global realizado na cidade de Lisboa, Portugal**. Brasília: AGU, 2018d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/curso-de-governanca-e-regulacao-global-realizado-na-cidade-de-lisboa-portugal--667613>. Acesso em 22 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Diretrizes Estratégicas (2008-2015)**. Brasília: AGU, 2009b. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/667807](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/667807). Acesso em: 9 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Despacho de autorização para afastamento do país. **Diário Oficial da União**: seção 2, Brasília, DF, n. 134, 16 jul. 2015c.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Escola da AGU celebra acordo com Universidade de Lisboa**. Brasília: AGU, 2011d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/escola-da-agu-celebra-acordo-com-a-universidade-de-lisboa>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Governo do Brasil recebe obras de arte repatriadas**. Brasília: AGU, 2010d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/noticia/governo-do-brasil-recebe-obras-de-arte-repatriadas>. Acesso em: 16 maio 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU é apresentado em Conferência Internacional**. Brasília: AGU, 2012g. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/196246](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/196246). Acesso em 3 jul. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Manual AGU no combate internacional à corrupção**: a recuperação de ativos da União. Brasília: AGU, 2012h. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/212503](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/212503). Acesso em: 6 nov. 2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **MECIMAE**. Brasília: AGU, 2015d. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/151403](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/151403). Acesso em: 9 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Memorando de entendimento entre Advocacia-Geral da União e World Trade Institute, da Universidade de Berna, Suíça**. Brasília: AGU, 2014c. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096631>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Memorando de entendimento na área jurídica entre Advocacia-Geral da União e Conselho de Estado da República Francesa**. Brasília: AGU, 2010e. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096786>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Memorando de entendimento na área jurídica entre Advocacia-Geral da União e Universidade de Barcelona, Espanha**. Brasília: AGU, 2015e. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/30096385>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Na Câmara, Mendonça destaca eficácia do acordo de leniência para combater corrupção**. Brasília: AGU, 2019i. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/808826](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/808826). Acesso em: 22 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Na Espanha, advogado-geral da União recebe prêmio por tese sobre combate à corrupção**. Brasília, AGU, 2019j. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/732417](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/732417). Acesso em: 24 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Orientação Normativa nº 57, de 29 de agosto de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 30 ago. 2019k.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Planejamento Estratégico (2016-2019)**. Brasília: AGU, 2019l. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/393975](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/393975). Acesso em: 9 mar. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Portaria nº 455, de 13 de setembro de 2019. Nomeia os membros da Advocacia-Geral da União para integrar os Grupos de Trabalho da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado (ALAP). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 179, 16 set. 2019m.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública**. Brasília: AGU, 2019n. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/761819](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/761819). Acesso em: 14 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Primeiro acordo de leniência global assegura ressarcimento de R\$ 1,1 bilhão**. Brasília: AGU, 2019o. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/773217](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/773217). Acesso em: 25 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2000). Brasília: AGU, 2001. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757691>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2001). Brasília: AGU, 2002. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757690>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2002). Brasília: AGU, 2003. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757689>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2003). Brasília: AGU, 2004. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757688>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2004). Brasília: AGU, 2005. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757687>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2005). Brasília: AGU, 2006. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757686>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2006). Brasília: AGU, 2007b. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757685>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2007). Brasília: AGU, 2008b. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757684>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2008). Brasília: AGU, 2009c. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/757683>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2009). Brasília: AGU, 2010f. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2921657>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2010). Brasília: AGU, 2011e. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/4558349>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2011). Brasília: AGU, 2012i. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/8600492>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2012). Brasília: AGU, 2013. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/14261276>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2013). Brasília: AGU, 2014d. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/21767155>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2014). Brasília: AGU, 2015f. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/27990623>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2015). Brasília: AGU, 2016. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/37298720>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2016). Brasília: AGU, 2017g. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38363351>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2017). Brasília: AGU, 2018e. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38363350>. Acesso em: 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Relatório de Gestão da Advocacia-Geral da União**: prestação de contas anual (Exercício 2018). Brasília: AGU, 2019p. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38413500>. Acesso em: 2 out. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Retificação do despacho nº 311, de 11 de julho de 2019. **Diário Oficial da União**, seção 2, Brasília, DF, n. 123, 28 jul. de 2019q.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Revistas da AGU e Publicações da Escola da AGU**. Brasília: AGU, 2011f. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/noticia/revistas-da-agu-e-publicacoes-da-escola-da-agu>. Acesso em: 14 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Vice-Diretor da Escola da AGU recebe prêmio especial na Universidade de Salamanca**. Brasília: AGU, 2014e. Disponível em: [https://www.agu.gov.br/noticia/vice-diretor-da-escola-da-agu-recebe-premio-especial-na-uni-versidade-de-salamanca](https://www.agu.gov.br/noticia/vice-diretor-da-escola-da-agu-recebe-premio-especial-na-universidade-de-salamanca). Acesso em: 24 jun. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **II Curso Cortes Internacionais e Constituições**: princípios, modelos e estudo comparado. Brasília: Escola da AGU, 2018f. (Publicações da Escola da AGU, v. 10).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU); CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU & AGU: novos instrumentos normativos: acordos de leniência**. Brasília: AGU; CGU, 2019. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38443189>. Acesso em: 22 ago. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU); PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO (PGU). Portaria nº 8, de 30 de novembro de 2018. Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, o Grupo de Ajuizamento decorrente de Acordos de Leniência – GRAAL. **Boletim de Serviço**, Ano XXV, nº 49, Brasília, DF, 3 dez. 2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU); PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO (PGU). Portaria nº 10, de 16 de maio de 2019. Reestrutura o Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, criando, no âmbito das Procuradorias Regionais da União, os Grupos Regionais de Atuação Proativa – GRAPS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 94, 17 maio 2019.

ALCÂNTARA, André Gustavo Vasconcelos; STRÄTZ, Murilo. A corrupção sistêmica como grave ofensa aos direitos humanos. *In*: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **II Curso Cortes Internacionais e Constituições**: princípios, modelos e estudo comparado. Brasília: Escola da AGU, 2018. p. 41-56. (Publicações da Escola da AGU, v. 10).

ALEXANDRE, Thiago Guedes. A advocacia pública consultiva no combate à corrupção nas contratações públicas: uma visão dos 25 anos da Advocacia Geral da União. *In*: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advocacia-Geral da União 25 Anos**: o Brasil com segurança jurídica. Brasília: Escola da AGU, 2018. p. 279-299. (Publicações da Escola da AGU, v. 10).

ALMEIDA, Bruno Félix de. Advocacia de Estado como garantia no combate à corrupção: a nova experiência da Procuradoria-Geral Federal. *In*: GONÇALVES, Rubén Miranda; VEIGA, Fábio da Silva (eds.). **Los desafíos jurídicos a la gobernanza global**: una perspectiva para los próximos siglos. Brasília: Escola da AGU, 2017. p. 183-194.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Formação da teoria do direito administrativo no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ALMEIDA, Frederico. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALMEIDA, Frederico. As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.

ALMEIDA, Frederico. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. *In*: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. p. 124-150.

ALMEIDA, Frederico. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais. Combate à corrupção e moralização da política brasileira. **Nueva Sociedad**, v. 1, p. 84-89, 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: IDESP; Sumaré; FAPESP, 1997.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: EDUC; Sumaré, FAPESP, 2002.

ARANTES, Rogério Bastos. Polícia Federal e construção institucional. *In*: AVRIZTER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (orgs.). **Corrupção e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 99-132.

ARANTES, Rogério Bastos. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. **Desacatos**, v. 49, p. 28-47, 2015.

ARCANJO, Daniela. Após 5 anos de Lava Jato, órgãos ainda divergem sobre delação e leniência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/apos-5-anos-de-lava-jato-orgaos-ainda-divergem-sobre-dela-cao-e-leniencia.shtml>. Acesso em: 23 ago. 2019.

ASSUNÇÃO, Ihuru Fonseca de. Criação e principais linhas de atuação do Grupo Permanente de Atuação Pró-Ativa da Advocacia-Geral da União na defesa do patrimônio público da União e da probidade administrativa. *In: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Curso de Formação de Advogados da União em 2013: trabalhos selecionados*. Brasília: Escola da AGU, 2013. p. 297-314. (Publicações da Escola da AGU, v. 1, n. 8).

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PILAU, Lucas e Silva Batista. Os impactos da Operação Lava Jato na Polícia Federal brasileira. *In: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (coords.). Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018. p. 101-136.

BADIE, Bertrand. **L'Etat importe: L'occidentalisation de l'ordre politique**. Paris: Fayard, 1992.

BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. **La politique compare**. Paris: Armand Colin, 2001.

BAIRD, Marcello Fragano. O lobby na regulação da publicidade de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 67-91, 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Relatório de Gestão (2017)**. Brasília: BCB, 2017. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatoriogestao/2017/Relatorio\\_de\\_Gestao\\_BC\\_2017.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatoriogestao/2017/Relatorio_de_Gestao_BC_2017.pdf). Acesso em: 2 out. 2019.

BAQUERO, Marcelo. **A pesquisa quantitativa nas ciências sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio. Empurrando a história: combate à corrupção, mudança de paradigmas e refundação do Brasil. *In: PINOTTI, Maria Cristina (org.). Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas*. São Paulo: Portfolio Penguin, 2019. p. 9-19.

BECKER, Howard S. A epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, p. 184-199, 2014.

BENTO, Juliane Sant'Ana. Combate constitucional à corrupção: análise dos discursos dos constituintes e condições de apropriação da doutrina anticorrupção entre políticos e juristas do Brasil dos anos 1980. *In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – ANPUH/RS*, 15. 2018. **Anais [...]**. Porto Alegre: ANPUH/RS, 2018a.

BENTO, Juliane Sant'Ana. Da crítica da política à gestão pública eficaz: a despolitização como estratégia de poder. **Debates**, v. 12, n. 3, p. 107-122, 2018b.

BENTO, Juliane Sant'Ana; ENGELMANN, Fabiano. Judicialização, combate à corrupção e sentidos cruzados. **Cadernos Adenauer**, v. 3, p. 99-109, 2018.

BENTO, Juliane Sant'Ana; ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. Doutrinadores, políticos e “Direito Administrativo” no Brasil. **Política & Sociedade**, v. 16, n. 37, p. 286-314, 2017.

BIGO, Didier. Pierre Bourdieu y las Relaciones Internacionales: el poder de las prácticas, las prácticas del poder. **Relaciones Internacionales**, n. 24, p. 33-76, 2013.

BOITO JÚNIOR, Armando. **Reforma e crise política no Brasil**. Os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Editora UNESP, 2018.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: Sumaré, 2002.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão do Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In: WACQUANT, Loïc. **O ministério do ministério**: Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005a. p. 41-70.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de autoanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005b.

BOURDIEU, Pierre. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 145, n. 1, p. 3-8, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 11. ed. Campinas; São Paulo, Papyrus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre; CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 17 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 1995.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 abr. 1991.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras. Providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRENTANO, Alexandre. **Gênese e história política da Advocacia-Geral da União (AGU)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relator diz que MP, TCU e AGU terão participação nos acordos de leniência**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502656-relator-diz-que-mp-tcu-e-agu-terao-participacao-nos-acordos-de-leniencia/>. Acesso em: 21 set. 2019.

CANÊDO, Leticia Bicalho *et al.* Apresentação. In: ALMEIDA, Ana Maria F. *et al.* (orgs.). **Circulação internacional e formação intelectual de elites brasileiras**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004. p. 9-16.

CANETTI, Rafaela Coutinho. **Acordo de Leniência**: fundamentos do instituto e os problemas de seu transplante ao ordenamento jurídico brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

CASTRO, Aldemário Araújo. A advocacia pública como instrumento do Estado brasileiro no controle da juridicidade dos atos da administração pública. **Revista da AGU**, n. 15, p. 10-16, 2008.

CHEVALLIER, Jacques. Etat de droit et relations internationales. **Annuaire Francais de Relations Internationales**, n. 1, p. 4-17, 2006.

COEURDRAY, Murielle. Le double jeu de l'import-export symbolique. **Actes de la recherche en Sciences Sociales**, v. 1, n. 1, p. 80-90, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Boni de Moraes Soares**. Brasília: Plataforma Lattes, 2019a. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3391707605836125>. Acesso em: 21 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Camila Camba Martins**. Brasília: Plataforma Lattes, 2019b. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1069991486202364>. Acesso em: 21 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Fábio Medina Osório**. Brasília: Plataforma Lattes, 2019c. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4454248976466597>. Acesso em: 30 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Grace Maria Fernandes Mendonça**. Brasília: Plataforma Lattes, 2019d. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2327720395033558>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Vanir Fridriczewski**. Brasília: Plataforma Lattes, 2019e. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9293005651278885>. Acesso em: 2 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 25 de janeiro de 2007**. Define procedimento e formas de colaboração para ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio que contribuam para maior celeridade dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União. Brasília: CGU, 2019a. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/acordos-de-cooperacao/ou-tros-orgaos-federais/advocacia-geral-da-uniao-agu.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acordo de leniência**. Brasília: CGU, 2019b. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao/acordo-leniencia>. Acesso em: 23 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acordo de leniência com a Odebrecht prevê ressarcimento de 2,7 bilhões**. Brasília: CGU, 2018a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/07/acordo-de-leniencia-com-a-odebrecht-preve-ressarcimento-de-2-7-bilhoes>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acordo de leniência com a SBM Offshore ressarcirá R\$ 1,22 bilhão à Petrobras**. Brasília: CGU, 2019c. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/07/acordo-de-leniencia-com-a-sbm-offshore-ressarcira-r-1-22-bilhao-a-petrobras>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU, AGU, MPF e DoJ firmam primeiro acordo de leniência global no âmbito da Lava Jato**. Brasília: CGU, 2019d. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2019/06/cgu-agu-mpf-e-doj-firmam-primeiro-acordo-de-leniencia-global-no-ambito-da-lava-jato>. Acesso em: 25 jun. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU celebram acordo de leniência com a Braskem S.A.** Brasília: CGU, 2019e. Disponível em: <http://cgu.gov.br/noticias/2019/05/cgu-e-agu-celebram-acordo-de-leniencia-com-a-braskem-s-a>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU celebram acordo de leniência com a Camargo Corrêa**. Brasília: CGU, 2019f. Disponível em: <http://cgu.gov.br/noticias/2019/07/cgu-e-agu-celebram-acordo-de-leniencia-com-a-camargo-correa>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU assinam acordo de leniência com as agências MullenLowe e FCB Brasil**. Brasília: CGU, 2017a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-as-agencias-mullenlowe-e-fcb-brasil>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU assinam acordo de leniência com UTC Engenharia.** Brasília: CGU, 2019g. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-o-utc-engenharia>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU assinam acordo de leniência de R\$ 1,49 bilhão com a Andrade Gutierrez.** Brasília: CGU, 2018b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-de-r-1-49-bilhao-com-a-andrade-gutierrez>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU firmam leniência com empresa Bilfinger.** Brasília: CGU, 2017b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/08/cgu-e-agu-firmam-leniencia-com-empresa-bilfinger>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU passam a divulgar os Termos dos Acordos de Leniência.** Brasília: CGU, 2019h. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2019/04/cgu-e-agu-passam-a-divulgar-os-terminos-dos-acordos-de-leniencia>. Acesso em: 24 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e AGU reestruturam regulamento dos acordos de leniência.** Brasília: CGU, 2019i. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2019/08/cgu-e-agu-reestruturam-regulamento-dos-acordos-de-leniencia-1>. Acesso em: 21 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU e Universidade de Salamanca assinam acordo de cooperação técnica.** Brasília: CGU, 2017c. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2017/11/cgu-e-universidade-de-salamanca-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 25 jun. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **CGU participa do lançamento do Radar Anticorrupção do Ministério da Infraestrutura.** Brasília: CGU, 2019j. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2019/05/cgu-participa-do-lancamento-do-radar-anticorruptao-do-ministerio-da-infraestrutura>. Acesso em: 21 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Extrato do Contrato nº 29/2018. **Diário Oficial da União:** seção 3, Brasília, DF, n. 221, 19 nov. 2018c.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Lei anticorrupção:** leniência passo a passo (parte 2). Brasília: CGU, 2017d. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/nota-de-esclarecimento-leniencia-passo-a-passo-parte-2>. Acesso em: 21 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Ministério da Transparência e AGU assinam portaria para celebrar acordos de leniência.** Brasília: CGU, 2016a. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/12/ministerio-da-transparencia-e-agu-assinam-portaria-para-celebrar-acordos-de-leniencia>. Acesso em: 3 set. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Ministro da CGU viaja à Espanha para fortalecer cooperação técnica com o Brasil.** Brasília: CGU, 2019k. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2019/05/ministro-da-cgu-viaja-a-espanha-para-fortalecer-cooperacao-tecnica-com-o-brasil>. Acesso em: 26 jun. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Portaria Interministerial nº 2.278, de 15 de dezembro de 2016. Estabeleceu a atuação da AGU em acordo de leniência firmados pela CGU. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 241, 16 dez. 2016b.

CORRÊA, Izabela Moreira. Sistema de integridade: avanços e agenda de ação para a Administração Pública Federal. *In*: AVRITZER, Leonardo/ FILGUEIRAS, Fernando (orgs.). **Corrupção e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 163-190.

DEZALAY, Yves. Les courtiers de l'international. Héritiers cosmopolites, mercenaires de l'imperialisme et missionnaires de l'universel. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 1, n. 121-152, p. 4-35, 2004.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, p. 163-176, 2000.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **The internationalization of palace wars**. Lawyers, economists, and the contest to transform Latin American States. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

DEZALAY, Yves; MADSEN, Mikael Rask. Espaços de poderes nacionais, espaços de poderes internacionais. Estratégias cosmopolitas e reprodução de hierarquias sociais. *In*: CANEDO, Leticia *et al.* (orgs.). **Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização**. São Paulo: HUCITEC, 2013. p. 23-52.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. A reestruturação global do direito. A internacionalização dos campos jurídicos e a criação de espaços transnacionais. *In*: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 29-80.

DUBEUX, Rafael Ramalho. O papel da advocacia pública consultiva no enfrentamento da corrupção. **Revista da AGU**, v. 9, n. 26, p. 273-288, 2010.

ENGELMANN, Fabiano. A globalização e o Rule of Law no Brasil: uma proposta de análise. **Confluências**, v. 1, n.1, p. 5-26, 2010.

ENGELMANN, Fabiano. Campo jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ABCP), 11., 2018. **Anais [...]**. Curitiba: ABCP, 2018a.

ENGELMANN, Fabiano. Elites judiciárias. *In*: AVRITZER, Leonardo *et al.* (orgs.). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013a. p. 479-486.

ENGELMANN, Fabiano. “Em torno do poder”: ciência e instituições políticas. *In*: SEIDL, Ernesto; GRILL, Igor Gastal (orgs.). **As ciências sociais e os espaços da política no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013b. p. 75-101.

ENGELMANN, Fabiano. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais: o caso dos juristas brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n. 31, p. 145-156, 2008.

ENGELMANN, Fabiano. Globalização e poder de Estado: circulação internacional de elites e hierarquias do campo jurídico brasileiro. **Dados**, v. 55, n. 2, p. 145-157, 2012.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. **Lua Nova**, v. 69, p. 123-146, 2006a.

ENGELMANN, Fabiano. La lutte anti-corruption au Brésil des années 2000: entre l'activisme politico-judiciaire et les vertus du marché international. *In*: COLLOQUE RECEPTION ET USAGES DE LA SOCIOLOGIE D'YVES DEZALAY, 1., 2018. **Anais [...]**. Paris, CESSP; EHESS, 2018b.

ENGELMANN, Fabiano. O campo jurídico e a força do direito na política brasileira. *In*: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (orgs.). **Justiça no Brasil: às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018c. p. 200-222.

ENGELMANN, Fabiano. O espaço jurídico e as condições de uso do capital internacional. *In*: CANÊDO, Letícia; TOMIZAKI, Kimi; GARCIA JÚNIOR; Afrânio (orgs.). **Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização**. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2013c. p. 130-153.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2006b.

ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. **Lua Nova**, n. 92, p. 177-206, 2014.

ENGELMANN, Fabiano; VAUCHEZ, Antoine; DEZALAY, Yves. Apresentação do dossiê. **Debates**, v. 12, n. 3, p. 7-10, 2018.

FARIA, Fernando Luiz Albuquerque. A Procuradoria-Geral da União, os interesses primários e secundários do Estado e a atuação proativa em defesa do Estado Democrático de Direito e da probidade administrativa. **Revista da AGU**, n. 18, p. 9-28, 2008.

FERES JÚNIOR, João; BARBABELA, Eduardo; BACHINI, Natasha. A Lava Jato e a mídia. *In*: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (coords.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018. p. 69-100.

FERES JÚNIOR, João; MELO, Patrícia Bandeira de; BARBABELA, Eduardo. Justiça, opinião pública e mídia. *In*: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (orgs.). **Justiça no Brasil: às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 175-199.

FILGUEIRAS, Fernando. Burocracias do controle, controle da burocracia e *accountability* no Brasil. *In*: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.).

**Burocracia e políticas públicas no Brasil:** interseções analíticas. Brasília: IPEA; ENAP, 2018. p. 349-387.

FOLHA realiza debate sobre combate à corrupção e acordos de leniência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/folha-realiza-debate-sobre-combate-a-corrupcao-e-acordos-de-leniencia.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2019.

FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma sociologia política do direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2017.

FRANCE, Pierre; VAUCHEZ, Antoine. **Sphère publique, intérêts privés**. Enquête sur un grand brouillage. Paris: SciencesPo Les presses, 2017.

FRANCO, Geisa Cunha; WOOD, Danyelle Lima. A relação entre cooperação técnica internacional e o combate à corrupção: o papel das OIs e das ONGIs. **Diálogo**, n. 16, p. 157-182, 2010.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea do Brasil. Luís Inácio Lucena Adams**. Rio de Janeiro: FGV, 2019. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-inacio-lucena-adams>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GENIEYS, William. **Sociologie politique des elites**. Paris: Armand Colin, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Márcio Denys Pessanha. **A concepção de um sistema de informação para a gestão das ações de prevenção e combate à corrupção:** estudo de caso na Procuradoria-Geral da União. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GONÇALVES, Livia Cardoso Viana. O acordo de leniência na investigação antitruste: da legislação ao *leading case* brasileiro. In: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Pós-Graduação em Direito Público - UnB**. Brasília: Escola da AGU, p. 199-227, 2009. (Publicações da Escola da AGU, n. 1).

GONÇALVES, Rubén Miranda; VEIGA, Fábio da Silva (edt.). **Los desafíos jurídicos a la gobernanza global:** una perspectiva para los próximos siglos. Brasília: Escola da AGU, 2017.

GRILLO, Brenno. **Responsabilização de advogado por planejamento tributário é intolerável**. São Paulo: Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-30/entrevista-luis-inacio-adams-ex-advogado-geral-uniao>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GRÜN, Roberto. **Da pizza ao impeachment:** uma sociologia dos escândalos no Brasil contemporâneo. São Paulo: Alameda, 2018.

GUEDES, Jefferson; HAUSCHILD, Mauro (coords.). **Nos limites da história:** a construção da Advocacia-Geral da União. Livro comemorativo de 15 anos. Brasília: UNIP; UNAFE, 2009.

HEINZ, Flávio; CODATO, Adriano. A prosopografia explicada para cientistas políticos. *In:* PERISINOTTO, Renato; CODATO, Adriano (orgs.). **Como estudar elites.** Curitiba: Editora UFPR, 2015. p. 249-275.

HIROSE, Regina Tamami. A atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na prevenção e no combate à corrupção e à sonegação fiscal. *In:* MOURÃO, Carlos Figueiredo; HIROSE, Regina Tamami. **Advocacia Pública Contemporânea:** desafios da defesa do Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2019a. p. 288-311.

HIROSE, Regina Tamami. A atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em ações educativas para a prevenção à corrupção: programa de educação fiscal e frente pela educação em direitos. *In:* HIROSE, Regina Tamami (coord.). **Carreiras típicas de Estado.** Desafios e avanços na prevenção e no combate à corrupção. Belo Horizonte: Fórum, 2019b. p. 381-395.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL (IBDEE). **Nota à Imprensa:** AGU não deve permitir que procuradores atuem como *compliance officer*. São Paulo: IBDEE, 2018a. Disponível em: <http://www.ibdee.org.br/nota-a-imprensa-agu-nao-deve-permitir-que-procuradores-atuem-como-compliance-officer/>. Acesso em: 09 jul. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL (IBDEE). **Nota técnica do IBDEE sobre a cumulação dos cargos de Procurador Federal e Compliance Officer.** São Paulo: IBDEE, 2018b. Disponível em: <http://ibdee.org.br/nota-tecnica-do-ibdee-sobre-a-cumulacao-dos-cargos-de-procurador-federal-e-compliance-officer/>. Acesso em: 9 jul. 2019.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). **15th Transnational Crime Conference.** São Paulo: IBA, 2012. Disponível em: [https://www.lalive.law/wp-content/uploads/2017/07/20120616-14\\_IBA\\_15th\\_Transnatl\\_Crime\\_Conference-IBA\\_Sao\\_Paulo\\_p4.pdf](https://www.lalive.law/wp-content/uploads/2017/07/20120616-14_IBA_15th_Transnatl_Crime_Conference-IBA_Sao_Paulo_p4.pdf). Acesso em: 13 jul. 2019.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). **17th Annual IBA Anti-Corruption Conference.** Paris: IBA 2019a. Disponível em: <https://www.int-bar.org/Conferences/conf958/ProgrammeSearch/Results/Detail.cfm?FunctionGuid=C15B64CC-90FB-4D87-9922-D2800D06C090&SpeakerGuid=7EF790ED-C395-4FD9-8D93-01552A44EFF1&Search=FromSpeakerList>. Acesso em: 13 jul. 2019.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). **About the IBA.** Londres: IBA, 2019b. Disponível em: [https://www.ibanet.org/About\\_the\\_IBA/About\\_the\\_IBA.aspx](https://www.ibanet.org/About_the_IBA/About_the_IBA.aspx). Acesso em: 13 jul. 2019.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). **Anti-Corruption Committee home. About the Committee.** Londres: IBA, 2019c. Disponível em: [https://www.ibanet.org/LPD/Criminal\\_Law\\_Section/AntiCorruption\\_Committee/Default.aspx](https://www.ibanet.org/LPD/Criminal_Law_Section/AntiCorruption_Committee/Default.aspx). Acesso em: 13 jul. 2019.

KALUSZYNSKI, Martine; PAYRE, Renaud. Introduction (dirs.). **Savoirs de government**. Circulation(s), traduction(s), réception(s). Paris: Economica, 2013.

KOERNER, Andrei. A análise política do direito, do judiciário e da doutrina jurídica. *In*: WANG, Daniel Wei Liang (org.). **Constituição e política na democracia**: aproximações entre Direito e Ciência Política. São Paulo: Marcial Pons, 2013. p. 23-52.

KOERNER, Andrei. Apresentação. *In*: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. p. 7-12.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEGRO, Jeffrey W. Whence American Internationalism. **International Organization**, v. 54, n. 2, p. 253-289, 2000.

LENOIR, Remi. Campo jurídico. *In*: CATANI, Afrânio Mendes *et al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 86-88.

LIMA, Erik Noleta Kirk Palma Lima. Política de leniência e a segurança jurídica conferida pela Advocacia-Geral da União. *In*: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Advocacia-Geral da União 25 Anos**: o Brasil com segurança jurídica. Brasília: Escola da AGU, 2018. p. 63-82. (Publicações da Escola da AGU, a. 10, n. 3).

LIMA, Erik Noleta Kirk Palma; SOUZA, Eliane Ferreira de. O acordo de leniência na prática simultânea norte-americana, britânica e brasileira: o caso Rolls Royce. **Revista da AGU**, v. 18, n. 1, p. 137-156, 2019.

LIMA, Marina Camargo Aranha. Corrupção, legalismo e impunidade no Brasil: reflexões acerca da função preventiva da AGU. *In*: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Implicações do novo CPC na atuação proativa da AGU e temas correlatos**. Brasília: Escola da AGU, 2016. p. 261- 291. (Publicações da Escola da AGU, v. 8, n. 3).

MACEDO, Rommel. **Advocacia-Geral da União na Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2008.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, n. 57, p. 113-134, 2002.

MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, v. 15, n. 32, p. 182-209, 2013.

MADEIRA, Lígia Mori; GELISKI, Leonardo. Corrupção e seletividade penal em julgamento: ações no TRF4. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41., 2047. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2017.

MAIA, João Marcelo Ehlert; PEREIRA, Luiz Fernando Almeida. **Pensando com a sociologia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

MARONA, Marjorie Corrêa; BARBOSA, Leon Victor de Queiroz. Protagonismo judicial no Brasil: do que estamos falando? *In*: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (orgs.). **Justiça no Brasil: às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 128-150.

MARTINS, Luísa. *Compliance* de fachada também é ato de corrupção. **Valor Econômico**, Brasília, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6395895/compliance-de-fachada-tambem-e-ato-de-corrupcao>. Acesso em: 20 ago. 2019.

MATTINA, Cesare; MONIER, Frédéric. Introduction. *In*: MATTINA, Cesare *et al.* **Dénoncer la corruption: chevalier blancs, pamphlétaires et promoteurs de la transparence à l'époque contemporaine**. Paris: Éditions Demopolis, 2018. p. 13-31.

MEDVETZ, Thomas. **Think tanks in America**. Chicago: Chicago University Press, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MENDONÇA, Grace Maria Fernandes. Apresentação. *In*: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Implicações do novo CPC na atuação proativa da AGU e temas correlatos**. Brasília: AGU, 2016. p. 7-8. (Publicações da Escola da AGU, v. 8, n. 3).

MEZANG, Armand Dang. Dénoncer la corruption des élites politiques du Sud au Nord: trajectoires bigraphiques, professionnelles et militantes. *In*: MATTINA, Cesare *et al.* **Dénoncer la corruption: chevalier blancs, pamphlétaires et promoteurs de la transparence à l'époque contemporaine**. Paris: Éditions Demopolis, 2018. p. 179-197.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Ministro da Educação credencia a Escola da AGU a oferecer cursos de pós-graduação lato sensu**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/66281-ministro-da-educacao-credencia-a-escola-da-agu-a-oferecer-cursos-de-pos-graduacao-lato-sensu>. Acesso em: 25 maio 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Vélez Rodríguez e Sérgio Moro assinam acordo para investigar indícios de corrupção no MEC**. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/73381-velez-rodriguez-e-sergio-moro-assinam-acordo-para-investigar-indicios-de-corrupcao-no-mec>. Acesso em: 21 set. 2019.

MONIER, Frédéric. **Corruption et politique: rien de nouveau?** Paris: Armand Colin, 2011.

MUNAKATA, Flávio Mitsuyoshi. Advocacia pública contemporânea. Desafios da defesa do Estado. *In*: MOURÃO, Carlos Figueiredo; HIROSE, Regina Tamami. **Advocacia Pública Contemporânea: desafios da defesa do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 79-104.

NICOLAU, Jairo. Breve roteiro para redação de um projeto de pesquisa. **Revista Estudos Políticos**, v. 1, n. 6, p. 346-353, 2013.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **Latin America and Caribbean Anti-Corruption Initiative**. OCDE, 2019. Disponível em:

<http://www.oecd.org/corruption/oecd-latinamericaanti-corruptionprogramme.htm>. Acesso em: 17 out. 2019.

PAIVA, Adriano Martins de. **Advocacia-Geral da União: Instituição de Estado ou de governo?** São Paulo: LTr, 2015.

PENNA, Luciana Rodrigues. A dimensão doutrinária da causa anticorrupção no Brasil e as escolas do Ministério Público: um estudo preliminar. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA*, 2., 2018. **Anais** [...]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

PENNA, Luciana Rodrigues. **Usos políticos da “doutrina jurídica”**: a invenção da “interpretação constitucional” no Brasil império. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2014.

PENNA, Luciana Rodrigues; ENGELMANN, Fabiano. Doutrinas jurídicas como objeto das ciências sociais: publicismo e política no império brasileiro. *In: ENGELMANN, Fabiano (org.). Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS; CEGOV, 2017. p. 175-196.

PINTO, Céli Regina Jardim. **A banalidade da corrupção**: uma forma de governar o Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

PIRES, Breno. Advogado-geral promete “desengavetar” processos: meta é R\$ 25 bi em acordos. **Estadão**, São Paulo, jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/01/23/advogado-geral-promete-desengavetar-processos-meta-e-r-25-bi-em-acordos.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

POMPEU, Ana. André Mendonça promete desengavetar acordos anteriores para ajuizar ações. **Consultor Jurídico**, São Paulo, jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-23/agu-promete-desengavetar-acordos-anteriores-ajuizar-acoas>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFZ). **PGFN em números**. Dados 2018. Brasília: PGFN, 2019. Disponível em: [http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn\\_em\\_numeros\\_2019.pdf](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn_em_numeros_2019.pdf). Acesso em: 2 out. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Exposição de Motivos nº 9, de 11 de junho de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 2, Brasília, n. 115, p. 1, 17 jun. 2019.

RAMOS, William Junqueira. **A Advocacia-Geral da União e a defesa do interesse público primário**: evolução e perspectivas. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS; Lecio. **Brasil**: neoliberalismo versus democracia. São Paulo: Boitempo, 2018.

SALLES, Tiago. AGU tem que estar à frente do seu tempo. **Justiça & Cidadania**, a. 20, ed. 226, p. 16-21, 2019. Disponível em: [https://www.editorajc.com.br/wp-content/uploads/ED\\_226.pdf](https://www.editorajc.com.br/wp-content/uploads/ED_226.pdf). Acesso em: 11 jun. 2019.

SAPIRO, Gisèle. A noção de campo de uma perspectiva transnacional: a teoria da diferenciação social sob o prisma da história global. **Plural: Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p. 233-265, 2019.

SEIDL, Ernesto; GRILL, Igor Gastal (orgs.). **As ciências sociais e os espaços da política no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 3.359, de 2019**. Altera a Lei nº Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para conferir maior celeridade, eficiência e efetividade ao processo de improbidade administrativa. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7962671&ts=1567535381384&disposition=inline>. Acesso em: 22 set. 2019.

SILVEIRA, Angélica Moreira Dresch da. A função consultiva da Advocacia-Geral da União na prevenção da corrupção nas licitações e contratações públicas. **Revista da AGU**, n. 20, p. 80-117, 2009.

SOARES, Boni de Moraes. Advocacia internacional do Estado e o Ministério Público: dez anos de parceria entre AGU e MPF. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Temas de cooperação internacional**. Brasília: MPF, 2015. p. 79-86.

SOARES, Pedro Vasques. **Advocacia-Geral da União: uma agência de *accountability* horizontal?** Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2016.

SOARES, Pedro Vasques. Advocacia pública, eficiência, comprometimento e combate à corrupção. In: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Curso de Pós-Graduação em Direito Público - BH**. Brasília: AGU, 2013. p. 27-134. (Publicações da Escola da AGU, v. 8, n. 3).

SOARES, Pedro Vasques. Advocacia pública se consolida no combate à corrupção. **Jota Info**, São Paulo, 16 fev. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/tribuna-da-advocacia-publica/advocacia-publica-se-consolida-no-combate-a-corrupcao-1602> 2019. Acesso em: 19 mar. 2019.

SOUZA, Carolina Yumi. Sistema anticorrupção, improbidade administrativa e o papel da Advocacia-Geral da União. In: HIROSE, Regina Tamami (coord.). **Carreiras típicas de Estado: desafios e avanços na prevenção e no combate à corrupção**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 103-120.

STETSON UNIVERSITY. COLLEGE OF LAW. **Luz Estela Nagle**. Orlando: Stetson University, 2019. Disponível em: <https://www.stetson.edu/law/faculty/nagle-luz-e/>. Acesso em: 27 jun. 2019.

STUENKEL, Oliver. **O mundo pós-ocidental: potências emergentes e a nova ordem global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

SVARTMAN, Eduardo Munhoz. Argentina e Brasil na visão dos think tanks dos Estados Unidos. **Revista Carta Internacional**, v. 13, n. 1, p. 127-147, 2018.

SVARTMAN, Eduardo Munhoz. Os think tanks dos EUA e as visões sobre a atuação internacional do Brasil. **Relaciones Internacionales**, v. 50, p. 171-187, 2016.

TEIXEIRA, Larissa Cavalcante; VASCONCELOS, Luíza Eunice Barbosa Godê. A corrupção e os seus instrumentos de combate no âmbito da União Europeia. *In: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). II Curso Cortes Internacionais e Constituições: princípios, modelos e estudo comparado*. Brasília: Escola da AGU, 2018. p. 295-308. (Publicações da Escola da AGU, v. 10).

TEIXEIRA, Tatiana. O Brasil dos think tanks norte-americanos. *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS)*, 41., 2017. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2017.

TEIXEIRA, Tatiana. Os think tanks norte-americanos e sua fábrica de visões de mundo. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA – UFPR*, 1., 2009. **Anais [...]**. Curitiba: UFPR, 2009.

THE GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY. **The free trade negotiations between the United States and the Andean Nations**: challenges and opportunities for Peru. Speakers Biographies. Washington: The George Washington University, 2004. Disponível em: [https://www2.gwu.edu/~clai/recent\\_events/CIES%20OCT%202004%20Speakers%20bio%201.pdf](https://www2.gwu.edu/~clai/recent_events/CIES%20OCT%202004%20Speakers%20bio%201.pdf). Acesso em: 7 jun. 2019.

THE GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY. **The Andes**: tectonic paradigm shifts and their consequences for democracy and market-friendly development in the Americas. A Colloquium. Speakers Biographies. Washington: The George Washington University, 2008. Disponível em: [https://www2.gwu.edu/~clai/Andes\\_colloquium\\_speaker\\_bios.pdf](https://www2.gwu.edu/~clai/Andes_colloquium_speaker_bios.pdf). Acesso em: 07 jun. 2019.

TOURINHO, Marcos. Brazil in the global anticorruption regime. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 61, n. 1, p. 1-18, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica**. Brasília: TCU; AGU, 2008. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codPapelTramitavel=57996654&seAbrirDocNoBrowser=true>. Acesso em: 21 set. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU); ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Acordo de Cooperação Técnica**. Brasília, TCU; AGU, 2018. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codPapelTramitavel=59588915&seAbrirDocNoBrowser=true>. Acesso em: 21 set. 2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). Agravo de Instrumento nº 5023972-66.2017.4.04.0000/PR. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, a. 28, n. 95, p. 136-169, 2017. Disponível em: [https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax\\_3.agravodeinstrumenton5023972-66.2017.4.04.0000pr.pdf](https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax_3.agravodeinstrumenton5023972-66.2017.4.04.0000pr.pdf). Acesso em: 24 set. 2019.

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA. DEPARTAMENTO DE DERECHO PÚBLICO GENERAL. ÁREA DE DERECHO PENAL. **Eduardo Fabián Caparrós**. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2019a. Disponível em: <http://campus.usal.es/~dpenal/paginas/profesores/eduardofabiancaparros.html>. Acesso em: 26 jun. 2019.

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA. DEPARTAMENTO DE DERECHO PÚBLICO GENERAL. ÁREA DE DERECHO PENAL. **Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2019b. Disponível em: <http://campus.usal.es/~dpenal/paginas/profesores/ignacio.html>. Acesso em: 26 jun. 2019.

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA. **Nicolás Rodríguez García**. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2019c. Disponível em: <http://crimen.eu/es/quienes-somos/18-cvs/39-nicolas-rodriguez-garcia>. Acesso em: 26 jun. 2019.

VALENTE, Maria Jovita Wolney. **Histórico e evolução da Advocacia-Geral da União**. Brasília: AGU, 2013. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/14708500>. Acesso em: 20 ago. 2019.

VAUCHEZ, Antoine. O poder judiciário um objeto central da Ciência Política. *In*: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. p. 39-56.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Moisés Lazzaretti. **A corrupção no judiciário e o caso dos magistrados aposentados pelo Conselho Nacional de Justiça (2008-2017)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2019.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **O caótico século XXI**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

WACQUANT, Loïc. **O ministério do ministério: Pierre Bourdieu e a política democrática**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WOHNRATH, Vinicius. Espaços de formação doutoral no exterior para docentes de pós-graduação em Direito no Brasil. **Debates**, v. 12, n. 3, p. 53-86, 2018.

WOOD, Danyelle de Lima. **A construção do regime internacional de combate à corrupção: o papel da OCDE**. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

WOOD, Danyelle de Lima; FRANCO, Geisa Cunha. A tentativa de criação de um regime internacional de combate à corrupção no mundo globalizado: o papel dos Estados e das Organizações Internacionais. *In*: LUCENA, Andréa Freire de. **Regimes internacionais: temas contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 133-152.

**ANEXO 1 – CRONOLOGIA DOS AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS DA AGU  
SOBRE COMBATE INTERNACIONAL À CORRUPÇÃO**

<b>ANO</b>	<b>PAÍS<sup>54</sup></b>	<b>AFASTAMENTO</b>
2000	Suíça	Missão do governo brasileiro na Suíça
2001	Argentina	Seminário sobre MERCOSUL
	Bahamas	Negociação de Tratado de Cooperação Judiciária com Bahamas
2002	Áustria	I Sessão do Comitê <i>Ad Hoc</i> para Negociação da Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção (UNCAC)
	Bélgica (2)	Reunião na Agência de Cooperação Judiciária da União Europeia (EUROJUST)
	França e Áustria	II Sessão do Comitê Especial de Negociação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Cuba	Negociação de Acordo de Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal com Cuba
	Áustria	III Sessão de Negociação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
2003	Áustria	IV Sessão de Negociação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Áustria	V Sessão de Negociação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Coréia do Sul	III Fórum Global de Combate à Corrupção e Preservação da Integridade
	Áustria	VI Sessão do Comitê Ad Hoc para a negociação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Suíça	Negociação do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal com Suíça
2004	Costa Rica	Reunião Preparatória do XI Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal e Seminário sobre a Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos
	França	XV Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI)
	Inglaterra e Suíça	Auxílio aos representantes do município de São Paulo na contratação pelo Estado brasileiro de escritórios de advocacia na Inglaterra e na Suíça para medidas de repatriação de ativos desviados dos cofres municipais e acompanhar o inquérito policial com Paulo Maluf
	Nicarágua	Reunião dos Estados-Partes da Convenção Interamericana contra a Corrupção
2005	Estados Unidos	Reunião do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)
	Espanha	Negociação do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal com Espanha
	Áustria	II Conferência dos Estados-Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
2007	Uruguai	XCIV Encontro da Comissão Técnica de Ministros da Justiça do MERCOSUL
	Argentina	Missão do Grupo de Trabalho sobre Corrupção de Funcionários Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para avaliar a Argentina
	França	Reunião do Grupo de Trabalho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE) sobre a Convenção contra a Corrupção de Funcionários Públicos em Transações Comerciais Internacionais

<sup>54</sup> Quando houver informação entre parênteses, o dado refere-se ao número de afastamentos individuais envolvidos na missão para o exterior.

ANO	PAÍS	AFASTAMENTO
2008	Indonésia	II Conferência dos Estados-Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Suíça	Audiências do “Caso Propinoduto” no Tribunal Criminal Federal de Bellinzona
	Argentina (2)	XVII Reunião Plenária e reuniões de trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul sobre Lavagem de Dinheiro (GAFISUD)
	Áustria	Reuniões do Grupo de Trabalho de Revisão da Implementação da Convenção contra a Corrupção da Nações Unidas (UNCAC) e do Grupo de Trabalho sobre Assistência Técnica
2009	Inglaterra	Depoimento como perito legal no processo judicial
	Áustria	Reuniões do Grupo de Trabalho de Revisão da Implantação da Convenção sobre Corrupção da Organização das Nações Unidas (UNCAC) e do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos
	França	III Reunião Plenária Anual do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF/GAFI)
	Paraguai (2)	LVII Reunião do Foro de Consulta e Concertação Política do Mercosul
	Estados Unidos	V Encontro Geral Anual de Cooperação Internacional do Grupo Carin (Agência Intergovernamental de Recuperação de Ativos)
	Uruguai	Foro de Autoridades Centrais dos Estados Parte do MERCOSUL e CIII Encontro da Comissão Técnica de Justiça
	Catar	III Conferência de Estados-Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Argentina (2)	<i>Segundo Congreso Internacional de Abogacia Pública</i>
Suíça (2)	Missão com ministro da Justiça	
2010	Emirados Árabes Unidos	I Reunião Plenária Anual do Mandato XXI do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF/GAFI)
	França	Reunião no processo de avaliação do Brasil perante o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Terrorismo (FATF/GAFI)
	Uruguai (4)	II Reunião Técnica do Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria de Advocacia Estatal (MECIMAE)
	França (2)	Reunião do Grupo de Trabalho na segunda fase de avaliação da Argentina quanto à implementação da Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
	Holanda	III Reunião Plenária do Mandato XXI do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF/GAFI)
	Áustria	Reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre a Implementação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC)
	Estados Unidos (13)	Programa de Visitantes Voluntários a convite da embaixada dos Estados Unidos da América
	França	III Reunião Plenária do Mandato XXI do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF/GAFI)
	Suíça	XII Cúpula Internacional sobre Crime Transnacional
	Argentina (8)	<i>Terceiro Congreso Internacional de Advocacia Pública</i>
	Áustria (2)	Sessão do Grupo de Revisão de Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Áustria (2)	Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Medidas Preventivas e do Grupo de Recuperação de Ativos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)

ANO	PAÍS	AFASTAMENTO
2011	Áustria	II Reunião do Grupo de Implementação da Revisão - IRG da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	México	Primeira Reunião Plenária Conjunta do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (FATF/GAFI) e do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFISUD)
	Áustria	Reunião do Grupo de Trabalho sobre Prevenção à Corrupção e do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Áustria (2)	II Sessão do Grupo de Revisão de Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Argentina (3)	Primeiras Jornadas Internacionais de Advocacia Pública e Controle
	Marrocos (2)	IV Sessão da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	França (2)	Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)
	Estados Unidos (6)	Encontros Técnicos com representantes de agências americanas de regulação do mercado financeiro
	Áustria	Reunião do Grupo de Especialistas sobre a Ferramenta Expandida para Requerimentos de Cooperação Jurídica Internacional com Recursos Adicionados de Recuperação de Ativos
	Paraguai	XXIV Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFISUD)
2012	França	Reunião Extraordinária do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)
	França	Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)
	Áustria	Reunião do Grupo de Especialistas para o Desenvolvimento de Compilação de Casos de Recuperação de Ativos
	Estados Unidos	Programa de Visitas Técnicas Internacionais do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América
	Áustria	III Sessão do Grupo de Revisão de Implementação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC)
	Itália (2)	III Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (FATF/GAFI) e reuniões dos grupos de trabalho temáticos
	Cuba	Participação no processo de avaliação de Cuba quanto à implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Áustria (2)	III Reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental Aberto sobre Prevenção da Corrupção e VI Reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental Aberto sobre Recuperação de Ativos, ambos no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Estados Unidos	XX Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA), Reunião do Subgrupo de Análise do Brasil no MESICIC/OEA e reuniões com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos
	França	Reunião Plenária e nos grupos de trabalho do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)
Áustria	I Reunião Intergovernamental de Especialistas sobre Cooperação Internacional da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)	

ANO	PAÍS	AFASTAMENTO
2013	Estados Unidos	Conferência sobre Corrupção e Propina Estrangeira
	Catar	I Sessão Especial do Fórum Árabe sobre Recuperação de Ativos
	Argentina (2)	<i>Primer Congreso Internacional de Abogacía Estatal Local y Federal</i>
	Noruega	Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI) e reuniões dos grupos de trabalho
	Áustria	VII Reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental Aberto sobre Recuperação de Ativos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Panamá	V Sessão da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Argentina	Ciclo de Conferencias em <i>Conmemoración de los 150 años de la Procuración del Tesoro de la Nación Argentina, su rol en la defensa y asesoramiento del Estado, evolución y desarrollo del Derecho y la Doctrina Administrativista</i>
2014	Suriname	IV Rodada do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)
	Áustria	V Sessão do Grupo de Revisão de Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Itália	Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G-20, reuniões de trabalhos com advogados contratados para ação judicial na Itália e com representantes da “ <i>Avvocatura dello Stato</i> ”, da Itália
	Cuba	Missão como avaliador jurídico na Avaliação Mútua de Cuba na IV Rodada de Avaliações do Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD)
	Estados Unidos	Programa de Visitantes Voluntários a convite da Embaixada dos Estados Unidos da América
	Estados Unidos	XXIV Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA) e Reunião do sub-grupo de Avaliação Preliminar do Suriname
	Áustria e França	III Reunião do Grupo de Especialistas em Cooperação Internacional, da V Sessão do Grupo de Revisão da Implementação da Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção, da III Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e da Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira Internacional (FAFT/GAFI)
2015	Alemanha	Reunião da Rede de Peritos em Denegação de Entrada do G20, da reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e da VI Conferência de Alto Nível Anticorrupção para Governos, Empresas e Sociedade Civil do G20
	Turquia	Reunião de Especialistas do Grupo dos BRICS e da IV Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC)
	Itália	Audiência em procedimento de extradição perante a Primeira Corte Criminal da Corte de Apelação de Roma
	Costa Rica	Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT)
	França	III Reunião Anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, Reunião Plenária e reuniões de grupos de trabalho do Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI), diálogo entre o GT Anticorrupção do G20 e o Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)
	Rússia (2)	VI Sessão da Conferência de Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), Painel sobre o “Uso de Procedimentos Cíveis e Administrativos no Combate à Corrupção, Inclusive por Cooperação Internacional”, IV Sessão do Grupo Intergovernamental de Especialistas em Cooperação Internacional da UNCAC e Reunião de Oficiais Sêniores Anticorrupção do BRICS
	Chile (3)	Seminário Jurídico Internacional, do Conselho de Defesa de Estado do Chile
	Estados Unidos	IV Conferência dos Estados Partes do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)

<b>ANO</b>	<b>PAÍS</b>	<b>AFASTAMENTO</b>
2016	China	Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20
	México	Participação no processo de avaliação do México no Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)
	Inglaterra	II Rodada de Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20
	Coréia do Sul	II Reunião Plenária Anual e reuniões dos grupos de trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI)
	Estados Unidos	Reuniões dos Subgrupos de Análise Preliminar do México e XXVII Reunião Plenária do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)
	Áustria	VII Sessão do Grupo de Trabalho da Prevenção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e X Sessão do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC)
	França	Reunião Plenária e Reuniões dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI) e III Reunião Anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20
	Estados Unidos	Conferência sobre Corrupção e Suborno Estrangeiro
	Etiópia	Reunião de Especialistas sobre Gestão e Aplicação de Ativos Recuperados, promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em parceria com os governos da Etiópia e da Suíça
	Áustria	VII Sessão do Grupo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e V Sessão do Grupo de Especialistas em Cooperação Internacional da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC)

ANO	PAÍS	AFASTAMENTO
2017	Alemanha	Reunião da Rede de Peritos em Denegação de Entrada do G20, Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e VI Conferência de Alto Nível Anticorrupção para Governos, Empresas e Sociedade Civil do G20
	Etiópia	Reunião de Especialistas sobre Gestão e Aplicação de Ativos Recuperados, promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em parceria com os governos da Etiópia e da Suíça
	França	I Reunião Plenária Anual do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI) e reuniões dos grupos de trabalho
	Estados Unidos	XXVIII Reunião da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA) e reunião entre especialistas do Brasil e da Nicarágua, membros do subgrupo de revisão preliminar, e da Argentina – Estado avaliado
	Áustria	Treinamento do Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e VIII Sessão do Grupo de Revisão de sua Implementação
	Espanha	Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI) e reunião do grupo de trabalho
	Áustria	VIII Reunião do Grupo de Trabalho sobre Prevenção da Corrupção e XI Reunião do Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
	Itália	Visitas técnicas no âmbito internacional do projeto Intercâmbio Brasil-União Europeia, no Programa Diálogos Setoriais firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMP) e a União Europeia
	Áustria	III Reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e evento <i>Corruption and Wildlife Crime</i>
	Estados Unidos	Visita institucional ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) e coleta de artigos científicos e outras informações relacionadas a acordos de leniência
	Áustria	VII Conferência de Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
	Áustria	Cessão para servir em Organismo Internacional e continuar exercendo a função de Oficial de Prevenção do Crime e Justiça Criminal (Anticorrupção), junto ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
	Estados Unidos (2)	Lançamento do Fórum Global sobre Recuperação de Ativos (Banco Mundial/ONU) e Reunião do Grupo de Especialistas em Administração de Ativos (Banco Mundial)
	Estados Unidos	Reunião do Grupo de Especialistas em Administração de Ativos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), na sede do Banco Mundial
França	II Encontro de grupo de trabalho da Parceria Internacional contra Corrupção no Esporte (IPACS)	

<b>ANO</b>	<b>PAÍS</b>	<b>AFASTAMENTO</b>
2018	França	I Reunião Plenária do Mandato XXIX do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF/GAFI) e reuniões dos Grupos de Trabalho
	Guatemala	<i>Workshop</i> para criação de unidade de Recuperação de Ativos da Iniciativa de Recuperação de Ativos Roubados do Banco Mundial (StAR–WBGroup)
	Argentina	I Encontro do Grupo de Trabalho Anticorrupção (GTAC) do G20 e do evento sobre Redução da Corrupção e Promoção à Integridade em Empresas Estatais
	Estados Unidos	II Conferência Anual de Combate à Corrupção e Impunidade
	Guatemala	Reunião Internacional de Especialistas sobre administração, disposição, uso e restituição de bens apreendidos ou confiscados, do Escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime (UNODC)
	Estados Unidos (2)	Reunião com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) sobre acordo de leniência
	Paraguai (4)	Lançamento da Associação de Procuradores Delegados da Procuradoria-Geral do Paraguai
	Argentina	Reunião do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
	França	Reuniões com Ministério Público Fiscal da França, Departamento de Justiça dos Estados Unidos e Ministério Público Federal (Brasil) para discutir a assinatura de Acordo de Leniência Global
2019	França	Reunião Plenária do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Reunião da Rede Global de Autoridades de Execução da Lei contra o Suborno Transnacional
	Estados Unidos	XXXII Reunião da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA)
	França	Reuniões Plenárias do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

**ANEXO 2 – RELAÇÃO DOS MARCOS INSTITUCIONAIS DA AGU SOBRE  
COMBATE À CORRUPÇÃO**

<b>ANO</b>	<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>
2002	Ato Regimental AGU nº 5, de 19 de junho de 2002	Criou o Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União na PGU.
2003	Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003	Estabeleceu a classificação das ações judiciais relevantes no âmbito da AGU, incluindo a ação de improbidade administrativa, para fins de acompanhamento especial.
2004	I Curso de Advocacia Internacional do Estado	Evento promovido pela Escola da AGU, em parceria com DEJIN/PGU, para capacitação dos advogados da União, com “conhecimentos avançados da língua inglesa”, com atuação na área internacional.
2005	Ato Regimental AGU nº 1, de 1º de abril de 2005	Criou o Departamento Internacional e do Departamento Judicial de Defesa do Patrimônio da União, Órgãos Sucedidos e Precatórios, ambos na PGU.
2006	II Curso de Advocacia Internacional do Estado	Segunda edição do evento promovido pela Escola da AGU, em parceria com DEJIN/PGU.
2007	Seminário Brasileiro sobre Advocacia Pública Federal	Evento promovido pela Escola da AGU. Participação de mais de 700 das “carreiras de Estado”. Contou com a presença do presidente da república.
	Ato Regimental AGU nº 2, de 12 de junho de 2007	Criou a CGCOB na PGF. Estabeleceu suas atribuições na temática de cobrança e recuperação de créditos, de responsabilização de terceiros por danos causados às entidades federais e de ações prioritárias relacionadas à cobrança e recuperação de créditos.
	Ato Regimental AGU nº 7, de 11 de outubro de 2007	Criou o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa na PGU e Coordenações de Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa nas Procuradorias Regionais da União.
	Ordem de Serviço PGU nº 64, de 07 de dezembro de 2007	Delegou competência aos procuradores regionais e procuradores-chefes da União para autorizar o ajuizamento de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa e a intervenção da União nessas ações e em ações populares.
2008	1º Planejamento Estratégico da AGU (2008-2015)	Estabeleceu a defesa do patrimônio público e atuação internacional como temas estratégicos da AGU.
	III Curso de Advocacia Internacional do Estado	Terceira edição do evento promovido pela Escola da AGU, em parceria com DEJIN/PGU.
	I Congresso Brasileiro de Controle Público	O evento foi promovido pela Escola da AGU, em parceria com Instituto Brasileiro de Direito Público, para comemorar os 15 anos da AGU.
	Portaria CGCOB nº 3, de 27 de agosto de 2008	Estabeleceu a classificação das ações, visando ao ressarcimento decorrentes de atos de improbidade e das execuções de decisões do Tribunal de Contas da União como prioritárias para fins de cobrança no âmbito da PGF.
	Portaria PGU nº 15, de 25 de setembro de 2008	Criou Grupos Permanentes de Atuação Proativa no âmbito das Procuradorias-Regionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais da União. Estabeleceu a criação, a partir de 1º de janeiro de 2009, do Grupo Permanente de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa.
	Portaria PGU nº 21, de 08 de outubro de 2008	Criou, em caráter emergencial, uma Força Tarefa na PGU para preparação e adoção de medidas judiciais visando ao combate à corrupção e à improbidade.

<b>ANO</b>	<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>
2009	Manual de Procedimentos de Iniciativas Administrativas e Judiciais para Atuação Proativa	Documento elaborado por integrantes do Grupo de Atuação Proativa.
	Portaria AGU nº 407, de 23 março de 2009	Instituiu o Grupo Permanente de Representação da AGU na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).
	Portaria PGF nº 669, de 15 de julho de 2009	Constituiu o Grupo de Trabalho Ressarcimento ao Erário na PGF (GT - Ressarcimento).
	Portaria PGU nº 12, 15 de dezembro de 2009	Aprovou o propósito e os princípios do Grupo Permanente de Atuação Proativa constituído no âmbito da PGU, com o propósito de “combater toda forma de corrupção e defender o patrimônio público, de modo a fomentar a honestidade e a ética na sociedade”.
2010	Cartilha “Atuação prioritária da PGF na recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais. Proatividade na proteção ao erário”	Documento elaborado pela CGCOB/PGF.
	Portaria PGF nº 14, de 12 de janeiro de 2010	Estabeleceu a classificação das ações visando ao ressarcimento decorrentes de atos de improbidade e das execuções de decisões do TCU como prioritárias para fins de cobrança no âmbito da PGF.
	Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010	Estabeleceu o exercício pela AGU da representação e a defesa extrajudicial dos órgãos, dos gestores e das entidades da administração federal junto ao TCU e da coordenação do “Comitê Interministerial TCU”.
	Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010	Aprovou a estrutura regimental da AGU. Definiu o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa e o Departamento Internacional como integrantes da estrutura organizacional da PGU.
2011	Cartilha “Conheça o Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU”	Documento elaborado pela PGU.
	Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011	Alterou a estrutura regimental da AGU. Mudou o nome do Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa para Departamento de Patrimônio Público e Probidade.
	Portaria PGU nº 3, de 3 de novembro de 2011	Criou o Grupo de Atuação em Assuntos Internacionais (GATAI), sob orientação e coordenação do Departamento Internacional da PGU, nas Procuradorias Regionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais da União, designados como Pontos Focais para Assuntos Internacionais (PFAIs).
2012	Manual “AGU no combate internacional à corrupção”	Documento elaborado pelo Departamento Internacional da PGU.
2013	Curso de Defesa da Probidade Administrativa e Recuperação de Ativos	Evento promovido pela Escola da AGU.
	Ordem de Serviço DPI nº 2, de 19 de março de 2013	Instituiu o Núcleo de Controvérsias no Exterior (NEXT) e o Núcleo de Controvérsias em Foros Internos (NINT) no Departamento Internacional da PGU.
	Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013	Constituiu o Grupo de Trabalho para desenvolvimento do projeto de defesa da probidade, combate à corrupção e ressarcimento ao erário no âmbito da PGF.

<b>ANO</b>	<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>
2014	Manual de procedimentos e acompanhamento de processos perante o TCU	Documento elaborado pela Consultoria-Geral da União.
	Cartilha “Grade Permanente 2014-2015 da Escola da AGU”	Projeto de grade curricular permanente da Escola da AGU. Incorporou o eixo temático de “Defesa da probidade e transparência pública” e os cursos “Aspectos materiais e processuais da lei de improbidade administrativa”, “Mecanismos para a recuperação de ativos procedentes de atos de improbidade” e “Transparência pública”.
	Portaria PGF nº 997, 28 de novembro de 2014	Regulamentou os procedimentos relativos à análise para inscrição em dívida e cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais decorrentes de acórdãos do TCU.
	Portaria PGF nº 998, 28 de novembro de 2014	Regulamenta os procedimentos para defesa da probidade e ressarcimento ao erário no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.
2015	Projeto de Segurança Orgânica	Documento elaborado pela Corregedoria-Geral da AGU, em conjunto com ABIN, como parte do Programa Nacional de Proteção aos Conhecimentos Sensíveis. O foco do projeto foi mitigar riscos de vazamentos de informações sensíveis.
2016	2º Planejamento Estratégico da AGU	Definiu a defesa do patrimônio e dos recursos públicos e o aumento da efetividade na cobrança e na recuperação de créditos como objetivos estratégicos da AGU.
	Portaria PGF nº 156 de 8 de março de 2016	Instituiu a Equipe de Trabalho Remoto de Defesa da Probidade na PGF.
	Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016	Instituiu Núcleos de Cobrança e Recuperação de Créditos nas Procuradorias Regional Federais, nas Procuradorias Federais nos Estados e nas Procuradorias Seccionais Federais, aos quais estabeleceu atribuições na temática de recuperação de créditos e defesa da probidade.
	Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016	Definiu as atribuições da CGCOB na temática de recuperação de créditos e defesa da probidade e criou a Divisão de Defesa da Probidade.
	Portaria nº 673, de 17 de novembro de 2016	Instituiu o Sistema de Gestão Estratégica da AGU e PGF.
2017	Decreto nº 8.995, de 2 de março de 2017	Alterou a estrutura regimental da AGU. Houve alteração na denominação do Departamento Internacional para Departamento de Assuntos Internacionais.
	Portaria AGU nº 140, de 3 de abril de 2017	Aprovou o Plano de Capacitação da AGU. Incluiu a “Defesa da probidade e transparência pública” entre as temáticas para capacitação.
	Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017	Instituiu a política de uso e implantou o Sistema de Auxílio à Identificação e Localização de Pessoas e Patrimônio do Laboratório de Recuperação de Ativos (sisLabra).
	Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017	Instituiu o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da AGU e da PGF. Previu a existência, dentre outros, dos Núcleos de Governança da Cobrança e Recuperação de Créditos e de Governança de Integridade Pública.

<b>ANO</b>	<b>ATO</b>	<b>OBJETO</b>
2018	Portaria EAGU nº 4, de 14 de fevereiro de 2018	Criou os Comitês Permanentes de Estudos Temáticos (CPET) no âmbito da EAGU e estabeleceu, dentre outros, os seguintes eixos temáticos: correição processo administrativo disciplinar e sindicâncias; gestão pública, governança e <i>compliance</i> ; aperfeiçoamento e prerrogativas institucionais; e probidade administrativa e recuperação de ativos.
	Portaria PGF nº 368, de 11 de julho de 2018	Estabeleceu o Grupo de Trabalho Integridade (GT - Integridade) para estudar, preparar e elaborar o Programa de Integridade da PGF.
	Portaria PGU nº 8, de 30 de novembro de 2018	Instituiu o Grupo de Ajuizamento Decorrente de Acordos de Leniência (GRAAL) na PGU.
	Portaria AGU nº 319, de 25 de outubro de 2018	Alterou atribuições do Núcleo de Governança da Integridade Pública da AGU.
	Plano de Integridade PGF (2018-2019)	Documento elaborado sob a coordenação da Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF.
2019	Portaria PGU nº 1, de 31 de janeiro de 2019	Designou advogados da União para compor Grupo de Ajuizamento Decorrente de Acordos de Leniência (GRAAL) na PGU.

Fonte: Dados extraídos de AGU (2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007b; 2008b; 2009c; 2010f; 2011e; 2012i; 2013; 2014d; 2015f; 2016; 2017g; 2018g; 2019p).

**ANEXO 3 – RELAÇÃO DOS PAÍSES DE DESTINO NAS AUTORIZAÇÕES DE  
AFASTAMENTO DO PAÍS (TOTAL)**

<b>PAÍS</b>	<b>AFASTAMENTOS (N=320)</b>	<b>%</b>
Portugal	60	18,75
Estados Unidos	46	14,38
Itália	37	11,56
Áustria	34	10,63
Suíça	26	8,13
França	24	7,5
Argentina	22	6,88
Espanha	15	4,69
Paraguai	7	2,19
Uruguai	7	2,19
Inglaterra	4	1,25
Chile	3	0,94
Cuba	3	0,94
Alemanha	2	0,63
Bélgica	2	0,63
Catar	2	0,63
Coréia do Sul	2	0,63
Costa Rica	2	0,63
Etiópia	2	0,63
Guatemala	2	0,63
Marrocos	2	0,63
México	2	0,63
Panamá	2	0,63
Rússia	2	0,63
Bahamas	1	0,31
China	1	0,31
Emirados Árabes Unidos	1	0,31
Holanda	1	0,31
Indonésia	1	0,31
Nicarágua	1	0,31
Noruega	1	0,31
Serra Leoa	1	0,31
Suriname	1	0,31
Turquia	1	0,31

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

**ANEXO 4 – RELAÇÃO DOS PAÍSES DE DESTINO NOS AFASTAMENTOS  
INSTITUCIONAIS**

<b>PAÍS</b>	<b>AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS (N = 182)</b>	<b>%</b>
Estados Unidos	36	20
Áustria	34	19
Argentina	22	12
França	22	12
Paraguai	7	4
Suíça	7	4
Uruguai	6	3
Itália	5	3
Chile	3	2
China	3	2
Cuba	3	2
Inglaterra	3	2
Alemanha	2	1
Bélgica	2	1
Catar	2	1
Coréia do Sul	2	1
Costa Rica	2	1
Espanha	2	1
Etiópia	2	1
Guatemala	2	1
Marrocos	2	1
México	2	1
Rússia	2	1
Bahamas	1	1
Emirados Árabes Unidos	1	1
Holanda	1	1
Indonésia	1	1
Nicarágua	1	1
Noruega	1	1
Panamá	1	1
Suriname	1	1
Turquia	1	1

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

**ANEXO 5 – DADOS BIOGRÁFICOS DE AGENTES ESTRANGEIROS  
REPRESENTATIVOS DO CAMPO TRANSNACIONAL**

<b>AGENTE</b>	<b>NACIONALIDADE</b>	<b>BIOGRAFIA</b>
Eduardo A. Fabián Caparros	Espanha	Professor titular de Direito Penal da Universidade de Salamanca. Doutor em Direito pela USAL. Consultor internacional da OEA e da ONU e perito convocado da OCDE.
Ignacio Berdugo Gómez de la Torre	Espanha	Professor de Direito Penal da Universidade de Salamanca desde 1986. Doutor em Direito pela USAL. Reitor da universidade entre 1994-2000. Participou da comissão de redação do projeto de Código Penal espanhol de 1992. Na América Latina, foi professor convidado em universidades, membro de missão de cooperação internacional para reforma penal em El Salvador e Costa Rica e colaborador em organizações não governamentais no Chile, Peru e Costa Rica.
James Ferrer Jr.	Estados Unidos	Com formação acadêmica em História da América Latina pela Universidade da Califórnia em Berkeley, James Ferrer Jr. seguiu a carreira diplomática no Departamento de Estado dos Estados Unidos durante 30 anos. Entre 1979-1983, foi diretor do Escritório Negócios em Aviação e Comunicação do Departamento de Estado. Foi diretor para os EUA, Canadá e Ásia da Viação Aérea São Paulo (VASP). Entre 1983-1990, foi vice-embaixador e embaixador interino dos EUA no Brasil. No exterior, serviu na Argentina, Chile e Portugal. Foi representante dos EUA no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Em 1992, foi fundador do Centro de Assuntos Latino-Americanos (CLAI).
Luz Estella Nagle	Colômbia	Professora da Stetson University, Florida, Estados Unidos, com especialidade em Direito Internacional, Direito Penal Internacional e Segurança Regional nas Américas. Foi juíza em Medellin, Colômbia, no início dos anos 80, atuando em casos de tráfico de drogas e combate à corrupção. Trabalhou com assessora na Suprema Corte do Estado de Virgínia, Estados Unidos. Teve participação em projetos de reforma judicial e segurança hemisférica, promovidos pelos Departamentos de Defesa, de Justiça e de Estado, dos EUA, e pela USAID na América Latina. Ocupou diversos cargos na International Bar Association, com atuação em forças-tarefas sobre terrorismo, corrupção e reforma da justiça criminal, e na American Bar Association, com atuação no grupo de trabalho sobre Corrupção e Estado de Direito. Entre várias afiliações, é associada à International Association of Prosecutors (IAP) e na International Network to Promote the Rule of Law (INPROL). Além das atividades docentes na Stetson University, lecionou em outras instituições de ensino norte-americanas e internacionais (na Dinamarca, na Itália, na Colômbia, na Espanha). No Brasil, em 2012, participou da comissão julgadora do Prêmio Innovare e acompanhou a apresentação sobre o Grupo Permanente de Atuação Proativa da AGU na <i>15th Transnational Crime Conference</i> . Em 2017, participou do XIV Congresso Internacional, promovido pelo Curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu, de São Paulo.

AGENTE	NACIONALIDADE	BIOGRAFIA
Nicolás Rodríguez-García	Espanha	Professor titular de Direito Processual da Universidade de Salamanca. Doutor em direito pela USAL, com pesquisas nas Universidades de Kansas (EUA), Turim (Itália) e Coimbra (Portugal). Tem intensa atividade de docência e pesquisa. Diretor da Escola de Pós-Graduação Estado de Direito e Bom Governo, do Grupo de Estudo sobre Corrupção, do Programa de Doutorado Estado de Direito e Governança Global e codiretor do Mestrado em Corrupção e Estado de Direito, todos da USAL. Colaborador internacional da OEA e da ONU. É atualmente docente na Universidade Nacional de La Plata (Argentina), Pontifícia Universidade Católica (Chile), Universidade de São Paulo (Brasil), Universidade Estadual Paulista (Brasil) e Universidade Católica de Guayaquil (Equador).

Fonte: Sítios da Universidade de Salamanca (2019a, 2019b, 2019c), da *Stetson University* (2019) e da *The George Washington University* (2004 e 2008).